



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - CCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGEdu**

LEONARDO LÚCIO DE SOUZA

**A EDUCAÇÃO EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS FEMININAS NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO: (DES)CONEXÕES NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE
MEDIDAS**

**RIO DE JANEIRO
2020**

LEONARDO LÚCIO DE SOUZA

**A EDUCAÇÃO EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS FEMININAS NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO: (DES)CONEXÕES NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE
MEDIDAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito final para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Janaína Specht da Silva Menezes

**Rio de Janeiro
2020**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Humanas e Sociais - CCH
Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEdU



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Humanas e Sociais - CCH
Programa de Pós-Graduação em Educação

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

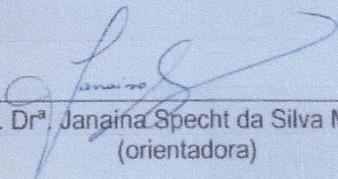
Leonardo Lúcio de Souza

“A EDUCAÇÃO EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS FEMININAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: (DES)CONEXÕES NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE MEDIDAS”

Aprovada pela Banca Examinadora

Rio de Janeiro, 24 / 09 / 2020

Em conformidade com a Resolução nº 5.257 de 25/03/2020 e a Ordem de Serviço PROPGPI nº 3 de 02/07/2020, esta ata vai somente por mim assinada, atestando que a defesa ocorreu com a participação dos componentes abaixo listados.



Prof.ª. Dr.ª Janaina Specht da Silva Menezes
(orientadora)

Prof.ª. Dr.ª Daniela Patti do Amaral
(avaliadora externa)

Prof. Dr. Bruno Adriano Rodrigues da Silva
(avaliador interno)

LEONARDO LÚCIO DE SOUZA

**A EDUCAÇÃO EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS FEMININAS NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO: (DES)CONEXÕES NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE
MEDIDAS**

CIP - Catalogação na Publicação

S719	<p>Souza, Leonardo Lúcio de A educação em unidades socioeducativas femininas no Estado do Rio de Janeiro: (des)conexões no processo de transição de medidas. / Leonardo Lúcio de Souza. -- Rio de Janeiro, 2020. 190 f.</p> <p>Orientadora: Janaína Specht da Silva Menezes . Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2020.</p> <p>1. Migração escolar. 2. Progressão de medidas. 3. Socioeducação. 4. Sistema socioeducativo. 5. Sistema socioeducativo no Rio de Janeiro. I. , Janaína Specht da Silva Menezes, orient. II. Título.</p>
------	---

**Elaborado pelo Sistema de Geração de Ficha Catalográfica da UNIRIO
com os dados fornecidos pelo autor.**

DEDICATÓRIA

Dedicar algo a alguém é reconhecer a importância dessa pessoa em sua vida. Reconhecer que de uma forma ímpar contribuiu para as conquistas e realizações. Reconhecer que não seria possível sem a sua participação.

Desta forma, dedico esse trabalho à minha mãe, Dona Marly, mulher guerreira que sempre se orgulhou e incentivou os filhos a estudarem, a garantir seu espaço e a não desistirem; a meu pai (*in memoriam*), “Seu” Roberto, que investiu pesado na educação de seus três filhos e semeou o gosto e a percepção da importância da educação. Saudades...

Aos meus irmãos, Eduardo (Dudu) e Rafael (Rafa) que ainda que no seu silêncio ensurdecedor, acreditaram e confiaram na realização do projeto e sempre me apoiaram em tudo... Obrigado!

A minha cunhada Ana Lúcia (Aninha), e aos meus amados sobrinhos: Daniel, Bianca e Felipe que respeitaram, meus (vários) momentos de introspecção e retiro para a coleta de informações, leitura compulsória, escrita necessária e dedicação ao projeto. Foram muitos momentos em que ficamos privados da companhia mútua... valeu à pena...

Aos parceiros Carlos Alberto (companheiro) e Alex (“cúmplice”), que sempre, sempre, sempre... sempre, me apoiaram e me incentivaram nos muitos episódios de frustração e desânimo. Grato pela força e por me mostrarem minha capacidade de realização.

Às amigas Carla Adão, Cíntia Gomes, Cíntia Santos, Marise Andrade e Maura Cristina, parceiras e companheiras de trabalho, que me incentivaram a todo instante.

Ao meu zelador e irmãos espirituais: Jeronymo de Souza, Marise, Edson e Nelson Júnior, bem como Evandro, Maurício e Agnaldo Júnior, pelo incentivo, carinho e boas vibrações emanadas.

Ao amigo Gabriel (Gabriel de Almeida Guimarães Passos – *in memoriam*), companheiro de mestrado. Desejo que sua dissertação “A utilização dos acervos físicos e digitais da Coleção Entomológica do Instituto Oswaldo Cruz no ensino de Ciências: a elaboração e a aplicação de um Tour Virtual”, defendida em dezembro/2019, de forma singular, depositada na biblioteca e na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, encontre continuidade através de outros colegas pesquisadores. Amigo querido e uma promessa acadêmica, cuja trajetória, bruscamente interrompida, nos afetou a todos, que sonhamos esse sonho juntos...

Por fim, dedico a todos que de alguma forma contribuíram com gestos e palavras para cada passo em minha vida.

AGRADECIMENTOS

Primae laudis ao Grande Criador, pela dádiva da vida e a capacidade de pensar e compartilhar todo conhecimento auferido na realização deste trabalho, bem como pela oportunidade de fazê-lo no seio da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

A minha inigualável orientadora, Profa. Dra. Janaína Menezes. Única. Detentora de inteligência, imparcialidade e dedicação a tudo a que se dispõe a fazer. Mais que uma orientadora, uma verdadeira mentora. Obrigado pela confiança e crença na minha capacidade!

Aos professores do Núcleo de Estudos: Tempos, Espaços e Educação Integral (NEEPHI/UNIRIO) e do Grupo de Pesquisas de Políticas, Gestão e Financiamento da Educação (POGEFE/UNIRIO), Lígia Coelho, Janaína Menezes, Elisângela Bernado, Bruno Adriano e Ana Cristina, pelo acolhimento e contribuições a minha pesquisa com colocações oportunas e pertinentes.

Aos alunos e colegas de mestrado, aos colegas dos grupos de pesquisa, destacando os doutorandos Paulo Ribeiro, Amanda, Patrícia e Tereza. Grato pelos conselhos e orientações. Muito me ajudaram... e como!

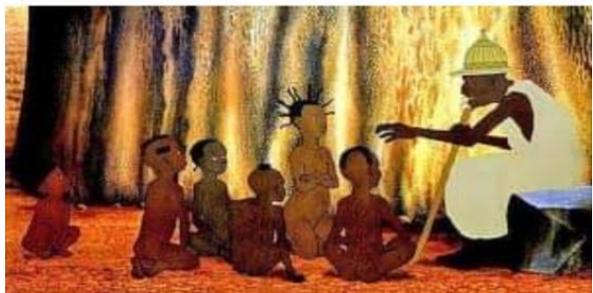
Aos professores do mestrado, Profa. Dra. Nailda Costa e Prof. Dr. Reinaldo Fleuri, cujas aulas reforçaram e reafirmaram a convicção da realização do presente trabalho. Gratidão!

Et tandem, agradeço aos nossos adolescentes, público-alvo de nossas pesquisas e discussões, com os quais aprendemos diuturnamente com suas demandas, trajetórias, anseios e esperanças.

Àyàfi máa dide láti kọ, ẹnití ti jókó láti kẹkọ.

("Só se levanta para ensinar, aquele que sentou para aprender").

Obrigado professores por prepararem novas gerações!



Adágio ioruba - Autor desconhecido

RESUMO

A presente dissertação propõe ao debate o processo de transição entre a medida socioeducativa de privação de liberdade e a medida de restrição de liberdade, das adolescentes em conflito com a lei, autoras de atos infracionais, cumprindo medidas socioeducativas em unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), órgão da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro (Seeduc/RJ). O estudo faz um recorte, sob uma perspectiva socioeducativa, do momento de migração do processo educacional correlato à mudança de condição da adolescente durante seu cumprimento de medida, acerca da passagem da medida de internação para a medida de semiliberdade e as implicações educacionais atreladas a essa alteração de *status*. Divide-se em três partes. A trajetória da construção da socioeducação, envolvendo seus avanços e desafios para a promoção da educação aos adolescentes em conflito com a lei é tratada na primeira seção. Na sequência, a segunda seção apresenta discussões acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), assim como as demandas e impactos causados com sua implementação. Por fim, na terceira seção, é realizada uma investigação do processo escolar dos adolescentes em privação e restrição de liberdade, tendo como ponto de partida a escolarização observada durante o cumprimento da medida de internação e sua transição para a medida de semiliberdade. Neste diapasão são examinados os aspectos teórico-conceituais referente ao processo educativo, no contexto socioeducativo, convergindo para uma análise do processo educacional pontuando as demandas afetas ao acolhimento e acompanhamento educacional dos adolescentes durante o momento de migração entre as medidas, examinando as peculiaridades que delinearão essa transição no processo de (des)continuidade escolar. Quanto à metodologia, o aporte teórico embasa-se no pensamento elaborado por Bardin, lançando mão de pesquisa bibliográfica, documental e de campo, utilizando entrevistas semiestruturadas no âmbito das unidades socioeducativas do Degase, bem como em uma unidade escolar em funcionamento no ambiente de privação de liberdade. A partir daí, foi possível constatar, entre outros resultados, os principais desafios e inconsistências no processo de continuidade escolar dos adolescentes em privação e restrição de liberdade no Estado do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Migração escolar. Progressão de medidas. Socioeducação. Sistema socioeducativo no Rio de Janeiro.

RESUMEN

La presente disertación propone al debate el proceso de transición entre la medida socioeducativa de privación y la medida de restricción de libertad, de las adolescentes en conflicto con la ley, autoras de infracciones, cumpliendo medidas socioeducativas en unidades del Departamento General de Acciones Socioeducativas (Degase), un órgano de la Secretaría de Educación del Estado de Río de Janeiro (Seeduc/RJ). El estudio describe, desde una perspectiva socioeducativa, el momento de la migración del proceso educativo relacionado con el cambio en la condición de la adolescente durante el cumplimiento de la medida, con respecto a la transición de la medida de internamiento a la medida de semi-libertad y las implicaciones educativas vinculadas a esto. cambio de estado. Se presentan tres secciones. En la primera sección se aborda la trayectoria de la construcción de la socioeducación, que implica sus avances y desafíos para la promoción de la educación a los adolescentes en conflicto con la ley. Luego, en la segunda sección, se presentan discusiones sobre el Estatuto del Niño y el Adolescente (ECA) y el Sistema Nacional de Asistencia Socioeducativa (Sinase), así como las demandas e impactos causados por su implementación. Finalmente, en la tercera sección, se lleva a cabo una investigación del proceso escolar de los adolescentes en privación y restricción de la libertad, tomando como punto de partida la escolarización observada durante el cumplimiento de la medida de internamiento y su transición a la medida de semilibrio. Examinamos los aspectos teórico-conceptuales sobre el proceso educativo, en el contexto socioeducativo, convergiendo a un análisis del proceso educativo, puntuando las demandas relacionadas con la recepción y el acompañamiento educativo de los adolescentes durante el momento de la migración entre las medidas. En cuanto a la metodología, la contribución teórica se basa en el pensamiento desarrollado por Bardin, utilizando investigación bibliográfica, documental y de campo, utilizando entrevistas semiestructuradas dentro del alcance de las unidades socioeducativas de Degase, así como en una unidad escolar que opera en el entorno de privación. de libertad. A partir de ahí, fue posible verificar, entre otros resultados, los principales desafíos e inconsistencias en el proceso de continuidad escolar de los adolescentes en situación de privación y restricción de la libertad en el Estado de Río de Janeiro.

Palabras clave: Migración escolar. Progresión de medidas. Socioeducación. Sistema socioeducativo en Rio de Janeiro.

ABSTRACT

The present dissertation proposes for debate the transition process between the socio-educational measure of deprivation of liberty and the measure of freedom restriction, of adolescents in conflict with the law, authors of infractions, fulfilling socio-educational measures in units of the General Department of Socio-Educational Actions (Degase), an organ of the Education Secretariat of the State of Rio de Janeiro (Seeduc/RJ). The study describes, from a socio-educational perspective, the moment of migration of the educational process in relation to the change of condition of the adolescents during the fulfillment of the measure, about the transition from the internment measure to the semi-freedom measure and the educational implications linked to this status change. It is divided into three sections. The trajectory of the construction of socio-education, involving its advances and challenges for the promotion of education to adolescents in conflict with the law is dealt with in the first section. Then, in the second section, discussions are presented about the Statute of the Child and Adolescent (ECA) and the National System of Socio-Educational Assistance (Sinase), as well as the demands and impacts caused by their implementation. Finally, in the third section, an investigation of the school process of adolescents in deprivation and restriction of freedom is carried out, taking as a starting point the schooling observed during the fulfillment of the internment measure and its transition to the semiliberty measure. In this standard, the theoretical-conceptual aspects regarding the educational process are examined, in the socio-educational context, converging to an analysis of the educational process, punctuating the demands related to the reception and educational accompaniment of adolescents during the moment of migration between the measures, examining the peculiarities that will delineate this transition in the school (de)continuity process. As for the methodology, the theoretical contribution is based on the thinking developed by Bardin, using bibliographic, documentary and field research, using semi-structured interviews within the scope of Degase's socio-educational units, as well as in a school unit operating in the deprivation environment of freedom. From there, it was possible to verify, among other results, the main challenges and inconsistencies in the process of school continuity of adolescents in deprivation and restriction of freedom in the State of Rio de Janeiro.

Keywords: School migration. Progression of measures. Socio-education. Socio-educational system in Rio de Janeiro.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	-	Consolidação do uso do termo menor: 1927 a 1979.....	37
Quadro 2	-	Código de Menores e Política Nacional de Bem-Estar do Menor e o Estatuto da Criança e do Adolescente.....	55
Quadro 3	-	Diretrizes pedagógicas das medidas socioeducativas.....	68
Quadro 4	-	Classificação das Medidas Socioeducativas conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.....	70
Quadro 5	-	Intervenções técnicas do Plano de Atendimento Individual.....	79
Quadro 6	-	Distribuição dos Centros de Socioeducação: 2020.....	86
Quadro 7	-	Distribuição dos Centros de Recursos Integrados: 2020.....	86
Quadro 8	-	Perfil dos entrevistados.....	101
Quadro 9	-	Cense Pacgc: Cursos profissionalizantes e oficinas livres – 2019.....	113
Quadro 10	-	Pontos de convergência entre o PPP do Cense Pacgc e do CELM.....	123

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	- Entrevistados na pesquisa segundo seus cargos/funções: 2020.....	29
Tabela 2	- Apreensões de crianças/adolescentes no estado do Rio de Janeiro segundo o sexo : 2015 a 2019.....	83
Tabela 3	- Apreensões de crianças/adolescentes no estado do Rio de Janeiro segundo o sexo e a idade: 2015 a 2019.....	85
Tabela 4	- Medidas socioeducativas de internação e semiliberdade aplicadas no estado do Rio de Janeiro segundo o sexo: 2019.....	87
Tabela 5	- Faixa etária dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de internação e semiliberdade: 2013 e 2018.....	91
Tabela 6	- Incidência de atos infracionais, análogos aos crimes previstos no Código Penal e Leis Especiais, cometidos por adolescentes no estado do Rio de Janeiro segundo a tipificação e o sexo: 2015 e 2019.....	92
Tabela 7	- Escolaridade dos adolescentes apreendidos: 2015 e 2019.....	94
Tabela 8	- Escolaridade dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de internação e semiliberdade: 2019.....	97
Tabela 9	- Efetivo de adolescentes: 2019.....	109

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	- Asilo de menores abandonados: 1907.....	35
Figura 2	- Instituição sediada no Rio de Janeiro – convênio com a extinta Febem.....	38
Figura 3	- Demonstrativo do Sistema de Garantia de Direitos.....	41
Figura 4	- Fluxograma dos movimentos de progressão e regressão de medidas socioeducativas.....	81
Figura 5	- Faixada do Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa.....	105
Figura 6	- Entrada do Cense Pacgc.....	106
Figura 7	- Cense Pacgc: setor de internação.....	106
Figura 8	- Cense Pacgc: interior dos alojamentos.....	106
Figura 9	- Cense Pacgc: auditório.....	106
Figura 10	- Cense Pacgc: sala de leitura.....	107
Figura 11	- Cense Pacgc: sala de leitura.....	107
Figura 12	- Cense Pacgc: Escolinha de Vôlei em parceria com o Fluminense Futebol Clube – 2019.....	107
Figura 13	- Cense Pacgc: refeitório (uso comum: servidores e adolescentes).....	107
Figura 14	- Cense Pacgc: Oficina de Robótica (Projeto Lego) em parceria com a Lego do Brasil.....	108
Figura 15	- Cense Pacgc: consultório nº 02 (atendimento de odontologia).....	108
Figura 16	- Colégio Estadual Luiza Mahin.....	115
Figura 17	- CELM: acesso às salas de aula.....	117
Figura 18	- CELM: atividades escolares.....	117
Figura 19	- CELM: atividades escolares.....	118
Figura 20	- CELM: atividades escolares.....	118

Figura 21	-	Cense Pacgc e CELM: encerramento do ano - 2019.....	121
Figura 22	-	Cense Pacgc e CELM: ciclo de palestras - 2019.....	121
Figura 23	-	Cense Pacgc e CELM: visita à Bienal do Livro no Riocentro - 2019.	121
Figura 24	-	Cense Pacgc e CELM: Projeto Vereador Mirim na Alerj - 2019.....	121
Figura 25	-	CELM: Festival da Matemática - 2019.....	121
Figura 26	-	Cense Pacgc e CELM: Torneio Brasil de Robótica - 2018.....	122
Figura 27	-	Cense Pacgc: sala de leitura.....	122
Figura 28	-	Cense Pacgc: sala de leitura.....	122
Figura 29	-	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente.....	129
Figura 30	-	Criaad de Nilópolis: acesso lateral ao pátio central.....	130
Figura 31	-	Criaad de Nilópolis: pátio central.....	130
Figura 32	-	Criaad de Nilópolis: acesso aos alojamentos.....	130
Figura 33	-	Criaad de Nilópolis: quadra esportiva.....	130

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	- Situação escolar dos adolescentes apreendidos entre JAN/2017 e DEZ/2018, no município do Rio de Janeiro.....	96
-----------	--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Alerj	- Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Amseg	- Assessoria Técnica às Medidas Socioeducativas e ao Egresso
Ascom	- Assessoria de Comunicação Institucional
Asigi	- Assistência Técnica de Identificação e Gerenciamento de Informações
Asist	- Assistência Técnica de Sistematização Institucional
Aspie	- Assistência Técnica de Projetos de Infraestrutura
Astic	- Assistência Técnica de Gestão de Tecnologia, Informação e Comunicação
Atjur	- Assistência Técnica para Assuntos Jurídicos
CBIA	- Centro Brasileiro da Infância e da Adolescência
Cecel	- Coordenação de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Cedca	- Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente
Cededica	- Coordenação de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cederj	- Centro de Educação à distância do Estado do Rio de Janeiro
CEE	- Conselho Estadual de Educação
Cemse	- Coordenação de Medidas Socioeducativas
Cense	- Centro de Socioeducação
Cense Pacgc	- Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa
Cep	- Comitê de Ética em Pesquisa
CF	- Constituição Federal
CLT	- Consolidação das Leis do Trabalho
CNI	- Confederação Nacional da Indústria
CNMP	- Conselho Nacional do Ministério Público
Coafi	- Coordenação de Administrativo e Financeiro
Coess	- Coordenação Estadual do Sistema Socioeducativo
Conanda	- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Confitea	- Conferência Internacional de Educação de Adultos
COORH	- Coordenação de Recursos Humanos
Cras	- Centro de Referência de Assistência Social
Creas	- Centro de Referência Especializada de Assistência Social
Criaad	- Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente
Criam	- Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor
Csint	- Coordenação de Segurança e Inteligência

Csirs	- Coordenação de Saúde Integral e Reinserção Social
Degase	- Departamento Geral de Ações Socioeducativas
Detran	- Departamento de Trânsito
Diesp	- Diretoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas
Diped	- Divisão de Pedagogia
Dipro	- Divisão de Profissionalização
ECA	- Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	- Educação de Jovens e Adultos
EJLA	- Escola João Luiz Alves
ESD	- Educandário Santos Dumont
ESGSE	- Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire
FCBIA	- Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência
Febem	- Fundação de Bem-Estar do Menor
Feem	- Fundação Estadual de Educação ao Menor
FNCA	- Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente
Funabem	- Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
Fundeb	- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Fundef	- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Gae	- Grupo de Apoio Escolar
GEEP	- Gratificação de Encargo Especial por Projeto
Gepro	- Gerente do Escritório de Projetos
Inep	- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPS	- Instituto Padre Severino
ISP	- Instituto de Segurança Pública
Iurd	- Igreja Universal do Reino de Deus
LDBEN	- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	- Ministério da Educação
MEPCT/RJ	- Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro
MNMMR	- Movimento Meninos e Meninas de Rua
MSE	- Medida Socioeducativa
Naap	- Núcleo de Audiência de Apresentação

Neephi	- Núcleo de Estudos – Tempos, Espaços e Educação Integral
ONG	- Organização Não Governamental
ONU	- Organização das Nações Unidas
Pase	- Plano de Atendimento Socioeducativo
PEC	- Proposta de Emenda à Constituição
PEE	- Plano Estadual de Educação
PIA	- Plano Individual de Atendimento
PIB	- Produto Interno Bruto
PNBEM	- Política Nacional de Bem-Estar do Menor
PNCFC	- Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária
PNE	- Plano Nacional de Educação
PPP	- Projeto Político-Pedagógico
RJ	- Rio de Janeiro
SAM	- Serviço de Assistência a Menores
SAM	- Serviço de Assistência a Menores
SDH/PR	- Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Seeduc	- Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro
Senai	- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SGD	- Sistema de Garantia de Direitos
Sinase	- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SINE	- Site Nacional de Empregos
Snpdca	- Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
STF	- Supremo Tribunal Federal
STJ	- Superior Tribunal de Justiça
SUAS	- Sistema Único de Assistência Social
TJ/RJ	- Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Unicef	- Fundo das Nações Unidas para a Infância
Vemse	- Vara de Execução de Medidas Socioeducativas
VIJ	- Vara de Infância e Juventude da Capital

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	21
1. SOCIOEDUCAÇÃO: UMA TRAJETÓRIA EM CONSTRUÇÃO.....	31
1.1. Dos Códigos de Menores à Garantia do Direito à Educação dos Adolescentes em Conflito com a Lei: Breve Histórico.....	32
1.2. Socioeducação, Educação Social e Sistema Socioeducativo.....	40
2. BASES DA SOCIOEDUCAÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	51
2.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.....	52
2.2. As Medidas Socioeducativas.....	65
2.2.1. Medida de Privação de Liberdade: Internação.....	71
2.2.2. Medida de Restrição de Liberdade: Semiliberdade.....	75
2.2.3. Liberdade Assistida.....	77
2.2.4. Progressão e Regressão de Medida.....	78
3. DOIS LADOS DA MESMA MOEDA: PROGRESSÃO DA MEDIDA E (DES)CONTINUIDADE ESCOLAR.....	82
3.1. A Socieducação no Estado do Rio de Janeiro.....	82
3.2. Transição de Medidas Socioeducativas no Estado do Rio de Janeiro: da Internação para Semiliberdade.....	100
3.2.1. Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa.....	102
3.2.2. Colégio Estadual Luiza Mahin.....	114
3.2.3. Centro de Recurso Integrado de Atendimento ao Adolescente de Nilópolis.....	127
3.2.4. Resultados: Análise, Impactos e Perspectivas.....	133
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	158
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	163

APÊNDICES.....	179
APÊNDICE A – Termo de consentimento livre esclarecido para todos os entrevistados; Termo de assentimento e Declaração do participante.....	179
APÊNDICE B – Roteiro de Entrevistas.....	183
ANEXOS.....	185
ANEXO A – Autorização da Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire.....	185
ANEXO B – Autorização da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro.....	186
ANEXO C – Autorização da Diretoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas.....	187
ANEXO D – Parecer final da Plataforma Brasil.....	188

INTRODUÇÃO

A educação e a capacitação para o trabalho – todos sabemos disso, quase por intuição – são os pilares básicos de qualquer iniciativa, tanto no sentido de evitar que os adolescentes cheguem a essa situação, como de, uma vez atingido esse patamar de degradação, retomar o caminho do normal desenvolvimento pessoal e social. Sem educação e sem uma perspectiva no mundo do trabalho, como poderá o jovem olhar sem medo para o futuro? (COSTA, 2006, p. 25)

Elencada no rol dos Direitos Sociais no art. 6º do texto constitucional (BRASIL, 1988) e reconhecidamente um direito fundamental de todos, a educação, por ser um dever do Estado, da família e de toda a sociedade, por essência, traz a necessidade de ser democratizada, devendo ter seu acesso, permanência e qualidade acompanhados por parte da esfera pública e da sociedade civil, dado o fato de materializar-se por meio de esforços convergentes e conjuntos.

Por encontrar lugar no campo social, responsável pela transformação do indivíduo, enquanto célula da sociedade – organismo complexo – a educação, entre outros aspectos, constitui-se em estratégia para dirimir desigualdades e garantir o desenvolvimento do país, “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, conforme o art. 205 da Carta Magna (BRASIL, 1988).

Amiúde observamos discussões acerca dos (des)caminhos – aqui entendido como os desvios e desregramento na efetivação – trilhados pela educação no Brasil. Em que pese esse debate, não apenas no círculo acadêmico, mas em diversos grupos sociais, reconhecemos a dificuldade de garantir o direito à educação, perpassando por questões que envolvem, inclusive, a presença cada vez maior de aparatos judiciais para assegurar sua realização.

Nesta seara, façamos um recorte acerca do direito à educação dos adolescentes¹ infratores em privação de liberdade, em decorrência do cumprimento de medidas socioeducativas², que conforme Liberati (2003) podem ser definidas como: Aquelas atividades

¹ O termo “adolescente” será utilizado nesta dissertação em detrimento dos usuais “criança” e “jovem”, uma vez que a socioeducação destina-se prioritariamente ao segmento etário, definido como aquele “entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990, aplicando-se excepcionalidade “às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade” (BRASIL, 1990, A conforme o art. 2º da Constituição, aspectos esses que serão melhor abordados nas seções 1 e 2 deste trabalho.

² Termo instituído pelo art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), importante marco legal e regulatório dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, promulgado pela lei nº 8.069/1990.

impostas aos adolescentes, quando considerados autores de ato infracional. Destinam-se elas à formação do tratamento integral empreendido, a fim de reestruturar o adolescente, para atingir a normalidade da integração social. (LIBERATI, 2003, p. 100)

Outrossim, de acordo com publicação produzida pela Secretaria dos Direitos Humanos, intitulada “Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa” (BRASIL, 2006, p. 55), a socioeducação é definida como a educação para socialização do indivíduo; como o caminho ou ainda a trajetória a ser seguida para o seu desenvolvimento pessoal e social, com vistas a prepará-lo para avaliar soluções e tomar decisões abalizadas por valores, voltando-se, pois, para o aprender a ser e o aprender a conviver:

A educação é, na verdade, o único processo capaz de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades. O mais – saúde, alimentação, dignidade, respeito, integridade física, psicológica e moral – são condições para a efetivação da ação educativa. (BRASIL, 2006, p. 55)

Com efeito, a socioeducação cinge-se de significativa relevância nesse recorte, dada a compreensão cada vez mais clara da importância da (re)inclusão social e do necessário avanço da formação educacional dos adolescentes em conflito com a lei. Ainda sob este viés, é possível perceber que as políticas públicas a partir da Constituição Federal de 1988 não conseguiram reverter o quadro excludente que envolve a socioeducação, não obstante os tímidos avanços, ainda que seus efeitos não tenham atingido grande parte das metas almejadas.

Em verdade, deparamo-nos com altos índices de evasão escolar durante o cumprimento de algumas das medidas – internação, semiliberdade e liberdade assistida (BRASIL, 1990) – que compõem o conjunto de medidas socioeducativas³. Diversos e adversos são os fatores que concorrem para a elevação destes índices, destacando-se a alteração do ambiente educacional, uma vez que, em geral, a referida inserção e/ou transição no cumprimento de medidas socioeducativas faz-se acompanhar da concomitante mudança de escola, esta, em parte significativa das vezes, localizada em um município diferente daquele em que reside a família do adolescente, assim como de outras peculiaridades

³ De acordo com o art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; [...]” BRASIL, 1990 além de outras medidas que serão detalhadas nas seções 1 e 2 da dissertação.

atreladas a esse processo. Explicitando, a primeira transição entre medidas socioeducativas ocorre na progressão da medida de internação para a medida de semiliberdade: na internação, a escola funciona no interior do Centro de Socioeducação⁴, sendo que, na semiliberdade, o adolescente é transferido para outra unidade específica do sistema socioeducativo, qual seja, para um Centro de Recursos Integrado de Atendimento ao Adolescente, devendo ser matriculado em uma escola (pública ou privada) externa a este centro. A segunda transição ocorre da medida de semiliberdade para a de liberdade assistida com prestação de serviços comunitários, ocasião em que o adolescente passa a residir com a família. Apesar de nestas duas últimas medidas a escola de referência do adolescente encontrar-se em ambiente extramuros ao sistema socioeducativo, percebemos nova descontinuidade do processo educacional, uma vez que, no cumprimento da medida de semiliberdade, o ambiente educacional situa-se próximo ao Criaad para o qual o adolescente foi transferido, centro este, conforme evidenciado anteriormente, em grande parte das vezes, situado em local distante daquele que reside sua família. Já no caso de o adolescente ser alcançado pela progressão de medida para meio-aberto (liberdade assistida com prestação de serviços comunitários), ele é matriculado em uma escola no entorno de sua residência, havendo, assim, mais uma quebra de vínculos, de laços e de conexões estabelecidas.

Convém observar que, para fins de consecução desta dissertação será considerada a linearidade no processo de progressão de medidas, percebida como a prática mais frequente no sistema socioeducativo. Mais especificamente, inicialmente, será considerada a progressão da medida mais gravosa, ou seja, a internação em estabelecimento educacional, para a medida de semiliberdade. Posteriormente será considerada a progressão da semiliberdade para a liberdade assistida. Observamos, contudo, que, a critério da autoridade judiciária⁵, poderá ser determinada a progressão de medidas sem obedecer a referida

⁴ Atualmente, o sistema socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro conta com seis escolas, funcionando cada uma no interior de uma unidade de internação: 1) Colégio Estadual Candeia, localizado na unidade de internação Escola João Luiz Alves; 2) Colégio Estadual Padre Carlos Leônico da Silva, no Centro de Socioeducação Dom Bosco; 3) Colégio Estadual Luiza Mahin, no Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa; 4) Colégio Estadual Gildo Cândido da Silva, no Centro de Socioeducação em Nova Friburgo; 5) Colégio Estadual Jornalista Barbosa Sobrinho, no CAI Belford Roxo; e 6) Colégio Estadual Irmã Terezinha Bastos, no Centro de Socioeducação em Volta Redonda. Estas escolas, ainda que localizadas e funcionando em unidades de internação, não se encontram subordinadas, técnica ou administrativamente, ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas, mas sim à Diretoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas (Do Rio de Janeiro, integrante da Seeduc.

⁵ Estamos aqui nos referindo ao juiz titular da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas (ouvido o Ministério Público e Defensoria Pública, com base nos parâmetros estabelecidos para o cumprimento de cada medida.

linearidade padrão ou, ainda, esperada. A discricionariedade do juiz, enquanto agente público, nos remete aos conceitos estabelecidos por Lipsky (1980) em sua obra *Street-Level Bureaucracy* (Burocracia de nível de rua), “como as organizações e o conjunto de agentes responsáveis pela entrega direta de políticas aos cidadãos” (LIPSKY, 1980 *apud* CARVALHO, 2018, p. 114). Conforme Carvalho (2018), representando o Estado, sendo sua personificação, estes agentes – os burocratas –, possuem a “atribuição de transformar os sujeitos portadores de demandas em usuários ou clientes identificáveis e alocáveis em alguns padrões e categorias sociais” (CARVALHO, 2018, p. 115).

Deste modo, na atuação do burocrata⁶, em sede de sua discricionariedade, no exercício de suas funções de rotina, pode-se observar, por exemplo, a progressão de uma medida de internação para uma de liberdade assistida, sem que o adolescente tenha cumprido, intermediariamente, a medida de semiliberdade, sendo que esta não se constitui prática usual no sistema socioeducativo. Nesse sentido, tendo por foco a obrigatoriedade da continuidade do processo educacional do adolescente que cometeu ato infracional, este trabalho pretende analisar como é organizada sua migração educacional do espaço de cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade (unidade de internação – Cense) para o espaço de cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade (unidade de semiliberdade – Criad).

Cabe ressaltar que, além desse primeiro movimento de migração, ao término do cumprimento da medida de semiliberdade, observa-se a transição do adolescente da esfera estadual para a municipal, ocasião em que ele passa a cumprir a medida de liberdade assistida, sob a supervisão dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social⁷. Entretanto, esse segundo movimento não integra nosso objeto de pesquisa neste trabalho. Nesse diapasão, este estudo pretende responder a seguinte pergunta: como, em termos educacionais,

⁶ Weber (1947) foi um dos primeiros teóricos a analisar a questão da burocracia. Para ele, a discussão sobre o tema estava associada à análise dos tipos de autoridades. No modelo de Weber, o burocrata, agente que atua na burocracia, é um fiel executor de serviços sem paixões ou julgamentos. Ele deve aplicar fielmente as regras, observando os procedimentos, garantindo o cumprimento das hierarquias e de suas atribuições. (LOTTA, 2014, p. 03).

⁷ Importante definir a diferença entre Centro de Referência de Assistência Social (Centro de Referência Especializado de Assistência Social (O Cras objetiva a prevenção de ocorrências de situações de riscos sociais, lançando mão do desenvolvimento e monitoramento das famílias; já o Creas, tem como escopo, apoiar e orientar o cidadão em situação de risco quando esta já é uma realidade presente, de forma inquestionável, podendo se expressar nos casos de vítimas de violência física, psíquica e sexual, ou em casos de negligência, abandono, ameaça, maus tratos e qualquer tipo de prática discriminatória.

o sistema socioeducativo⁸ organiza a migração educacional dos adolescentes inseridos no ambiente de privação de liberdade, cumprindo medida de internação (Cense), para a semiliberdade (Criaad)?Especificamente no caso do estado do Rio de Janeiro, a socioeducação está sob a responsabilidade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas⁹, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Educação, e tem por finalidade favorecer a formação de pessoas autônomas, cidadãos solidários e profissionais competentes, possibilitando a construção de projetos de vida e a convivência familiar e comunitária. Com efeito, nosso **objetivo geral** é analisar a transição linear entre as medidas de internação para a medida de semiliberdade, no que se refere à relação com a garantia ao direito à educação escolar, sob a tutela do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, constituem-se como **objetivos específicos**:

- Analisar o ordenamento normativo, sob o viés histórico-evolutivo, associado ao sistema socioeducativo em vigência;
- Investigar aspectos teórico-conceituais inerentes à socioeducação e, em especial, à migração escolar decorrente da transição entre medidas socioeducativas;
- Examinar como se processa a transição entre as medidas de internação e de semiliberdade quanto ao aspecto educacional; e
- Analisar os desafios e contribuições, propostas pelos atores envolvidos¹⁰ no processo educacional, associados à transição entre as medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade.

Vinculado à linha de pesquisa de Políticas, História e Cultura em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal do Estado do Rio de

⁸ Referimo-nos ao novo modelo de justiça e garantias para o adolescente em conflito com a lei apresentado pelo ECA, consistindo na prática de responsabilização aplicada a adolescentes que praticam ato infracional e se efetivando na aplicação das medidas socioeducativas aos mesmos.

⁹ Criado pelo Decreto nº 18.493/1993, o Degase é responsável pela execução das medidas socioeducativas, preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aplicadas pelo Poder Judiciário aos jovens em conflito com a lei. Com o objetivo de atender aos preceitos constitucionais e de conformidade com o que passou a chamar-se Sistema Socioeducativo, ocorrido na vigência da Constituição Federal de 1988, houve a descentralização político-administrativa. A criação do Degase ocorreu a partir da interlocução do governo estadual com a Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência (FCBIA) —órgão do governo federal no período de 1991 a 1994 — em consonância com as diretrizes político-governamentais de promoção, defesa e garantia de direitos de proteção legal ao adolescente.

¹⁰ Direção das unidades do Degase, direção das instituições de ensino, pedagogos e demais profissionais envolvidos no processo.

Janeiro, este trabalho, sem a pretensão de esgotar o assunto, busca contribuir para o avanço da efetivação do direito à educação dos adolescentes em ambiente socioeducativo e cuja condição de vulnerabilidade demanda o desenvolvimento de políticas inseridas em uma rede integrada de atendimento, com vistas a dar efetividade ao Sistema de Garantia de Direitos¹¹ previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Convém destacar aqui que a lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sinase, preconiza o caráter pedagógico da medida socioeducativa, diferenciando-a, assim, da noção de pena aplicada a adultos. Devido a sua imprescindível importância, a oferta da escolarização básica no cumprimento da medida socioeducativa se encontra preconizada em diretrizes e preceitos legais do direito educacional e no princípio da incompletude institucional¹². Assim, com vistas ao cumprimento da oferta da escolarização básica, a rede pública regular de ensino deve ser articulada com a execução da medida socioeducativa, conforme previsão no Sinase:

Art. 15. São requisitos específicos para a inscrição de programas de regime de semiliberdade ou internação:

I - a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência. (BRASIL, 2012)

Com relação aos aspectos metodológicos, optamos por um estudo de cunho prioritariamente **qualitativo**, o qual, entendemos, possibilita obter informações mais precisas em face de uma realidade multifacetada e com ampla abrangência, tal qual a presente no sistema socioeducativo. Para Godoy (1995, p. 63), a pesquisa qualitativa é indicada “quando o estudo é de caráter descritivo e o que se busca é o entendimento do fenômeno como um todo, na sua complexidade”, sendo também indicada quando a “preocupação for a compreensão da teia de relações sociais e culturais que se estabelecem no interior das organizações”.

¹¹ O Sinase, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes – cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral –, denominado Sistema de Garantia de Direitos (Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público em suas três esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social. BRASIL, 2006, p. 22).

¹² A incompletude institucional revela a lógica presente no ECA quanto à concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e à juventude. Assim sendo, a política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas. Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização, etc). BRASIL, 2006, p. 29).

No contexto de um estudo qualitativo, este trabalho abarca as **pesquisas bibliográfica e documental**. A realização de **pesquisa bibliográfica** teve por objetivo proporcionar a obtenção de novos saberes, bem como a reflexão dos já existentes, possibilitando o avanço do conhecimento no campo de pesquisa. Ressalta-se aqui que a pesquisa bibliográfica busca “fundamentar teoricamente o objeto de estudo, contribuindo com elementos que subsidiam a análise futura dos dados obtidos” (LIMA; MIOTO, 2007, p. 44), não se constituindo, assim, em “mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, [...] [uma vez que propicia] o exame de um tema sob novo enfoque, chegando a conclusões inovadoras” (MARCONI; LAKATOS, 2009, p. 185).

Especificamente no que tange à discussão da socioeducação, entre outras fontes bibliográficas, este trabalho lança mão dos estudos de Julião (2003, 2009, 2013), Abdalla (2013), Ramidoff (2012), Raniere (2009, 2014), Cury (2014) e Silva (2017) e das sempre oportunas contribuições de Costa (2004, 2006, 2016), cujos trabalhos e pesquisas debruçam-se sobre o tema e seus vieses.

Na **pesquisa documental**, tomamos por referência, além das normatizações federais e estaduais que se fazem associar ao campo da socioeducação, documentos do Degase. Sobre a pesquisa documental, observamos que:

O uso de documentos em pesquisa deve ser apreciado e valorizado. A riqueza de informações que deles podemos extrair e resgatar justifica o seu uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais porque possibilita ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural. (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 02)

No que tange às fontes documentais, este trabalho busca dar uma atenção especial ao estudo do ordenamento normativo associado à socioeducação. Nesse sentido, com foco na socioeducação, entre outros ordenamentos, foram analisados a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988); o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990 (BRASIL, 1990); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996); a lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei nº 12.594/2012 (BRASIL, 2012); o decreto que institui o Plano de Atendimento Socioeducativo do Governo do Estado do Rio de Janeiro (Pase/RJ), Decreto nº 42.715/2010, (RIO DE JANEIRO, 2010a); e o Projeto Político Institucional do Degase (RIO DE JANEIRO, 2010b).

Este trabalho também abarca uma **pesquisa de campo**, realizada em unidades que integram o sistema socioeducativo.

Tendo em vista a existência de várias unidades de cumprimento de medida socioeducativa de internação para atendimento de adolescentes masculinos, que traduzem realidades díspares decorrentes da localidade geográfica de abrangência (que abarca questões afetas ao domínio de facções criminosas), diferença de idades, costumes e comportamentos sociais, assim como o prazo exíguo para a realização de um trabalho em nível de mestrado, a pesquisa aborda apenas a socioeducação feminina¹³ vinculada ao sistema estadual de educação do Rio de Janeiro, que conta com um único centro de socioeducação destinado ao atendimento dessas adolescentes em medida de internação, possibilitando uma investigação mais detalhada, conferindo maior segurança nos resultados. Nesse sentido, a pesquisa teve início junto ao Cense Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, situado na Ilha do Governador/RJ, e observa o funcionamento em seu interior do Colégio Estadual Luiza Mahin. Na sequência, a pesquisa envolveu a única unidade de cumprimento de medida de semiliberdade do Degase destinada exclusivamente às adolescentes femininas, no caso o Criaad de Nilópolis, localizado no município de Nilópolis/RJ¹⁴. Para o levantamento de informações, tomamos por base a realização de **entrevistas semiestruturadas**, destacando que sua realização possibilita:

[...] a correção de enganos dos informantes, enganos que muitas vezes não poderão ser corrigidos no caso da utilização do questionário escrito. [...] [Nesse sentido,] O entrevistador deve ficar atento para dirigir, no momento que achar oportuno, a discussão para o assunto que o interessa fazendo perguntas adicionais para elucidar questões que não ficaram claras ou ajudar a recompor o contexto da entrevista. (BONI; QUARESMA, 2005, p. 75).

As entrevistas foram realizadas no período compreendido entre dezembro de 2019 e março de 2020, junto aos: (1) gestores das duas unidades do Degase (Cense Pacgc e Criaad de Nilópolis); (2) com o diretor do Colégio Estadual Luiza Mahin, que atende à unidade de internação Cense Pacgc; bem como (3) com o coordenador pedagógico do Colégio Estadual Luiza Mahin e (4) com pedagogos das unidades de internação (Cense Pacgc) e de semiliberdade (Criaad de Nilópolis), totalizando seis entrevistados, conforme disposto na Tabela 1.

¹³ Atualmente o Degase conta com nove unidades de internação/internação provisória (sendo que desse total, oito são destinadas ao cumprimento de medida de adolescentes masculinos e tão somente um Cense destina-se ao atendimento das adolescentes femininas de todo o Estado do Rio de Janeiro.

¹⁴ Em relação às unidades de semiliberdade (o departamento conta com qu estabelecimentos, sendo do para atendimento de adolescentes masculinos, dois para atendimento misto (adolescentes masculinos e femininos) e um para as adolescentes femininas.

Tabela 1 – Entrevistados na pesquisa segundo seus cargos/funções: 2020

Sujeitos Entrevistados	Número de Entrevistados	
	Cense Pacge	Criaad Nilópolis
Direção da unidade	01	01
Direção da escola vinculada à unidade	01	-
Coordenador Pedagógico da escola vinculada à unidade	01	-
Pedagogo	01	01
Total	04	02

Fonte: Elaborado pelo autor

A realização das Entrevistas (Apêndice A), devidamente autorizada pela Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire (Anexo A), pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (Anexo B) e pela Diretoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas (Anexo C), foi também aprovada pelo Comitê de Ética da Unirio, conforme Parecer final da Plataforma Brasil (Anexo D), condições *sine qua non* para sua realização. Além disso, as entrevistas foram gravadas e transcritas em sua integralidade, tendo sido realizadas só após os entrevistados autorizarem sua realização por escrito, efetivada por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice B).

Afora esta introdução, este trabalho encontra-se organizado em três seções. Partindo da referência dos textos constitucionais, em como se reportavam ao tema e na concepção das primeiras bases normativas, a **primeira seção** conta com duas partes e trata da trajetória acerca da construção da socioeducação, envolvendo seus avanços, desafios e a necessidade de garantir e promover a educação aos adolescentes em conflito com a lei.

Na **segunda seção**, também dividida em duas partes, discutimos as bases normativas da socioeducação que vigoram até os dias atuais, apontando os principais aspectos que norteiam a regulamentação da matéria, as demandas e impactos causados com sua implementação.

A **terceira seção** abarca duas partes que tratam da apresentação e análise da efetivação das ações socioeducativas associadas à progressão linear da medida de privação de liberdade para a medida de restrição de liberdade, atrelada à obrigatória continuidade do processo de escolarização do adolescente que cometeu ato infracional.

Assim, neste trabalho são vislumbrados os desafios do acolhimento e acompanhamento educacional dos adolescentes, durante o movimento de migração entre as medidas (progressão de medida), examinando as peculiaridades que delinham esses

momentos de transição, com foco no processo escolar do adolescente inserido no sistema socioeducativo.

A obrigatória continuidade escolar dos adolescentes em conflito com a lei constitui-se em desafio ornado por demandas e adversidades a eles convergentes, ainda que titulares de direitos e garantias elencados nos dispositivos normativos acerca da matéria. Destarte, descrevemos ainda as perspectivas envolvidas no âmbito das medidas socioeducativas e os paradigmas inerentes ao processo educacional durante seu cumprimento.

Por fim, sem a pretensão de esgotar o assunto, apresentaremos algumas considerações finais ao trabalho, com base no levantamento empírico, uma vez que comungamos com o pensamento de que a produção de conhecimento é sempre coletiva e deve ir ao encontro das lacunas e inquietações de toda sociedade.

A seguir, discorreremos sobre a trajetória em construção da socioeducação.

1. SOCIOEDUCAÇÃO: UMA TRAJETÓRIA EM CONSTRUÇÃO

Conforme Novaes (2009, p. 17), aos “jovens considerados em situação de risco, foram reservados projetos específicos para conter a violência e para garantir sua ressocialização”, estando assim inseridos em uma faixa etária específica marcada pela transitoriedade, sendo entendida como a parcela social, um lugar de construção de identidades e projeções para o futuro, como uma espécie de “moratória social”, “com questões específicas de exclusão e inclusão social, [onde] os jovens continuavam invisíveis” (NOVAES, 2009, p. 17).

Asseverado por Ferreira (2015, p. 01), “moratória social”, se constituiria na fase de preparação, “em que os indivíduos processam sua inserção nas diversas dimensões da vida social, a saber: responsabilidade com família própria, inserção no mundo do trabalho, exercício pleno de direitos e deveres de cidadania”, onde os jovens estariam diligenciados ao espaço de construção de projetos de vida, onde a reinserção escolar e capacitação para o trabalho seriam instrumentos de combate às desigualdades e fragmentação social.

Nesse diapasão, a socioeducação insere-se nas discussões inerentes à adolescência¹⁵, em especial dos adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais. Sob essa perspectiva, Costa (2006) nos ensina que a natureza essencial da ação da socioeducação é a preparação do jovem para o convívio social, onde todas as atividades que compõe o projeto socioeducativo – como a escolarização formal, a educação profissional, atividades artístico-culturais, esportivas e a assistência religiosa¹⁶ – deverão estar a serviço de um fim maior, qual seja, um “propósito superior e comum: desenvolver seu potencial para ser e conviver” (COSTA, 2006, p. 449).

Logo, a socioeducação busca preparar o adolescente para relacionar-se consigo mesmo e com o meio onde está inserido, sem que haja o rompimento ou desrespeito das normas de convívio social estabelecidas pelo grupo e tipificadas pelos dispositivos legais (COSTA, 2006).

¹⁵ Conforme o art. 6º do ECA: “na interpretação desta lei levar-se-á em conta os fins sociais a que ela se dirige, às exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.” (BRASIL, 1990, Art. 6º)

¹⁶ Respeitando a laicidade do Estado, é oferecida assistência religiosa, na forma de seus diversos segmentos, afastada sua concepção doutrinária, de acordo com as demandas volitivas apresentadas pelas adolescentes, conforme de maneira volitiva.

Para entendermos as mudanças na maneira como a sociedade refere-se e acolhe seus adolescentes infratores¹⁷, torna-se necessária a compreensão da trajetória da construção da socioeducação. Dessa forma, esta seção está sequenciada em duas partes.

Em primeiro plano, analisamos como se processou a evolução do tratamento dispensado à educação no campo dos direitos, destacando, a priori, que, na condição de direito de todos, a educação implica também direito do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.

Na segunda seção abordamos o surgimento do termo socioeducação, sob a perspectiva do atendimento à demanda da efetivação do direito à educação aos adolescentes autores de ato infracional cumprindo medidas socioeducativas, sendo também apresentado o estabelecimento da socioeducação como um sistema de ações destinado a esses adolescentes.

1.1. Dos códigos de menores ao direito à educação dos adolescentes em conflito com a lei: breve histórico

No cenário da Constituição Federal de 1891, promulgada no contexto da recém-proclamada República, apresenta-se o primeiro Código de Menores (BRASIL, 1927) que buscava preencher uma lacuna histórica presente no ordenamento jurídico acerca da situação da criança e do adolescente, evocando um tratamento mais digno para esta parcela da população, onde, até então, o “menor abandonado” e o “delinquente” eram alvos de aprisionamento, sendo sua tutela transferida para o Estado. Abdalla destaca que “o Código de Menores permitiu, com a progressiva entrada do Estado nesse campo, o início da formulação de modelos de atendimento, sem que isso significasse a diminuição da pobreza ou de seus efeitos” (ABDALLA, 2013, p. 51).

Em que pese o Código de 1927 resultar em avanço legal em meio ao contexto da época, explicitava uma diferenciação entre os menores – abandonados, vadios, mendigos e libertinos – não mais vigente no contexto legal atual, embora, possivelmente, presente no imaginário da população, por vezes, ganhando concretude nas ações de repressão do Estado a esses jovens.

¹⁷ No Brasil, o termo "menor infrator" ou ainda “adolescente infrator” estabeleceu-se com a promulgação do ECA (1990), onde os ilícitos penais praticados por aqueles são denominados “atos infracionais”, e as penalidades, ou ainda, sanções, são chamadas de medidas socioeducativas.

De acordo com o Código, eram considerados abandonados, os menores de 18 anos sem habitação certa, cujos responsáveis não tinham condições de subsistência e que atentam, ainda que na companhia dos responsáveis, contra a moral e bons costumes:

Consideram-se abandonados os menores de 18 anos:

I - que não tenham habitação certa, nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja guarda viva;

II - que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistência, devido à indigência, enfermidade, ausência ou prisão dos pais, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;

III - que tenham pai, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para com o filho ou pupilo ou protegido;

IV - que vivam em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoa que se entregue a prática de actos contrários à moral e aos bons costumes;

V - que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem;

VI - que frequentem lugares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida. (BRASIL, 1927)

Também seriam elencados no rol dos abandonados aqueles que se enquadrassem como vítimas de maus tratos, negligência e exploração por parte de seus responsáveis, ou quando estes fossem condenados por meio de sentença em trânsito em julgado, logo irrecurável:

VII - que, devido à crueldade, abuso de autoridade, negligência ou exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:

a) vítimas de maus tratos físicos habituais ou castigos immoderados;

b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensáveis à saúde;

c) empregados em ocupações proibidas ou manifestamente contrárias à moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saúde;

d) excitados habitualmente para a gatupe, mendicidade ou libertinagem;

e

VIII - que tenham pai, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condenado por sentença irrecurável. (BRASIL, 1927)

Podemos observar que sob a classificação de abandonados, foram abarcados os “menores” que se encontravam em situação de vulnerabilidade, diferenciados dos classificados como vadios, mendigos e libertinos:

São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos pais ou tutor ou guarda, porém, se mostram refratários a receber instrução ou entregar-se a trabalho sério e útil, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros públicos;

b) tendo deixado sem causa legítima o domicílio do pai, mãe ou tutor ou guarda, ou os lugares onde se achavam colocados por aquele a cuja autoridade estavam submetidos ou confiados, ou não tendo domicílio nem

alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros públicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de ocupação immoral ou proibida. (BRASIL, 1927)

Conforme o Código, os classificados como vadios, encontravam-se em estado de vulnerabilidade por mostrarem-se resistentes, ou ainda ariscos, ao convívio familiar ou recebimento de assistência, ainda que não se ocupe (preocupe?) com as causas de serem “refratários”.

Ainda que enquadrados em artigos diferentes, sob classificações díspares, a vulnerabilidade encontra-se presente em todos os casos, sendo o fator de seleção a prática de ações socialmente reprováveis e a disposição ou motivação para praticá-las.

Dessa forma, o Código registra em seu art. 29 como menores mendigos aqueles “que habitualmente pedem esmola para si ou para outrem, ainda que este seja seu pae ou sua mãe, ou pedem donativo sob pretexto de venda ou offerecimento de objectos” (BRASIL, 1927).

Por fim, encerrando a classificação dos menores, conforme art. 30 do Código de 1927, temos os libertinos:

São libertinos os menores que habitualmente:

- a) na via pública perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a pratica de actos obscenos;
- b) se entregam á prostituição em seu próprio domicilio, ou vivem em casa de prostituta, ou frequentam casa de tolerância, para praticar actos obscenos;
- c) forem encontrados em qualquer casa, ou lugar não destinado á prostituição, praticando actos obscenos com outrem; e
- d) vivem da prostituição de outrem. (BRASIL, 1927)

Por esta classificação, entendemos abarcados aqueles menores que não se dedicavam ao ócio, como os vadios e também não eram pedintes, como os mendigos; mas sobreviviam à custa da lascividade e prostituição.

Apesar de ter sido criado sob o viés protecionista, o Código de Menores de 1927 reafirmou uma prática excludente baseada no recolhimento de menores considerados potencialmente propensos à criminalidade, tendo como alicerce os aspectos de vulnerabilidade social (ABDALLA, 2013).

Tanto no Código de Menor de 1927, quanto na sua reedição¹⁸ em 1979, dominava a ideia de “instituição total”, onde nas antigas unidades predominava, como diretriz a ser

¹⁸ Quanto ao Código de Menores de 1979, não é ponto pacífico a questão do mesmo constituir-se uma releitura, uma reedição com alterações pontuadas pelas mudanças sociais e, conseqüentemente, seu momento histórico, ou se constitui um novo código. Assim, comungamos com parte da literatura que entende tratar-se de uma

seguida, “a lógica de aprisionamento e parte-se da premissa de que a vigilância é a forma mais eficaz de controlar o desvio, objetivando a disciplina, o controle e a reeducação do corpo adolescente”, tal como define Goffman (1999 apud ABDALLA, 2013, p. 38). Na Figura 1, do acervo da Secretaria de Educação, podemos observar crianças sob a tutela de asilos para menores abandonados no ano de 1907.

Figura 1 – Asilo de menores abandonados: 1907



Fonte: Degase

Instituiu-se a intervenção estatal no sentido de estabelecer vigilância da autoridade pública, inclusive sobrepondo-se à família. Nesse viés, o Código de Menores de 1927 aboliu o sistema de rodas dos expostos¹⁹, entretanto manteve a garantia do sigilo acerca da origem da criança e de se manter o “bastardo” em segredo, garantindo o anonimato em relação à paternidade da criança indesejada; e o encaminhamento dos chamados delinquentes ou vadios para abrigo em instituições criadas para esse fim (SILVA, 2017). Em termos

reedição: “as palavras não são neutras e têm muita força. Carregam símbolos, ideologias, histórias. Mesmo com o uso abolido em 1990, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o termo “menor” ainda é frequentemente usado para classificar as crianças e os adolescentes no Brasil, mas não todos. Aplicado como dispositivo de controle e coerção, o menorismo é herança do Código de Menores de 1927 (reeditado em 1979), que incide suas normas para uma única classe social.” (KIDDO, 2015, p. 01).

¹⁹ A roda dos expostos surge à época do Brasil Colônia, onde as mulheres solteiras abandonavam seus filhos como forma de evitar a segregação social, movidas pelo “preconceito” e pela “opressão social”. Anteriormente a seu surgimento os nascituros eram deixados à própria sorte, por vezes largados ao tempo ou jogados em rios. Para evitar destino tão cruel, o Papa Inocêncio III instaurou a roda dos expostos ou roda da misericórdia, que consistia em “um cilindro de madeira que fora colocado nos Conventos e Casas de Misericórdia a fim de receber crianças enjeitadas fruto de gravidezes indesejadas”. FREITAS, 1997, p. 01).

constitucionais, sob a vigência do Código de Menores de 1927, a primeira menção à proteção da criança e do adolescente surge com a promulgação da terceira Carta Magna, em 1934, implicando uma verdadeira mudança de paradigmas, conforme pode ser visto em seu Art. 138.

Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas:

- a) assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurarão coordenar;
- b) estimular a educação eugênica;
- c) amparar a maternidade e a infância;
- d) socorrer as famílias de prole numerosa;
- e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual;
- f) adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a moralidade e morbidade infantis; e de higiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissíveis; e cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais (BRASIL, 1934).

Convém observar que “a necessidade de uma proteção a estas pessoas [crianças e adolescentes] foi descoberta graças ao forte sentimento nacionalista que imperou neste período e que possibilitou o surgimento do populismo de Vargas” (COELHO, 1998, p.100).

Voltando aos Códigos de Menores de 1927 e de 1979, seguramente uma de suas heranças foi o significado negativo atrelado ao termo “menor”, que traz consigo um peso pejorativo que remete às margens sociais, atribuindo uma visão sombria aos adolescentes que cometem ato infracional. Nesse sentido, o termo “menor”:

Tem um significado fortemente discriminatório, destinado àqueles oriundos das famílias pobres, que sentem a mão forte do Estado na sua missão segregacionista daqueles que são considerados ameaças ao bom convívio social. Assim, construiu-se um aparato administrativo-jurídico-social-repressivo que consolidou a concepção desenvolvida historicamente no pensamento social brasileiro de que os pobres, seus filhos e filhas são antes de qualquer coisa uma ameaça a ser retirada, a ser aprisionada sob qualquer uma das razões apresentadas. (SILVA, 2017, p. 18)

De acordo com o autor, o termo continuou sendo utilizado quase que obrigatoriamente nas discussões afetas ao tema, replicando a posição discriminatória associada a crianças e adolescentes autores de atos infracionais, relacionado a políticas públicas de exceção, no sentido da discriminação, segregação, aprisionamento e desfiliação dos referenciais afetivos e comunitários (SILVA, 2017).

Ainda, com relação ao termo menor, podemos observar no Quadro 1 a consolidação de seu uso nas normatizações e, até, no nome das instituições associadas à temática inerentes a crianças e adolescentes:

Quadro 1 – Consolidação do uso do termo menor: 1927 a 1979

Base	Nome
Legislação	Código de Menores de 1927 e sua reedição de 1979
Política de atendimento	Política Nacional do Bem-Estar do Menor de 1964
Instituições governamentais	Serviço de Atendimento ao Menor de 1940
	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor de 1964 e suas correspondentes estaduais
	CPI da Câmara dos Deputados – A Realidade Brasileira do Menor de 1975/76
Organizações não-governamentais	Pastoral do Menor, Movimento em Defesa do Menor

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em Silva (2017)

Em 1941, sob a égide do Estado Novo, fixam-se as normas para a proteção à infância, ocasião em que foi criado o Serviço de Assistência a Menores, 1940, cabendo a este a execução do sistema de reclusão sob a orientação do Juizado de Menores:

O Código de 1927 e a criação do SAM em 1940 são institucionalizações do atendimento com o viés do isolamento, da retirada do convívio social para aqueles a quem se atribua ou possa praticar atos infracionais. Desta forma, o potencial infrator e o abandonado passaram a constituir uma categoria consignada no Código de 1927, o menor (SILVA, 2017, p. 17).

O SAM surge com a atribuição de organizar o sistema de atendimento, através da centralização, sistematização e orientação da assistência ao menor, deixando de lado o viés, até então unicamente judicial da condução das questões afetas ao menor, por meio dos Juízos de Menores que detinham em mãos a função de combater a criminalidade e “recuperar” os menores por meio da internação dos “desvalidos” e “transviados” (RIZZINI, 2011).

Em 1964, com os militares assumindo a direção da nação, o Serviço de Assistência ao Menor foi extinto, sendo que suas atribuições e prerrogativas foram incorporadas pela Política Nacional de Bem-Estar do Menor. Vale observar que a PNBEM estabelecia uma rede de assistência ao menor, incluindo a criação da Fundação Nacional de Bem-Estar do

Menor²⁰, que, por extensão, atribuía aos Estados a criação de Fundações de Bem-Estar do Menor, instituições presentes em cada ente federativo e responsáveis pelo acolhimento dos adolescentes infratores e aqueles sem vínculos familiares ou ainda com vínculos esgaçados ou desfeitos (ARAÚJO, 2017). Torna-se digno de registro que, tanto o Serviço de Assistência ao Menor, quanto à nova Política Nacional de Bem-Estar do Menor, por meio da Funabem e das Febem, mantiveram o paradigma de diretrizes e práticas sancionatórias em detrimento do acolhimento institucional voltado para a questão educacional de seu público-alvo. Por oportuno, cabe ressaltar que vêm trazendo como consequência a ineficácia da rede, o não atendimento aos pressupostos do desenvolvimento do adolescente enquanto indivíduo, sua ressocialização e ressignificação. A Figura 2 busca ilustrar uma cena cotidiana de uma instituição sediada no Rio de Janeiro em convênio para a custódia e atendimento de menores sob tutela da Febem.

Figura 2 – Instituição sediada no Rio de Janeiro – convênio com a extinta Febem



Nota: Acredita-se que a foto tenha origem nos anos de 1970 / 1980.

Fonte: Degase

²⁰ Segundo a Fundação para Infância e Adolescência, “a Lei Federal 4.513 de 01/12/1964 criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - em substituição ao Serviço de Assistência ao Menor. À Funabem competia formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor em todo o território nacional. A partir daí, criaram-se as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor, com responsabilidade de observarem a política estabelecida e de executarem, nos Estados, as ações pertinentes a essa política” (BRASIL, 1964).

Com a promulgação da Constituição de 1988, em decorrência de constantes movimentos sociais e redemocratização política observados a partir do final da década de 1970, a criança e o adolescente assumem o papel de sujeitos de direitos e o entendimento baseado na igualdade perante os princípios da lei e o direito às diferenças.

A inscrição da educação no campo dos direitos sociais explica-se pelo fato de ser imprescindível para a formação do indivíduo; integrante do conjunto de direitos que materializam o conceito de cidadania, constituindo-se em instrumento para a consecução do conceito pleno de dignidade humana. De maneira geral, a garantia do direito à educação encontra-se prevista em todos os dispositivos legais das nações democráticas do mundo. A esse respeito, Bobbio (1992) nos mostra que “não existe atualmente nenhuma carta de direitos que não reconheça o direito à instrução – crescente, de resto, da sociedade para sociedade – primeiro, elementar, depois secundária, e pouco a pouco, até mesmo, universitária” (BOBBIO, 1992, p. 75).

Sob essa perspectiva, é importante observar que é o “campo privilegiado de realização dos direitos fundamentais, dadas as suas repercussões na vida do indivíduo, da sociedade e do Estado, e da pluralidade de direitos que dele dependem” (RANIERI, 2009, p. 29). Assim, a educação insere-se no rol dos direitos fundamentais²¹, isto é, direitos básicos individuais, sociais, políticos e jurídicos, baseados nos princípios dos direitos humanos, garantindo, entre outros aspectos, a vida, a liberdade, a igualdade e a segurança. Por sua natureza indispensável para o exercício pleno da dignidade humana, a educação apresenta-se também como um direito universal, fazendo com que o Estado deva envidar todos os esforços para assegurar sua prestação ao indivíduo que não pode dispor do mesmo, por tratar-se de um direito indisponível, ou seja, aqueles dos quais a pessoa não pode abrir mão, conforme previsão na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que revestiu os direitos humanos em uma noção contemporânea, atribuindo-lhes uma concepção de direitos universais, indivisíveis e interdependentes entre si, com o objetivo de promover a garantia da dignidade humana (GRACIANO, 2005). Cabe ressaltar que o direito à educação apresenta um sentido

²¹ Direitos fundamentais são normas que estabelecem direitos e limitações aos particulares e ao Estado, visando possibilitar o convívio social e concretizar a dignidade da pessoa humana. Diferenciam-se dos direitos humanos: ao mesmo tempo em que estes são positivados em normas de direito internacional, em tratados e convenções, aqueles se encontram no direito interno, nas constituições dos países. No ordenamento jurídico brasileiro os direitos fundamentais – “direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” – são encontrados no art. 5º bem como ao longo de todo o texto constitucional, expressos ou decorrentes de princípios adotados por ela ou de Tratados Internacionais dos quais o Brasil faz parte. LIMA, 2010).

amplo, que não se refuta apenas à educação escolar. O processo educativo realiza-se em diversos ambientes, envolve a família, a comunidade, a escola, o trabalho e os grupos sociais, consistindo de alicerce para o desenvolvimento do indivíduo, além da importância como direito fundamental e universal, constituindo-se como um bem público na viabilização do conhecimento e acesso a novos direitos, com vistas a ir ao encontro de uma maior justiça social e diminuição das desigualdades. Destarte, nossa Constituição garante que o direito à educação é um dever do Estado e de todos, promovida e incentivada com colaboração da sociedade, conforme expresso em seus artigos 205 a 214, estabelecendo regramento para sua efetivação.

Em se tratando do protagonismo do adolescente em conflito com a lei, a educação reveste-se ainda de papel fundamental para a ressocialização e ressignificação do adolescente, como também uma forma de “minimizar, para o destinatário, o grau de angústia e de sofrimento decorrente da perda ou da restrição da liberdade” (KONZEN, 2005, p. 92). A garantia do direito à educação conduz o adolescente em conflito com a lei ao desenvolvimento de suas potencialidades como ser humano. Sua garantia é, pois, imprescindível como mecanismo de fazer prevalecer a justiça social em face das desigualdades, proporcionando oportunidades a todos e como catalisador de transformações sociais, primando pelo desenvolvimento intelectual e profissional.

1.2. Socioeducação, Educação Social e Sistema Socioeducativo

O conceito de socioeducação nasce com o ECA, cuja discussão terá lugar na próxima seção, tido como importante marco legal e regulatório dos direitos humanos das crianças e adolescentes, que deixam de ser tratados como “adultos em miniatura” e tornam-se sujeitos de direitos.

Nesse caminho, conforme muito bem pontuado por Bisinoto (2015, p 579), “não há nenhuma formulação teórica sobre o conceito de socioeducação; na verdade, o termo não aparece no ECA, apenas sua forma adjetiva, em expressões como programa socioeducativo e medida socioeducativa”.

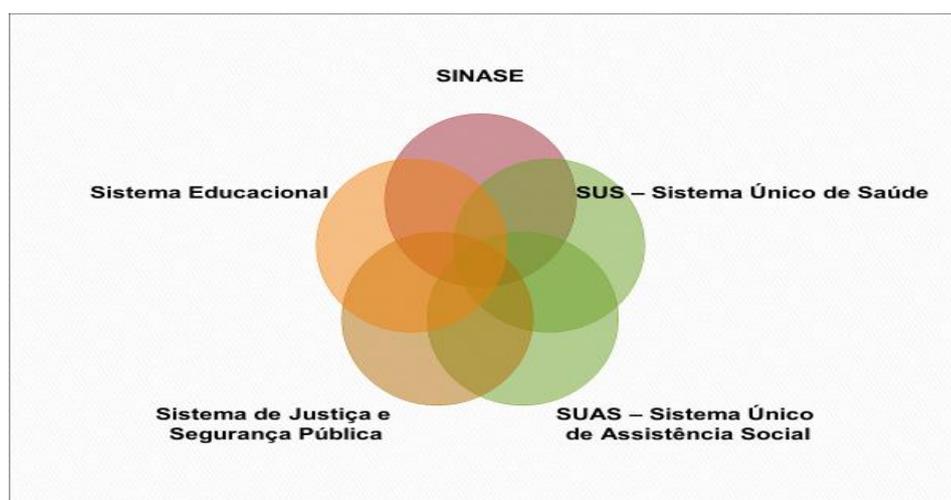
Ainda de acordo com Bisinoto, através da Resolução nº 106 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente²² e posteriormente como o advento da Lei do Sistema Nacional

²² Criado em 1991 pela Lei nº 8.242, o Conanda foi previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como o principal órgão do sistema de garantia de direitos. Por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade

de Atendimento Socioeducativo, cuja abordagem será observada também na próxima seção, observamos o início de “esforços no sentido de esclarecer as bases e princípios sob os quais se ancoram as medidas socioeducativas” (BISINOTO, 2015, p. 584). Ponto pacífico nas discussões acerca da temática socioeducação, o Sinase reveste-se da tarefa de organização estrutural e funcional dos centros de socioeducação, instituições próprias para o atendimento socioeducativo, pontuando ainda a publicação da Resolução nº 113/2006 que instituiu o Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2006). Importante ressaltar que o SGD consiste na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil em prol da promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos infanto-juvenis nas três esferas de governo (federal, estadual/distrital e municipal). Seu funcionamento propõe zelar pela integralidade da atenção a partir da organização de diferentes políticas sociais em objetivos comuns e pelo compartilhamento de responsabilidades. Ou seja, o trabalho integrado, articulado, dinâmico e intersetorial deve ser a base de toda e qualquer política voltada ao atendimento da criança e do adolescente, de modo que o funcionamento inadequado de um dos integrantes do Sistema tende a acarretar consequências em sua totalidade (ARAÚJO, 2017).

A Figura 3 apresenta a interlocução, ou ainda, a interseção, dos atores sociais que compõem o SGD.

Figura 3 – Demonstrativo do Sistema de Garantia de Direitos



Fonte: Degase, a partir do Sinase

civil definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Além da definição das políticas para a área da infância e da adolescência, o Conanda também fiscaliza as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil.

Como podemos verificar, a socioeducação não se concretiza com ações unilaterais, singulares e isoladas, mas abarca vários atores sociais. Como diria Costa (2006), que por sua complexidade e diversidade do elenco institucional envolvido na sua realização e no seu desenvolvimento, a socioeducação, adequa-se de maneira perfeita ao conceito enunciado por Darcy Ribeiro; conceito esse localizado em lugar de destaque já no primeiro artigo, no pórtico da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), também conhecida como a Lei Darcy Ribeiro:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996)

Nesse diapasão, depreendemos que a educação é o pilar, onde toda ação socioeducativa encontra repouso, e neste viés a realização da socioeducação estará atrelada a uma política socioeducativa estruturada em ações educativas²³ ou ainda em um processo educacional articulado, que propicie ao socioeducando²⁴ competências que vão muito além da natureza sancionatória. Assim, seguimos no entendimento de Costa (2006, p. 465) de que, ainda que com os inegáveis avanços na trajetória da socioeducação, “a implementação das medidas socioeducativas continua a ser o ‘calcanhar de Aquiles’ do Estatuto da Criança e do Adolescente”:

Poderíamos afirmar que estamos ainda na pré-história de uma política pública articulada que responda, com base na lei, ao ato infracional cometido por adolescentes no Brasil. Enquanto isso não ocorre de fato, seguiremos nosso movimento pendular entre a arbitrariedade, de um lado, e a impiedade, de outro. (COSTA, 2006, p. 465)

Acerca do ato infracional, entende-se a conduta tipificada legalmente como crime ou contravenção penal e praticada por criança ou adolescente, e, momentaneamente, observaremos a seguinte apresentação:

Quando da prática por crianças, são aplicadas medidas protetivas a elas e a seus pais ou responsáveis. Já no caso de atos praticados por adolescentes, são aplicadas medidas socioeducativas, as quais se pretendem ser modos de

²³ A concepção da ação educativa no atendimento, sem sombra de dúvida, representa um avanço considerável no sentido de superar antigos paradigmas. O caráter eminentemente pedagógico sobre o punitivo aponta para o sentido prospectivo do adolescente em conflito com a lei, configurando-se como uma ação política. Como apontado em momentos anteriores, a Política Socioeducativa trata-se de um Sistema integrado, onde a regulamentação e coordenação de sua execução são de responsabilidade da União, sendo integrada pelos estados, Distrito Federal e municípios. OLIVEIRA, 2015, p. 12).

²⁴ Adolescente autor de ato infracional que se encontra cumprindo medida socioeducativa.

responsabilização do adolescente e de engajamento do mesmo em um processo social e educativo. (ARAÚJO, 2017, p. 23)

Assim sendo, conforme explicitado, às crianças convergem-se exclusivamente as medidas protetivas enquanto aos adolescentes caberão as medidas socioeducativas atreladas, no que couber, a medidas protetivas conforme caso em concreto. Desta feita, temos como fato que o adolescente, autor de um ato infracional, estará inserido na política socioeducativa.

Destarte, a noção de socioeducação – que norteia o sistema socioeducativo, as medidas socioeducativas, bem como as políticas voltadas à socioeducação –, carece de precisão. Recorrendo a Ball, Bowe e Gold (1992), que inicialmente enunciaram “a noção de um ciclo contínuo constituído por três facetas ou arenas políticas: a política proposta, a política de fato e a política em uso” (MAINARDES, 2018, p. 2). Entretanto, considerando-se a diversidade dos ânimos (intenções) e dos interesses (disputas) que influenciam o processo político, “as três facetas ou arenas políticas” mostraram-se inócuas, tendo em vista apresentarem-se como conceitos rígidos, cíclicos e restritos. Assim, enuncia-se dois estilos de texto a fim de explicitar o envolvimento dos operadores das políticas na sua elaboração, ou seja, a participação dos atores que efetivamente implementarão tais políticas: os textos escrevíveis (*writerly*), que inferem ao leitor a coautoria, “como um intérprete criativo”, incentivando-o a interagir de forma ativa na sua interpretação; e os textos legíveis ou prescritivo (*readerly*) que impõem ao leitor a condição de “consumidor inerte”, limitando seu envolvimento (HAWKES, 1977 *apud* MAINARDES, 2018, p. 3).

Com efeito, no que se refere às políticas voltadas à socioeducação, pontuamos a ausência da participação dos personagens responsáveis pela sua implementação no processo de elaboração das mesmas. Cabe ainda ressaltar que neste caso concreto o “leitor” efetivamente “é convidado a preencher as lacunas do texto” (MAINARDES, 2018, p. 3), uma vez ainda não seja ouvido na elaboração das políticas, em virtude das lacunas percebidas em sua aplicabilidade, o leitor/operador é levado ao seu preenchimento lançando mão de sua *expertise* e necessidades diante da apresentação de circunstâncias reais.

Com origem no ECA, ainda que não em sua forma substantiva, mas sim adjetivando termos como “atendimento socioeducativo” ou “política socioeducativa” (BISINOTO, 2015), a socioeducação estende-se além da responsabilização do adolescente, alcançando o sentido de fornecer as bases necessárias para a continuidade de seu desenvolvimento e a retomada do processo de ressignificação. Insere-se na preparação do adolescente para o

convívio social, e, neste sentido, coaduna-se com o entendimento do adolescente como sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento preconizado pelo ECA (BRASIL, 1990).

Destarte, o conceito de socioeducação adotado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República baseia-se nas ideias de Costa (2006), onde nos é apresentada a definição de “educação para socialização”, em que se verifica a promoção do desenvolvimento pessoal e social, visando a preparação do indivíduo para a tomada de decisões, com base em valores praticados pela sociedade e no aprender a ser e conviver. Nas palavras de Oliveira (2015):

Acreditando que toda intervenção social necessita ter o paradigma educativo, espera-se que a compreensão do caráter pedagógico das ações socioeducativas possibilite aos adolescentes condições de construir um modo de viver que lhes permita o exercício de sua liberdade com responsabilidade, ou seja, vivenciar práticas educativas que promovam a socialização e, conseqüentemente, formação para cidadania, com novas competências pessoais e relacionais para suas vidas. (OLIVEIRA, 2015, p. 11)

Espera-se, assim, que a implementação das ações socioeducativas viabilize o instrumental necessário ao adolescente para a retomada de seu desenvolvimento enquanto cidadão responsável por suas decisões e escolhas.

Segundo Abdalla (2013, p. 107), a socioeducação pode ser entendida também como “política pública resultante da participação e construção coletiva que englobam o Estado e a sociedade civil, objetivando a proteção, a promoção pessoal, social, educacional, cultural, etc;” daqueles adolescentes que se encontram em situação de conflito com a lei, ou seja, autores de ato infracional.

A este adolescente, enquanto inserido no processo sociodeducativo (sob a tutela socioeducacional, ou, ainda, assistido pela socioeducação), caberá atendimento multidisciplinar, que se traduz pela “oportunidade de acesso à educação, à profissionalização e, principalmente, de estímulo ao vínculo familiar e comunitário” (ABDALLA, 2013, p. 108). Traz, a autora, a seguinte colocação:

A socioeducação visa construir junto dos adolescentes e jovens novos e apropriados conceitos de vida, pela reflexão sobre valores, o fortalecimento dos princípios éticos da vida social e ainda o acesso destes aos bens e serviços socialmente construídos, de tal forma que os adolescentes e jovens privados de liberdade possam retornar ao convívio em sociedade, ressignificando o lugar que ocupam na sociedade enquanto sujeitos livres e cidadãos autônomos no âmbito das esferas social, cultural e política. (ABDALLA, 2013, p. 108)

Com efeito, deparamo-nos com o intuito principal de possibilitar a construção de conceitos, valores e princípios que venham avalizar a recondução do adolescente ao convívio social, com uma releitura de seu lugar social enquanto indivíduo.

Como já dito, a socioeducação nasce com o ECA, marco regulatório dos direitos humanos das crianças e adolescentes, sem se referir diretamente ao termo, mas as suas adjetivações, sem nenhuma formulação teórica sobre seu conceito.

Conforme Bisinoto (2015), foi durante a construção do Estatuto e inspirado na obra *Poema Pedagógico* de Anton Makarenko, que o professor Antônio Carlos Gomes da Costa criou o termo socioeducação, vindo posteriormente ser atrelado, ou ainda, associado, ao termo “medida”, já consolidado:

Apesar do incontestado reconhecimento de que a socioeducação surgiu no ECA, há que se destacar Makarenko tratava da educação social e não propriamente da socioeducação, terminologia que surgiu em virtude da semelhança do trabalho que o pedagogo ucraniano realizava com jovens abandonados, infratores ou privados de liberdade com a realidade das medidas socioeducativas no Brasil. Dessa forma, compreender o que é a socioeducação exige recorrer à educação social. (BISINOTO, 2015, p. 581)

O termo socioeducação traz em si a responsabilidade de projetar o caráter educativo das medidas socioeducativas, como um divisor de águas com a concepção de até então, extremamente punitiva, dentro de um viés coercitivo, visando tão somente o aspecto corretivo.

A socioeducação encontra-se inserida no vasto campo da educação social, conforme demonstra Bisinoto (2015, p. 581), pontuando que se trata de uma concepção de uma educação de cunho social, “pautada na afirmação e efetivação dos direitos humanos, com compromisso com a emancipação e autonomia de cada sujeito em sua relação com a sociedade”.

Nesse caminho, a socioeducação segue a justiça, igualdade e fraternidade, como valores basilares, onde os objetivos a serem alcançados consistem no “desenvolvimento de variadas competências que possibilitem que as pessoas rompam e superem as condições de violência, de pobreza e de marginalidade que caracterizam sua exclusão social” (BISINOTO, 2015, p. 582). Nas palavras de Oliveira (2015):

Nas prerrogativas da Educação Social e, conseqüentemente, na Socioeducação, a educação deve contribuir para o desenvolvimento total da pessoa – espírito e corpo, inteligência, sensibilidade, sentido estético,

responsabilidade pessoal, espiritualidade, ou seja, em sua totalidade para suas relações. (OLIVEIRA, 2015, p. 11)

Neste viés, a educação no processo de socioeducação transporta-se além da sala de aula, consistindo em catalisador para o desenvolvimento pleno do adolescente, como precursora para a potencialização de competências, capacidades e habilidades para a retomada da formação desse adolescente enquanto indivíduo, “sendo através da ação educativa que seu potencial [do adolescente] é desenvolvido, e promovida assim sua convivência social” (OLIVEIRA, 2015, p. 11).

Em conformidade com o ECA e Sinase, Abdalla (2013, p. 141) destaca que “o princípio da ação socioeducativa tem seu caráter pedagógico e eminentemente educacional”. Esta concepção atrela-se, de acordo com a autora, com a socioeducação ou a denominada educação social. Isto é, o aprendizado tem eminentemente uma função voltada para o coletivo e para o exercício da cidadania, não sendo possível entender uma socioeducação que não se desenvolva no outro e para o outro.

Deve-se compreender que educação social é educar para o coletivo, no coletivo, com o coletivo. É uma tarefa que pressupõe um projeto social compartilhado, em que vários atores e instituições concorrem para o desenvolvimento e fortalecimento da identidade pessoal, cultural e social de cada indivíduo. (ABDALLA, 2013, p. 141)

Assim, a educação social revela-se como um campo vasto, que abarca a educação escolar, não escolar, formal, não formal e informal, constituindo um leque de “diversidades de práticas educativas, como educação cidadã, educação para o trabalho, educação nas prisões, educação na cidade, educação política, dentre outras”, que comungam entre si o “compromisso ético-político com a sociedade em prol da construção de outro mundo possível” (GADOTTI, 2012 *apud* BISINOTO, 2015, p. 581). Estará essencialmente atrelada à questão da exclusão social, sendo determinada pelo seu âmbito social e caráter pedagógico, visando a superação das desigualdades sociais, “estando presente nas ações de socioeducação enquanto fundamentos teóricos, conteúdos e nas metodologias requeridas para atuar em uma sociedade marcada por processos de dominação e exclusão” (BISINOTO, 2015, p. 581).

Presta-se à formação de “sujeitos críticos que recusem o lugar social no qual foram colocados pelo sistema de classes e que atuem na superação do sistema de exploração” (RIBEIRO, 2006; ZANELLA, 2011 *apud* BISINOTO, 2015, p. 581). Nas palavras de Rodrigues e Mendonça (2008):

Assim, pode-se dizer que a ação socioeducativa constitui-se num processo que tem por objetivo preparar a pessoa em formação (adolescentes) para assumir papéis sociais relacionados à vida coletiva, à reprodução das condições de existência (trabalho), ao comportamento justo na vida pública e ao uso adequado e responsável de conhecimentos e habilidades disponíveis no tempo e nos espaços onde a vida dos indivíduos se realiza. (RODRIGUES; MENDONÇA, 2008, p. 186)

Com efeito, cinge-se a socioeducação de seu papel aglutinador, no sentido de preparar o adolescente para seu retorno ao convívio social utilizando-se de suas experiências e vivências como ponto de partida e passando a desenvolver pontes entre as práticas educativas e as necessidades para o desempenho da vida após as medidas no cerne da sociedade em que será reinserido, não podendo nos afastar o entendimento de que “para implementar a socioeducação, é fundamental reconhecer no ‘infrator’ um sujeito com direitos, ou seja, um cidadão, o que parece ser um exercício extremamente complexo” (ABDALLA, 2013, p. 107).

A socioeducação deve ser “entendida como o processo de formação humana integral, em que os diferentes profissionais atuam sobre os meios para a produção da vida digna dos adolescentes” (ABDALLA, 2013, p. 258). De acordo com essa concepção a socioeducação terá sua aplicação para além do âmbito dos adolescentes autores de atos infracionais ainda que, sob este verniz, tenha sido alçada ao reconhecimento. Tomando como base as diretrizes e paradigmas da educação social transformadora, a socioeducação será traduzida pelas “práticas e intervenções consistentes, efetivamente promotoras de conquistas e transformações nas trajetórias de desenvolvimento das pessoas, dentre os quais, e especialmente, os adolescentes autores de atos infracionais” (BISINOTO, 2015, p. 582).

Visando a potencialização das ações socioeducativas, Costa (2006) prescreve os fundamentos em que a socioeducação deve ser sedimentada, de maneira a servir de fonte das ações a serem empreendidas.

Nesse rol, apresenta os fundamentos (i) jurídicos, que reafirmam o rompimento com a Doutrina da Situação Irregular para a definitiva instauração da Doutrina de Proteção Integral, relacionando toda base normativa e enunciando instituições e órgãos de controle e fiscalização; (ii) políticos, que estabelecem as medidas socioeducativas como resposta ao cometimento de um atos infracionais por adolescentes bem como seus objetivos – o respeito aos direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei, a segurança social (dos cidadãos) e a educação dos adolescentes para sua (re)inserção social; (iii) sociológicos, que reiteram o entendimento das dinâmicas sociofamiliares e da comunidade na qual o

adolescente está inserido que carregam sua parcela de responsabilidade no cometimento de atos infracionais, analisando também as implicações do cometimento desses atos junto à sociedade, induzindo discussões como a redução de imputabilidade penal, a majoração do rigor das sanções aplicadas e a regulamentação e execução das políticas públicas afetas à socioeducação; (iv) éticos, que primam pelo reconhecimento dos princípios aplicados às práticas socioeducativas referentes aos Direitos Humanos e sua aplicabilidade em face dos adolescentes em conflito com a lei principalmente no âmbito das medidas privativas e restritivas de liberdade; (v) filosóficos, que implicam na adoção de conceitos e práticas a fim de conferir às ações socioeducativas um aspecto de formação humana, profissional e cidadã, viabilizando o desenvolvimento da capacidade do pensamento crítico, construtivo e solidário; (vi) históricos, que implicam no reconhecimento da evolução das etapas do sistema socioeducativo em face das diversas legislações destacando o Código de Menores; (vii) pedagógicos, que elegem a socioeducação como parte integrante da educação nacional, assim como a educação básica e a educação profissional, reconhecendo a socioeducação como direito próprio dos adolescentes em conflito com a lei, como “um conjunto articulado e consequente de oportunidades educativas que realmente lhe permitam desenvolver seu potencial e o capacitem a relacionar-se consigo próprio e com os outros sem quebrar as normas de convívio social” (COSTA, 2006, p. 451), pontuando que tais normas encontram tipificação no ordenamento legal como crimes ou contravenções.

Ainda quanto aos fundamentos pedagógicos, preconizam e estabelecem às ações socioeducativas o desenvolvimento de valores humanos como ética e senso de moral, assim como o desenvolvimento de crenças, atitudes e habilidades aos adolescentes em conflito com a lei, que venham a possibilitar capacidades cognitivas e analíticas para tomadas de decisões e escolha de atitudes avalizadas nos valores constituídos.

Com relação aos fundamentos jurídicos, a despeito da questão afeta à Doutrina de Situação Irregular e Doutrina da Proteção Integral, com o incremento do ECA (posteriormente reafirmado com a implementação do Sinase), as políticas socioeducativas adotaram uma nova concepção acerca da percepção do adolescente, que deixa de ser objeto da Doutrina da Situação Irregular, dadas as vulnerabilidades a que se encontra acometido, passando a ser concebido como sujeito de direitos, protagonista de ações que se sedimentam na perspectiva de uma Doutrina da Proteção Integral.

Quanto a essa mudança de paradigma, lembremos Costa (2000) em uma entrevista acerca do tema:

O que rege o estatuto é a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente criada pelas Nações Unidas. Ela não se dirige apenas aos menores abandonados e infratores, mas diz respeito a todos os direitos das crianças. A doutrina da situação irregular, que regia o Código de Menores, oscilava, como um pêndulo, entre duas vertentes: compaixão e repressão. A compaixão era uma política assistencialista voltada aos carentes e abandonados, enquanto inadaptados e infratores mereciam repressão. Quando o menino era pego na rua pela polícia, passava por uma triagem onde se fazia um laudo; depois, uma assistente social "rotulava" o menino como carente, abandonado, inadaptado ou infrator; e o caso era levado ao juiz, que aplicava uma sanção, frequentemente a internação. O modelo anterior podia funcionar assim porque não se dirigia ao conjunto da infância do país. O que o estatuto fez foi separar questões de indagação jurídica das que tinham fundo social. Estas passaram a ser direcionadas ao Conselho Tutelar, tirando dos juízes a função de 'assistentes sociais de toga', para a qual não foram preparados. (COSTA, 2000 *apud* RIBEIRO, 2016, p. 19).

Em que pese distorções acerca do entendimento e aplicação da doutrina da proteção integral apresentada pelo ECA, em detrimento à doutrina da situação irregular ainda vislumbrada na vigência dos Códigos de Menores, tais divergências podem e devem ser sanadas com base no próprio ECA e seus artigos a respeito. Conforme Rodrigues e Mendonça (2008, p. 187), o objetivo da socioeducação é viabilizar o crescimento individual do adolescente, coadunando a individualidade desenvolvida com a "unidade orgânica do grupo social ao qual o indivíduo pertence, permitindo a sua inclusão como adolescente-cidadão protagonista de sua realidade e comprometido com a modificação do mundo que o cerca".

Cabe ressaltar que com a necessidade do fomento por discussões vinculadas ao direito à educação, socioeducação e sistema socioeducativo, reveste-se de relevância a elaboração de políticas públicas que abarquem as temáticas, voltadas para a inserção dos adolescentes e jovens infratores no processo socioeducativo, que tenham o condão de desenvolver no adolescente em conflito com a lei valores, capacidade de tomar decisões e fazer escolhas, bem como articular sua formação enquanto cidadão.

Defende Bisinoto que, revestida na qualidade de política pública, voltada essencialmente "para os adolescentes e jovens que tiveram seus direitos violados ou que violaram direitos pelo cometimento de infrações, configurando-se atualmente como um Sistema Nacional articulado e com características específicas" (BISINOTO, 2015, p. 582).

Com efeito, o sistema socioeducativo apresenta-se como modelo de justiça e de garantias para o adolescente em conflito com a lei, consistindo na sua responsabilização pela prática do ato infracional. Outrossim, a natureza da socioeducação vai além do aspecto sancionatório, como poderemos vislumbrar ao discutirmos as bases da socioeducação e a implementação das medidas socioeducativas na próxima seção.

2. BASES DA SOCIOEDUCAÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Na seção anterior, abordamos a consagração da educação como direito fundamental e apresentamos a trajetória observada pela socioeducação, no que concerne à conceituação, diretrizes e parâmetros para sua efetivação, com base em referenciais teóricos e legislação estadual e federal que nortearam a evolução da matéria e a construção de seus alicerces. Nesta seção trataremos especificamente do ordenamento jurídico que rege nosso objeto de estudo sob a perspectiva da consolidação da temática.

Com o advento da Doutrina da Proteção Integral, com a criança e o adolescente passando a ser revestidos da condição de indivíduos em desenvolvimento, sendo assegurada a eles absoluta prioridade em relação aos direitos sociais, cabe reiterarmos a concepção de socioeducação como uma política pública resultante de um processo onde atores sociais, como o Estado e a sociedade, convergem esforços na busca de “promoção pessoal, social, educacional, cultural e política de adolescentes autores de atos infracionais, que estando em conflito com a lei, foram determinados pelo poder judiciário a cumprir uma medida socioeducativa, conforme dispõe o ECA” (SILVA, 2012, p. 107).

Tendo em vista a importância da apreensão do conhecimento da legislação que envolve as políticas públicas em educação e, especificamente neste estudo, aquelas associadas à socioeducação, esta seção encontra-se sequenciada em três partes. A primeira trata do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerado como um marco no desenvolvimento das políticas de atenção à infância e adolescência. Destacamos seus desdobramentos inerentes à efetivação e cumprimento das medidas socioeducativas, bem como à garantia de sua prestação, a partir dos quais a socioeducação construiu o lastro de sua sustentação enquanto política pública (SILVA, 2012). Consta ainda nessa seção o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprimora a construção de princípios, conceitos e objetivos da socioeducação.

Por sua vez, a segunda parte desta seção presta-se à apresentação do cumprimento das medidas socioeducativas, bem como às formas como essas medidas estão previstas no ECA e no Sinase, além de sua efetivação enquanto ação sancionatória e pedagógica à qual o adolescente autor de um ato infracional é submetido.

Deste modo, abarcaremos as bases normativas para a implementação da socioeducação e sua materialização quando da aplicação das medidas socioeducativas, de maneira a fornecer base teórica para a apresentação, na seção subsequente, da continuidade do processo educacional nos diferentes momentos de transição entre as medidas impostas aos adolescentes, vislumbradas durante as progressões de medidas de privação de liberdade para restrição de liberdade e desta para o meio aberto.

2.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o **Estatuto da Criança e do Adolescente** sustenta-se nos princípios elencados na Constituição Federal e apresenta o novo paradigma da Doutrina da Proteção Integral, contrapondo-se a uma política de atendimento à criança e ao adolescente do passado, sob a concepção da Doutrina da Situação Irregular, que se estabelecia dentro de um viés controlador e excludente:

Esta legislação se inscreve em um contexto em que a sociedade brasileira vivenciava um momento histórico de avanços sociais e políticos, após a Constituição de 1988. Sua repercussão impactou no aprimoramento das políticas de atenção às crianças e adolescentes. Além das bases legais nacionais, a política pública de socioeducação se assenta nas legislações internacionais, as quais o Brasil é signatário. (SILVA, 2012, p. 106)

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente reveste-se do papel de marco para o desenvolvimento das políticas de atenção à infância e adolescência, onde “a socioeducação construiu, portanto, o lastro de sua sustentação, enquanto política pública, com base nos princípios, concepções e objetivos dispostos no ECA” (SILVA, 2012, p. 106). Nesse sentido, o Estatuto assevera a necessidade de respeito à condição de pessoa em desenvolvimento do adolescente, bem como o reconhecimento de sua vulnerabilidade, convergindo para a necessidade de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, que deve assumir a responsabilidade de promover políticas públicas voltadas para a garantia da referida proteção.

Com o advento da nova doutrina, em substituição ao antigo paradigma de situação irregular expresso pelos Códigos de Menores, surgiram também mudanças nos parâmetros do atendimento à criança e ao adolescente, destacando-se novos paradigmas no âmbito infracional, trazendo como inovação a perspectiva de (re)inclusão social do adolescente autor de ato infracional, a partir de ações e medidas pedagógicas não limitadas à perspectiva

puramente sancionatória que vigorava até então, ancoradas em paradigmas intervencionistas, de cunho meramente controlador e excludente, objetivando sua integração e reinserção social.

Como introduz o art. 1º do ECA, “esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990), observamos a mudança de “doutrina” em detrimento da concepção do antigo Código de Menores, que conforme Liberati (2006), consistia em um verdadeiro “Código Penal de Menores”, sob o verniz de um sistema tutelar, em que suas medidas configuravam sanções aos adolescentes tidos como em “situação irregular”, como um embuste de medidas de proteção. Direitos não eram verdadeiramente observados, salvo no que se referia à assistência religiosa, assim como não abarcava ações de assistência à família. Com efeito, nas palavras de Liberati (2006):

Na verdade, em situação irregular estão a família, que não tem estrutura e que abandona a criança; os pais que descumprem os deveres do poder familiar; o Estado, que não cumpre as suas políticas sociais básicas; nunca a criança ou o jovem. (LIBERATI, 2006, p. 15)

Constata-se muitas vezes que a própria célula familiar, como primeira instituição social, já encontrava-se em situação irregular, acompanhada pelo Estado que não envidava meios para a realização das políticas necessárias à proteção da infância e adolescência. Assim, a nova doutrina buscou sedimentação em fundamentos sociais e jurídicos, prestando-se a assegurar a proteção integral do adolescente em conflito com a lei com base na legislação nacional e em tratados internacionais.

Em seu art. 2º, o ECA, levando em conta tão somente a idade cronológica e, portanto, desconsiderando os aspectos psicológicos e sociais, faz a distinção entre atendimento protetivo e socioeducativo ao diferenciar criança e adolescente:

Art. 2º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. (BRASIL, 1990)

Desta forma, define como criança o indivíduo com até 12 anos e adolescente aquele compreendido entre os 12 anos e os 18 anos de idade, trazendo em seu parágrafo único a menção de que os casos expressos em lei, o mesmo deverá ser aplicado, de forma excepcional, aos indivíduos com idade entre 18 e 21 anos (BRASIL, 1990).

Com efeito, o parágrafo único apresenta a possibilidade de atendimento aos indivíduos com idade acima de 18 anos, entretanto, fixa a limitação do atendimento socioeducativo aos jovens até que completem 21 anos de idade, quando devem ser compulsoriamente liberados do cumprimento de medidas socioeducativas, que serão tratadas na próxima seção.

Conforme Liberati (2006), “essa distinção é importante porque a infância é o período decisivo em que se desenvolve a pessoa humana [...] e a socialização que se inicia na infância prossegue na adolescência para a aquisição da consciência moral” (LIBERATI, 2006, p. 16).

Papalia e Feldman (2013) pontuam a adolescência como uma construção cultural que passa por mudanças constantes até os tempos pós-modernos, o que nos leva a discussões acerca da questão do desenvolvimento do indivíduo, da formação de suas bases enquanto cidadão e de garantias de seus direitos, deparando-nos com a escalada do envolvimento da adolescência com a prática do ato infracional, debate contemporâneo que deve ser valorizado.

Cabe ressaltar que a formação da identidade e a construção de projetos para o futuro ocorrem em espaços temporais diversos para cada indivíduo, não seguindo um padrão único conforme as faixas etárias, uma vez que cada sujeito tem sua história, sua trajetória social e traz consigo demandas e vicissitudes próprias, em virtude das diferenças culturais e desigualdades sociais.

Ainda quanto a essa questão, Ferreira (2015, p. 3) nos assevera de forma oportuna que “a condição juvenil é vivida de forma desigual e diversa em função da origem social; dos níveis de renda; das disparidades socioeconômicas entre campo e cidade, entre regiões do mesmo país [...], a juventude é como um espelho retrovisor da sociedade”.

Assim, temos a adolescência como um período de intensa procura e construção da própria identidade, além da busca por um lugar de singularidade no mundo, perpassando por um conjunto de mudanças e demandas, como alterações psicobiológicas, autoafirmação, independência, vulnerabilidade emocional e busca por experimentações; “é na adolescência que a pessoa é levada a defrontar-se com questões fundamentais como” (i) plasmar sua identidade pessoal e social e (ii) forjar seu projeto de vida” (COSTA, 2006, p. 22).

Apresentamos no Quadro 2, de forma objetiva, as concepções relacionadas às questões envolvendo a criança e o adolescente, pontuados a partir do Código de Menores, da Política Nacional de Bem-Estar do Menor e do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a perspectiva comparativa da evolução dos paradigmas afetos ao tema.

Quadro 2 – Código de Menores e Política Nacional de Bem-Estar do Menor e o Estatuto da Criança e do Adolescente

Código de Menores e Política Nacional de Bem-Estar do Menor	Estatuto da Criança e do Adolescente
Doutrina da Situação Irregular	Doutrina da Proteção Integral
Destina-se apenas aos menores em situação irregular: carentes, abandonados, inadaptados e infratores	Dirige-se a todas as crianças e adolescentes sem exceção alguma
Trata apenas da proteção (carentes e abandonadas) e da vigilância (inadaptados e infratores)	Trata da proteção integral, isto é, da sobrevivência, do desenvolvimento e da integridade de todas as crianças e adolescentes
Usa o sistema de administração da justiça para fazer o controle social da pobreza	Usa o sistema de justiça para o controle social do delito e cria mecanismos de exigibilidade para os direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil
O menor é visto como objeto de intervenção jurídico-social do Estado	A criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direitos exigíveis com base na lei
É centralizador e autoritário	É descentralizador e aberto à participação da cidadania através de conselhos deliberativos e paritários
Elaborado no mundo jurídico sem audiência da sociedade	Elaborado de forma tripartite: movimentos sociais, mundo jurídico e políticas públicas
Segrega e discrimina os menores em situação irregular	Resgata direitos, responsabiliza e integra adolescentes em conflito com a lei
Não distingue os casos sociais (pobreza) daqueles com implicação de natureza jurídica (delito)	Estabelece uma clara distinção entre os casos sociais e aqueles com implicações de natureza jurídica, destinando os primeiros aos Conselhos Tutelares e os últimos somente à Justiça da Infância e da Juventude

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Silva (2017)

A fim de avançarmos nessa discussão, conforme assevera Donizeti (2006), cabe ressaltar que:

Na concepção técnico-jurídica, “menor” designa aquela pessoa que não atingiu ainda a maioridade, ou seja, 18 anos. A ele não se atribui a imputabilidade penal, nos termos do art. 104 do ECA c/c [combinado com] art. 27 do Código Penal. Se isso não bastasse, a palavra “menor”, com o sentido dado pelo antigo Código de Menores, era sinônimo de carente, abandonado, delinquente, infrator, egresso da Febem, trombadinha, pivete. (DONIZETI, 2006, p. 51)

Definitivamente o ECA rompe com esse estigma incorporado pela literatura e preceitos jurídicos-sociais, estabelecendo o uso do termo “adolescente” em detrimento aos

rótulos e conceitos negativos atrelados ao termo “menor”, inferindo distanciamento social, marginalidade e exclusão. Com efeito, o uso do termo mostrava-se extremamente pejorativo, carregado de preconceito e concepções negativas, inculcando nos adolescentes a predisposição à marginalidade e segregação social.

Por oportuno, tal discussão nos remete aos fundamentos sociológicos enunciados por Costa (2006), onde a forma pela qual a sociedade percebe os atos infracionais cometidos por adolescentes induz à “consciência coletiva pela mídia e outros atores sociais, levando parte da população a posicionar-se contra os direitos humanos, defendendo a redução da imputabilidade penal e o aumento do rigor das penas” (COSTA, 2006, p. 451).

Importante destacar que a redução da imputabilidade penal ou redução da maioridade penal, traz a reboque a questão escolar, totalmente negligenciada por seus defensores, colocando em xeque a garantia do direito à educação aos adolescentes em conflito com a lei, uma vez que sendo instituída a redução da maioridade penal, a educação perde seu *status* de compulsoriedade passando a ser opcional, de caráter eletivo por parte dos adolescentes em conflito com a lei. Estes por sua vez, serão alijados dessa condição, não mais estando sob a égide do Estatuto da Criança e do Adolescente e, conseqüentemente, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, sendo colocados à mercê do ordenamento penal vigente.

Destarte, todas as garantias enunciadas aos adolescentes, principalmente as garantias inerentes ao direito à educação, frutos da evolução normativa e dos marcos socioeducativos, alicerçados no ordenamento pátrio e nas convenções e tratados internacionais, restarão inócuos e obsoletos. Podemos apontar dentre os fatores que servem de base, ou ainda premissa para considerar a redução da imputabilidade ou maioridade penal está o descrédito da sociedade nas instituições responsáveis pela implementação de políticas afetas à temática, considerando-as “inertes e ineficazes”, exacerbado pelo “acúmulo de décadas e décadas de equívocos de regulamentação e execução de políticas públicas em relação aos adolescentes em conflito com a lei [...] diante da magnitude e complexidade do problema” (COSTA, 2006, p. 451).

Nota-se que isso configuraria verdadeiro retrocesso jurídico, social e pedagógico, merecendo uma discussão aprofundada, como objeto de pesquisa, o que não é o caso nesse momento.

O Estatuto traz expressa, ainda em sua Parte Geral, a primazia na observação à proteção dos interesses da criança e do adolescente, que deve ter prioridade em face de

quaisquer outros interesses previstos em lei, considerando-se a finalidade social do texto legal e, reiteramos, a condição peculiar em que se encontra a criança e o adolescente como indivíduos em desenvolvimento:

Art. 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (BRASIL, 1990)

Quanto à perspectiva social, dentre o rol de direitos assegurados, como esperado, o ECA reserva um capítulo à garantia do direito à educação, conjugando-o com o direito à cultura, ao esporte e ao lazer. Seguindo este caminho, reforça a previsão constitucional em seu art. 53 e assevera que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao “pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1990).

Além disso, o art. 53, em seu parágrafo único, institui o “direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais” (BRASIL, 1990), direitos que se associam não só aos adolescentes que frequentam o ensino regular, mas também àqueles que estão inseridos no sistema socioeducativo.

Conforme Donizeti (2006), em seu art. 53, o ECA além de reproduzir o texto constitucional, replica a Declaração Universal dos Direitos da Criança:

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória, pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade. (DONIZETI, 2006, p. 53)

Como observamos, as normas, declarações e comandos legais tendem a reproduzir-se, de forma a reforçar os ideários e intenções acerca da garantia e promoção do direito à educação. Neste caminho, o art. 54 do Estatuto traz a reprodução do art. 208 da CF, enunciando as atribuições e responsabilidades do Estado concernentes à educação, onde destacamos o dever de assegurar a obrigatoriedade e gratuidade do ensino fundamental e ensino médio, assegurando também, no art. 58, o respeito aos “valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente”, na continuidade de seus processos educacionais (BRASIL, 1990).

Ainda em atenção à condição do adolescente de indivíduo em desenvolvimento, o ECA (BRASIL, 1990) prevê o direito à profissionalização, assim como a proteção no trabalho, proibindo qualquer tipo de trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, assegurando a regulação das práticas laborativas por legislação especial, pontuando a formação técnico-profissional como aprendizagem, ofertada conforme as diretrizes e bases da legislação vigente.

Ressaltamos a necessidade de construção de redes interligadas para a implementação da integração entre todos os atores sociais envolvidos, destacando os programas para implementação das diretrizes, parâmetros de avaliação e acompanhamento de políticas. Assumem papel relevante, nesse contexto, as entidades de atendimento, sendo as “responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes”, segundo o art. 90 do ECA. (BRASIL, 1990). Essas entidades obedecerão, ainda conforme o art. 90, a regimes de “orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, acolhimento institucional, liberdade assistida, e semiliberdade e internação” (BRASIL, 1990). Além das mudanças quanto à perspectiva da gestão do atendimento de adolescentes infratores, o Estatuto também abrangeu os paradigmas conceituais, jurídico-legais e éticos inerentes à assistência desses adolescentes, sendo o catalisador da reconstrução de parâmetros de administração e execução jurisdicional destinada à infância e juventude, criando órgãos especializados como Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente, Promotorias, Juizados e Centros de Atenção Socioeducativa, com o objetivo basilar de promoção da cidadania do adolescente autor de ato infracional, através de uma abordagem mais dinâmica e integrada (RIBEIRO, 2016, p. 52).

Ressalvando a expressa primazia na observação à proteção dos interesses da criança e do adolescente, torna-se necessário diferenciar as medidas protetivas e socioeducativas apresentadas. Assim, o ECA traz, entre seus arts. 98 e 102, as diretrizes acerca das medidas de proteção, que são aquelas “providências adotadas por autoridades com poderes especiais sempre que crianças e adolescentes, caso a caso, forem ameaçados ou violados em seus direitos” (SEDA, 1990 *apud* LIBERATI, 2006, p. 82). De acordo com o art. 98 do Estatuto:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta. (BRASIL, 1990)

Tais medidas asseguram o tratamento especial em face dos direitos fundamentais enunciados no texto constitucional em vigor, como o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à recreação, às convivências familiar e comunitária, devendo ser evocadas quando esses direitos forem ameaçados ou violados (LIBERATI, 2006).

Observamos no art. 101 do ECA as medidas específicas de proteção, que serão aplicadas ora pelos Conselhos Tutelares, ora pelas autoridades competentes, quando se verificar a incidência de episódios próprios da Justiça da Infância e da Juventude, quando vislumbrada quaisquer das situações preconizadas no art. 98 (BRASIL, 1990):

Art.101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta. (BRASIL, 1990)

No tocante ao inciso III, o mesmo ocupa-se dos casos em que a matrícula e frequência escolar revestem-se da concepção de medida de integração comunitária e social, conforme assevera Liberati (2006, p. 87). Afinal, é na escola que se “percebem os problemas de personalidade das crianças e jovens; detectam-se os casos precoces e desvios de conduta e comportamentos antissociais”. Elege ainda o autor que o encaminhamento dessas crianças e jovens às instituições especializadas é dever de professores e responsáveis, a fim de que seja garantido aos mesmos um diagnóstico, bem como o tratamento necessário de imediato.

Cabe ressaltar que as medidas de proteção ou medidas protetivas não se destinam de forma exclusiva às crianças, podendo e devendo ser observadas também em face dos adolescentes e ainda dos adolescentes autores de ato infracional, cuja definição, conforme o art. 103 do ECA: “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990).

Por força desse comando legal, observamos algumas diferenças formais, e também materiais, defendidas por alguns autores. Aos adolescentes são imputados atos infracionais, e não crimes ou contravenções penais. O adolescente será autor da prática de ato infracional, ainda que análogo a crime ou contravenção penal²⁵. Tal dispositivo vai ao encontro da previsão do art. 104, que traz uma reprodução do Código Penal:

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato. (BRASIL, 1990)

Assim sendo, o adolescente autor de ato infracional é apreendido e não preso, uma vez que prisão ou detenção pertencem ao campo do Direito Penal aplicável aos maiores de 18 anos, que incidem no cometimento de crimes ou contravenções penais, seara que não abarca os adolescentes, que assim, cumprem medidas socioeducativas, em substituição à prisão ou detenção. Trata-se de uma reprodução do previsto no art. 27 de nosso Código Penal em vigência (Decreto-Lei n 2.848, de 07 de dezembro de 1940), onde “os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial” (BRASIL, 1940), como também recepcionado pelo art. 228 do texto constitucional que estabelece que “são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 1988), onde o ECA é a legislação especial.

Deste modo, torna-se ponto pacífico o estabelecimento da inimputabilidade (não responsabilização penal) para os adolescentes que estarão sujeitos ao Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação especial, editada não somente para cumprir o papel sancionatório, mas também normatizar as demais questões que lhe são inerentes.

Ainda sobre a prática de atos infracionais, resta-nos observar que o art. 105 do ECA determina que “ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101” (BRASIL, 1990). Literalmente, à criança que comete um ato infracional está prevista a aplicação das medidas protetivas pelo Conselho Tutelar ou autoridade judiciária. Contudo, tais medidas não constituem aplicação exclusiva às crianças, podendo ser destinadas também aos adolescentes, nos casos em que forem vislumbradas violações ou ameaças a seus direitos, inclusive aos adolescentes infratores.

²⁵ Por contravenção penal entende-se o ato ilícito, de menor importância que o crime (menor potencial ofensivo), que traz como consequência uma pena de multa ou ainda prisão simples. LIBERATI, 2006).

Assim como o Estatuto nos apresenta as medidas protetivas, traz também as sanções a serem aplicadas aos adolescentes que incidem na prática de atos infracionais, cunhando o termo medidas socioeducativas, que nas palavras de Liberati (2006), constituem:

Manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógica-educativa. (LIBERATI, 2006, p. 102)

Assim, com relação ao adolescente infrator, conforme previsão do art. 112, este será sujeito – além das medidas protetivas, quando assim se fizerem necessárias e oportunas –, à aplicação das medidas socioeducativas elencadas no Estatuto. A saber: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional; além de qualquer uma das medidas de proteção supramencionadas (BRASIL, 1990) que serão discutidas na próxima seção.

Contando mais de uma década da vigência do ECA, observamos a promulgação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo²⁶ – um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas – encarregado da regulamentação das práxis destinadas ao acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas, ou seja, das “medidas legais que se destinam à responsabilização diferenciada do adolescente a quem se atribui a prática de ação conflitante com a lei” (RAMIDOFF, 2012, p. 13). O sistema socioeducativo foi concebido como um conjunto integrado de políticas e serviços públicos que traz a articulação das três esferas federativas, prevendo a integração intersetorial e transversal do Estado, juntamente à família e a comunidade, na busca pela promoção da ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. Neste viés, surge o Sinase²⁷, que traz a reafirmação da diretriz do Estado “sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa, tendo como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a

²⁶ Em comemoração aos 16 anos da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a SEDH/PR (o Conanda) apresentam o Sinase, fruto de uma construção coletiva que envolveu nos últimos anos diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos em encontros regionais que cobriram todo o País. (BRASIL, 2006, p. 13).

²⁷ O Sinase foi promulgado pela SEDH/PR e Conanda no ano de 2006 e regulamentado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. (BRASIL, 2012).

discricionariiedade” (BRASIL, 2006, p. 13). Corroborando o Sinase com a previsão do ECA no tocante à aplicação das medidas socioeducativas, priorizando-se as medidas a serem cumpridas em meio aberto²⁸ (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das medidas de semiliberdade e de internação, levando-se em conta os princípios da excepcionalidade e brevidade. Trata-se de estratégia que busca reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes bem como confrontar a sua eficácia invertida, uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo (BRASIL, 2006, p. 14).

O Sinase tem sua implementação pautada no desenvolvimento de ações socioeducativas sustentadas nos princípios dos direitos humanos, orientando-se pelas normativas nacionais (Constituição Federal e ECA) e internacionais das quais o Brasil é signatário (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos, Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing –, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade) (BRASIL, 2006).

Preconiza um conjunto de ações destinadas à situação peculiar do adolescente inserido no sistema socioeducativo, para o qual estas ações contribuirão “na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais” (BRASIL, 2006, p. 45).

Estabelece que as ações socioeducativas devem desenvolver no adolescente a capacidade de tomada de decisões fundamentadas, utilizando-se de critérios que servirão de base para avaliação das situações afetas ao interesse próprio e ao bem comum, sendo capaz de aprender com as experiências individual e social, “potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva” (BRASIL, 2006, p. 45).

O Sinase apresenta os parâmetros que devem conduzir todas as ações socioeducativas, que constituem os programas a serem observados pelos responsáveis pela execução do atendimento aos adolescentes cumprindo medida. Quanto aos parâmetros específicos das

²⁸ Priorizou-se a municipalização dos programas de meio aberto, mediante a articulação de políticas intersetoriais em nível local e a constituição de redes de apoio nas comunidades, e, por outro lado, a regionalização dos programas de privação de liberdade, a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como as especificidades culturais. (BRASIL, 2006, p. 13).

ações e gestão pedagógicas, devem “propiciar ao adolescente o acesso aos direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social”, levando-se em conta que as medidas socioeducativas detêm “uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica” (BRASIL, 2006, p. 45).

Ressalta-se que a reinserção social dos adolescentes pressupõe sua efetiva integração aos programas, que por sua vez, necessitam ter seu atendimento organizado de acordo com o princípio da incompletude institucional, de maneira a garantir sua realização (BRASIL, 2006).

Nesse diapasão, a busca de parceiros junto aos órgãos governamentais e não governamentais para a composição de redes para o atendimento social torna-se fundamental para a (re)inserção do adolescente no convívio social, assim como “universidades, os conselhos de direitos, os conselhos tutelares, a mídia, os demais programas socioeducativos, os órgãos das diferentes políticas públicas e das esferas governamentais (federal, estadual, distrital e municipal)”, estendendo-se ainda a pactuação de alianças estratégicas com “os movimentos sociais, o sistema de justiça e com a iniciativa privada, visando o desenvolvimento de suas ações” (BRASIL, 2006, p. 54).

Ainda quanto às ações socioeducativas, o Sinase traz em seu texto o estabelecimento de parâmetros, na forma de eixos estratégicos a serem observados na condução dos programas socioeducativos pelas instituições/entidades responsáveis pela implementação das medidas. Constituem tais eixos estratégicos: “suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade e segurança” (BRASIL, 2006, p. 54).

No tocante ao eixo educação, o Sinase estabelece uma organização de parâmetros considerando a medida socioeducativa executada pela entidade ou programa. Dessa forma, tem-se dentro do eixo educação parâmetros a serem observados pelas entidades ou programas que executam as medidas socioeducativas previstas no art. 112 do ECA.

No que se refere às entidades e/ou programas que executam as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, prevê como atribuições a garantia da programação das atividades escolares e espaços para realização das mesmas; a elaboração do projeto pedagógico do programa de internação em conjunto com a unidade escolar; e a

garantia do acesso a todos os níveis de educação formal, “podendo, para tanto, haver unidade escolar localizada no interior do programa; unidade vinculada à escola existente na comunidade ou inclusão na rede pública externa” (BRASIL, 2006, p. 59).

A respeito do eixo profissionalização, conforme preconizado no Sinase, cabe às entidades e/ou programas que executam medidas socioeducativas e internação provisória a consolidação de parcerias junto às Secretarias de Trabalho ou órgãos similares, buscando o cumprimento do preconizado no art. 69 do ECA²⁹; oferecer meios de desenvolvimento de competências e habilidades básicas aos adolescentes, bem como “competências pessoal (aprender a ser), relacional (aprender a conviver) e a cognitiva (aprender a conhecer), os adolescentes devem desenvolver a competência produtiva (aprender a fazer)”; garantir educação profissional, na forma de “cursos e programas de formação inicial e continuada e, também, de educação profissional técnica de nível médio com certificação reconhecida”; encaminhar os adolescentes ao mercado de trabalho; buscar a prioridade de vagas ou postos de trabalho nos programas governamentais próprios para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; equiparar as oportunidades aos adolescentes com deficiência, conforme o Decreto nº 3.298/99; promover o desenvolvimento de atividades geradoras de renda para os adolescentes para implementação após o cumprimento da medida socioeducativa; e vincular “ações de orientação, conscientização e capacitação dos adolescentes sobre seus direitos e deveres” em relação às políticas e direitos trabalhistas (BRASIL, 2006, p. 64). Em que pese, com todo conjunto de ações, diretrizes e normatizações para a garantia integral de seus direitos, dentre as quais destacamos a educação, a realidade dos adolescentes em conflito permanece atrelada a uma situação de vulnerabilidade, carecendo da efetiva participação do Sistema de Garantia de Direitos e promoção da rede integrada em atenção ao princípio da incompletude institucional, executando uma política de atendimento integrada comprometida com o contexto socioeducativo.

2.2. As medidas socioeducativas

Como já visto anteriormente, traz o ECA uma reprodução literal do texto constitucional a respeito da inimputabilidade dos menores de 18 anos, estando os mesmos

²⁹ “Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho” (BRASIL, 1990).

sujeitos às medidas nele previstas, em seu art. 104. Por oportuno, preconiza que, “para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato” (BRASIL, 1990), assim:

Ao prever que a idade a ser considerada para apuração do ato infracional é a do fato criminoso, o ECA, em consonância com o Código Penal vigente, adotou a teoria da atividade, segunda a qual “considera-se praticado o crime no momento da ação ou da omissão, ainda que outro seja o momento do resultado”. (BRASIL, 1940, *apud* FARIA, 2013, p. 06)

Dessa forma, na hipótese de um adolescente incidir em um ato infracional às vésperas de completar a maioridade, acarretando o resultado do seu ato quando ele já contar com 18 anos completos, o mesmo não poderá ser atingido pelo disposto no Código Penal, destarte valer-se do fato de ser inimputável (menor de 18 anos) à data do ato infracional cometido, motivo pelo qual encontrar-se-á sujeito à aplicação de medida(s) socioeducativa(s) (FARIA, 2013).

Afinal, em que consistem as medidas socioeducativas passíveis de aplicação aos adolescentes? E, ainda, a quem compete sua aplicação?

Costa (2006, p. 466) observa que a prestação do atendimento ao adolescente em conflito com a lei consiste em “terra de ninguém”, traduzindo-se em um verdadeiro “terreno baldio entre as áreas da justiça, segurança pública e assistência social”; onde podemos observar que “cada uma delas espera que as outras cumpram o papel de fazer o que precisa ser feito sem, de fato, assumir seus deveres e obrigações institucionais em relação a esse segmento da população juvenil”.

Como definição, tomamos as medidas socioeducativas como conjunto de medidas aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, de natureza sancionatória e pedagógica, a fim de coibir novas práticas lesivas e promover a ressocialização do adolescente infrator. Consiste no exercício de responsabilização do adolescente em conflito com a lei, primando pela continuidade de seu desenvolvimento enquanto indivíduo em situação peculiar, titular da doutrina de proteção integral e prioridade absoluta, atendendo também ao aspecto preventivo, a fim de evitar nova incursão do adolescente na seara infracional:

Destarte, a correta aplicação da medida socioeducativa é fator de prevenção, pois em se tratando de uma pessoa em processo de desenvolvimento físico, moral, intelectual e espiritual, a sanção pedagógica, adequadamente aplicada, determinará o futuro do jovem em conflito com a lei, constituindo em verdadeiro divisor de águas, no sentido de evitar que o adolescente se transforme em um delinquente. (BANDEIRA, 2006, p. 135)

As medidas socioeducativas desenvolvem-se no reconhecimento do adolescente como sujeito de direito e, por definição, o peculiar estado de indivíduo em desenvolvimento (BRASIL, 1990), onde a família, a sociedade e o Estado assumem compulsoriamente o papel de colaboradores na realização efetiva de tais direitos fundamentais, “fortalecendo os laços familiares, estimulando o jovem na escola ou no exercício de alguma atividade laboral ou de oficinas, reinserindo-o no contexto de sua comunidade” (BANDEIRA, 2006, p. 135).

No contexto das medidas socioeducativas, observamos o papel relevante do Sistema de Garantia de Direitos, responsável pela sua efetividade, em contínuo cumprimento dos fundamentos da socioeducação enunciados por Costa (2006), atendendo aos pressupostos do direito à dignidade humana como a educação, a saúde, a integridade física e mental, a segurança e a observação ao devido processo legal. Neste viés, Bandeira (2006) observa:

Enfim, a medida reclama a interação de diferentes órgãos ou segmentos da sociedade, como o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia, Previdência Social, cultura, esporte, organizações não governamentais, entidades de educação e saúde, secretaria de bem-estar social e outras instituições comprometidas com a questão da prevenção da delinquência juvenil e a efetiva reeducação do jovem em conflito com a lei. (BANDEIRA, 2006, p. 135)

Com efeito, o cumprimento das medidas socioeducativas inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção ao adolescente autor de ato infracional submetido ao cumprimento destas medidas. Possui um imbricamento com diferentes sistemas e políticas, sendo necessária a “atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos” (BRASIL, 2006, p. 23).

As medidas socioeducativas trazem como escopo principal a responsabilização quanto ao desdobramento dos atos infracionais cometidos pelo adolescente, observando o conjunto de princípios inerentes aos indivíduos de 12 a 18 anos, visando sua ressocialização através de políticas públicas no campo da educação, promoção de profissionalização, garantidas às assistências quanto à saúde física e mental em espaços próprios para o exercício, ou ainda, o cumprimento dessas medidas. Para Liberati (2006), as medidas socioeducativas apresentam caráter impositivo, posto que são aplicadas, à revelia da vontade do autor do ato infracional, independente da vontade do infrator; possuindo também uma natureza sancionatória, uma vez que, com sua ação ou omissão, o adolescente autor de ato infracional atentou contra as regras de convivência a que todos estão subordinados, sendo necessária a

imposição de uma sanção. O autor reconhece ainda um caráter retributivo em tais medidas, pois traduzem “uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado” (LIBERATI, 2006, p.102).

Outrossim, a natureza pedagógica da medida socioeducativa deverá ser considerada quando da escolha e aplicação da medida, uma vez que a responsabilização do adolescente deve ser diretamente proporcional ao seu ato lesivo, sem a característica unicamente sancionatória ou, ainda, punitiva, nunca se afastando da premissa da ressocialização, visando a continuidade do desenvolvimento do adolescente.

Neste viés, o Sinase nos apresenta um rol de diretrizes pedagógicas, onde as medidas socioeducativas deverão orientar-se e encontrar fundamentação, não podendo se afastar, observando sua efetivação por parte dos espaços em que se farão presentes, com as quais as instituições responsáveis pela efetivação das medidas socioeducativas devem estar alinhadas, de maneira a orientarem e fundamentarem suas práticas pedagógicas.

Constituem as diretrizes pedagógicas: a prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios, uma vez que a medida possui este caráter de natureza dupla, onde o aspecto pedagógico deve sobrestar ao aspecto meramente punitivo; o papel do Projeto Pedagógico como condutor das ações de gestão do atendimento socioeducativo; a participação dos adolescentes, tanto no monitoramento quanto na avaliação das ações socioeducativas; a garantia do respeito à singularidade do adolescente e reconhecimento de sua condição peculiar; a diretividade nas ações que compõem o processo socioeducativo; a atenção à disciplina como condição primordial para a realização da ação socioeducativa; a horizontalidade das informações e saberes oferecidos pela equipe multiprofissional; a organização (espacial e funcional) das unidades de atendimento socioeducativo, a fim de garantir o desenvolvimento pessoal e social do adolescente; a observação e respeito à diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica; a participação ativa da família e da comunidade na experiência socioeducativa; e a formação continuada dos atores sociais (BRASIL, 2006).

O Quadro 3, discorre acerca dos desdobramentos das diretrizes pedagógicas, a serem observados na condução dos programas socioeducativos.

Quadro 3 – Diretrizes pedagógicas das medidas socioeducativas

Diretrizes	Desdobramentos
Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios	Perspectiva ético-pedagógica, pois responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais, possuindo em sua concepção básica uma natureza sancionatória, e, sobretudo, uma natureza sociopedagógica, uma vez que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania
Projeto Pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo	Deverá orientar a elaboração dos demais documentos institucionais (a citar, o regimento interno, normas disciplinares, plano individual de atendimento), devendo ser desenvolvido de modo coletivo, integrando a equipe institucional, os adolescentes e as famílias
Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas	Corresponde a um processo de conscientização dos adolescentes, que, a partir da reflexão, busca contribuir para que atinjam a esfera crítica de apreensão da realidade, assumindo conscientemente seu papel de sujeitos sociais
Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa	Respeito às fases de desenvolvimento integral do adolescente considerando suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações, garantindo a individualização do seu acompanhamento
Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo	Conhecer e compreender cada adolescente, seu potencial e estágio de crescimento pessoal e social; além de se fazer exigências possíveis de serem realizadas pelos adolescentes, respeitando sua condição peculiar e seus direitos
Diretividade no processo socioeducativo	Apresenta como pressuposto a autoridade competente, diferentemente do autoritarismo que estabelece arbitrariamente um único ponto de vista
Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa	Disciplina como instrumento norteador do sucesso pedagógico, tornando o ambiente socioeducativo um espaço de fomento à cultura e conhecimento e não apenas como um instrumento de manutenção da ordem institucional

Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional	Ainda que as ações implementadas pela equipe multiprofissional (técnicos e educadores) sejam diferenciadas, não se deve gerar uma hierarquia de saberes que impeça a construção conjunta do processo socioeducativo
Organização espacial e funcional das unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente	Organização espacial e funcional, edificações, materiais e equipamentos utilizados nas unidades de atendimento socioeducativo devem estar inseridos no projeto pedagógico
Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica	Questões pertinentes às diversidades deverão compor os fundamentos teórico-metodológicos do projeto pedagógico dos programas de atendimento socioeducativo
Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa	Práticas sociais devem oferecer condições exequíveis para a participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo, possibilitando o fortalecimento dos vínculos e a (re)inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário
Formação continuada dos atores sociais	Capacitação continuada deve ser fomentada em todas as esferas de governo e pelos três Poderes, em especial às equipes dos programas de atendimento socioeducativo, de órgãos responsáveis pelas políticas públicas e sociais que tenham interface com o Sinase, especialmente a política de saúde, de educação, esporte, cultura e lazer, e de segurança pública

Fonte: Elaborado pelo autor com base no Sinase (BRASIL, 2006)

Conforme nos mostra Bisinoto (2015, p. 583), “um dos maiores desafios da ação socioeducativa é harmonizar o conteúdo jurídico-sancionatório e o ético-pedagógico inerentes às medidas socioeducativas”, sendo primordial que as ações inerentes ao cumprimento das medidas socioeducativas tenham como principal objetivo o foco “nas potencialidades e aspectos saudáveis dos adolescentes, independentemente do ato infracional praticado, sendo direcionada para vida em liberdade e não se restringindo à adaptação do adolescente aos programas executores das medidas”.

Conforme previsão expressa no art. 112 do ECA, se “verificada a prática de ato infracional”, as medidas socioeducativas aplicadas pela autoridade competente consistem em:

I - advertência;
 II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade;
 IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI -
 internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das
 previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990)

Importante observar que a previsão das medidas socioeducativas atenta para o seu cumprimento sob a perspectiva do convívio familiar e/ou da manutenção (ou perda) do direito de locomoção (ir e vir).

Assim, são agrupadas em medidas em meio aberto, medida restritiva de liberdade e medida privativa de liberdade. Desta forma, como medidas em meio aberto teremos a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida; como medida de restrição de liberdade teremos a inserção em regime de semiliberdade; e como medida de privação de liberdade, a internação em estabelecimento educacional, conforme apresentado no Quadro 4.

Quadro 4 – Classificação das Medidas Socioeducativas conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente

Classificação	Tipo	Parâmetros
Medidas em meio aberto	Advertência Art. 112, I e Art. 115	Admoestação verbal, reduzida a termo e assinada; objetiva alertar o adolescente e seus pais ou responsáveis para os riscos do envolvimento no/com o ato infracional
	Reparação de Danos Art. 112, II e Art. 116	Caso de ato infracional com reflexos patrimoniais, poderá determinar que o adolescente restitua o objeto patrimonial, promova o ressarcimento do dano ou compense o prejuízo da vítima
	Prestação de Serviços à Comunidade Art. 112, III e Art. 117	Por período não excedente a seis meses, deve ser aplicada junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais e não governamentais
	Liberdade Assistida Art. 112, IV e Art. 118 e 119	Destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente; objetiva manter o adolescente sob os cuidados e acompanhamento familiar, de forma que fique integrado na sociedade com apoio de seus entes e sobre a supervisão da autoridade judiciária

Medida restritiva de liberdade	Semiliberdade Art. 112, V e Art. 120 e 121	É admissível como início ou como forma de progressão para o meio aberto; comporta o exercício de atividades externas, independentemente de autorização judicial; são obrigatórias a escolarização e a profissionalização; com o objetivo preservar os vínculos familiares e sociais, o ECA inovou ao permitir a sua aplicação desde o início do atendimento
Medida privativa de liberdade	Internação Art. 112, VI e Art. 122	Medida é a mais severa de todas as medidas previstas no ECA, por privar o adolescente de sua liberdade. A internação só será aplicada se não houver outra medida adequada e está sujeita aos seguintes princípios: <ul style="list-style-type: none"> • excepcionalidade – só se aplica quando houver comprovada necessidade • brevidade – pelo menor tempo possível • respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento • em estabelecimento educacional, levando em conta as necessidades pedagógicas do adolescente

Fonte: Elaborado pelo autor com base no ECA (BRASIL, 1990) e Abdalla (2013)

Cabe pontuar que apenas as medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade, respectivamente semiliberdade e internação, estão atualmente sob a responsabilidade do governo estadual, sendo que a medida em meio aberto de liberdade assistida está sob a tutela dos municípios, conforme o Plano Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011

De forma genérica, podemos pontuar que as medidas de privação de liberdade (internação) e restrição de liberdade (semiliberdade) têm em comum a previsão no texto legal de serem a efetivação do caráter sancionatório em face de ato infracional que demande a “institucionalização do adolescente, ainda que em grau diversos, além de serem regidas pelos mesmos princípios, dentre os quais destaca-se o da incompletude institucional” (UNICEF, 2004, p. 112).

2.2.1. Medida de privação de liberdade: internação

Com relação à medida de internação, não devemos nos afastar da concepção de que, ainda que se constitua em uma medida de privação de liberdade, possui caráter primordialmente educacional e essencialmente pedagógico. Desta forma, o adolescente submetido ao cumprimento desta medida, embora privado de sua liberdade (consistindo na

mais severa sanção), não perde seus direitos de pessoa humana, estabelecidos e garantidos na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º (BRASIL, 1988).

A medida de internação somente deverá ser aplicada em casos específicos, quando há cometimento de ato infracional com utilização de grave ameaça ou violência à vítima, reiteração no cometimento de outras infrações graves e, por fim, no caso de descumprimento – de forma reiterada e sem justificativa –, de medida imposta anteriormente, sendo que nesta hipótese, a nova medida (internação) não poderá ultrapassar três meses. Ainda quanto à medida de internação, cabe pontuar que não há prazo determinado para seu cumprimento, sendo que, em hipótese alguma, excederá o limite de três anos, devendo-se observar a reavaliação da mesma a cada seis meses, mediante decisão fundamentada do juízo competente³⁰ (BRASIL, 1990). Por oportuno, ao atingir o limite temporal de três anos em cumprimento de medida de internação, o socioeducando³¹ será colocado em regime de semiliberdade ou em liberdade assistida, de acordo com o preconizado no art. 121, § 4º, do ECA (BRASIL, 1990). Essa possibilidade de mudança de medidas, passando da modalidade de privação de liberdade para a de restrição de liberdade ou ainda em meio aberto, dar-se-á por meio da reavaliação semestral da medida, consistindo em progressão de medida. Tratando-se de uma situação inversa, quando se observa o caminho de uma medida em meio aberto para uma medida em meio de restrição ou privação de liberdade, significa regressão de medida, que trataremos mais adiante.

Em face dessa reavaliação semestral da medida, será imputado ao socioeducando a possibilidade de seu reingresso ao convívio familiar e comunitário ou a manutenção do afastamento do mesmo, por mais seis meses, desde que dentro do limite temporal de três anos. Cabe ressaltar que ao completar 21 anos de idade, o socioeducando deverá ser liberado compulsoriamente, conforme prevê o art. 121, § 5º do ECA (BRASIL, 1990).

Por tratar-se da medida mais gravosa, devendo sua aplicabilidade observar a previsão do art. 122 do ECA, certas garantias decorrentes da Doutrina de Proteção Integral deverão ser observadas, onde merece destaque a excepcionalidade da sua aplicação; a brevidade da privação de liberdade do adolescente; e o irrestrito respeito à condição peculiar de indivíduo em desenvolvimento.

³⁰ Juiz Titular da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas (Vemse). Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (C TJ-RJ).

³¹ Adolescente autor de ato infracional que se encontra cumprindo medida socioeducativa.

Em primeiro lugar, é preciso ter claro que a segregação do adolescente não é um fim em si mesmo, mas apenas a condição para que a medida socioeducativa seja aplicada. A medida, assim, consiste em intervenções diurnas e multidisciplinares na vida do jovem, garantindo-lhe todos os direitos inerentes a qualquer ser humano, previstos na Constituição Federal de 1988. (UNICEF, 2004, p. 59)

Com efeito, a privação de liberdade do adolescente tem caráter de excepcionalidade e brevidade, sem nos abstermos do caráter pedagógico e ressocializador da mesma. Ademais, com relação aos demais direitos consagrados na Constituição ou normas infraconstitucionais, prevalece o entendimento de que, em não havendo vedação expressa de direitos no texto legal ou ainda na sentença que impôs a medida de internação, o adolescente poderá exercê-los. Com efeito, os socioeducandos permanecem titulares de seus direitos e garantias, não observando quaisquer mudanças quanto a essa titularidade. Não têm seus direitos alijados, ficando tão somente sobrestado o direito de locomoção, devendo ser garantidos os demais, sem exceção, conforme previstos pelos textos legais.

Ao socioeducando deverão ser propostas atividades pedagógicas, que abarcam as atividades de escolarização, profissionalização, culturais, desportivas e de lazer durante o cumprimento da internação ou da internação provisória³², Neste diapasão, os adolescentes possuem os mesmos direitos daqueles cumprindo medida de internação (BRASIL, 1990). Em que pese a normatização preconizar a garantia de direitos e, conseqüentemente, a manutenção da dignidade dos adolescentes em conflito com a lei, a mesma encontra-se em xeque ante as demandas encontradas na implementação de medidas socioeducativas pelo órgão sobre o qual recai tal atribuição, tais como a ausência de políticas eficazes, a questão da superlotação das unidades, o quantitativo insuficiente de servidores para a prestação das ações e a carência de uma rede externa com diversos atores sociais necessários à execução das medidas.

No tocante às políticas públicas voltadas para a educação, abrimos aqui um parêntese para pontuar o atual cenário de grandes expectativas quanto às transformações sociopolítico-econômicas, em que se materializam a inconstância e incerteza diante de graves crises éticas e morais desveladas nos últimos governos, em todas as esferas federativas (federal, estadual e municipal), e descortina-se a instabilidade política e econômica dos entes federados, a fragmentação e vulnerabilidade dos atores sociais (organizações não governamentais,

³² A internação provisória não é de fato, uma medida socioeducativa, mas “sim uma medida processual de natureza cautelar” (UNICEF, 2004, p. 107). O ECA, em seus arts. 179 ao 85, nos dá uma clara visão desta natureza cautelar, destacando a literalidade do art. 184, onde prescreve o prazo máximo de sua duração: 45 dias para apuração dos fatos e imputação de uma medida. (BRASIL, 1990)

associações públicas e privadas, entidades de ensino, representações profissionais, etc) envolvidas na manutenção da garantia de direitos, e o distanciamento recorrente entre o que foi delineado no tocante aos avanços no campo educacional para os próximos anos e as medidas que estão sendo implementadas pelo Governo Federal, “com graves consequências para as esferas subnacionais – os Estados e os Municípios – que têm grande responsabilidade com a educação básica” (BITTENCOURT, 2019, p. 31), que terá papel relevante para a inserção de nossos adolescentes no cometimento de atos infracionais. Enquanto em diversas sociedades do mundo a importância da educação e de políticas fortes que garantam sua realização sedimenta-se como fator de inclusão social e forma de desenvolvimento, diametralmente observamos, com pesar, que “o Brasil tem se caracterizado como um país com inconsistentes políticas públicas, imprimindo uma dicotomia marcante: uma das mais acentuadas desigualdades sociais e uma das mais altas concentrações de renda do mundo” (BITTENCOURT, 2019, p. 31). Ainda nos assenhorando de Bittencourt (2019, p. 31), comungamos com a premissa de que “as políticas públicas das últimas décadas não conseguiram reverter o quadro excludente, não obstante o avanço no acesso formal à escola de ensino fundamental ao longo dos anos 1990 e início deste século”.

Findo o comentário, retomamos a discussão acerca da medida de internação. Apesar do ECA e do Sinase estabelecerem os critérios para sua aplicabilidade, observamos a prática do judiciário em recorrer à referida medida em detrimento de outra que poderia ser aplicada em conformidade com as normas em vigor, assim como a insuficiência de vagas no sistema socioeducativo para absorver o número crescente de adolescentes em conflito com a lei e, principalmente, a problemática das políticas voltadas ao acolhimento das famílias e das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, bem como de políticas educacionais que garantam a existência de vagas e permanência escolar desses indivíduos. A reunião desses fatores têm contribuído para a majoração do quantitativo de adolescentes cumprindo medidas de privação de liberdade, acarretando na superlotação das unidades de internação. Isso constitui o maior empecilho para o alcance dos objetivos da socioeducação, uma vez que as unidades são criadas e observam quantitativo de servidores (agentes de segurança socioeducativa, profissionais de saúde – médicos, dentistas, enfermeiros, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, musicoterapeutas, técnicos de enfermagem –, e equipe técnica de referência/multidisciplinar – pedagogos, assistentes sociais, psicólogos) na proporção adequada a sua capacidade de acomodar adolescentes, conforme predisposto no Sinase.

Tanto o número de servidores lotados quanto os espaços físicos coletivos destinados aos alojamentos, aos atendimentos médicos, dentários, religiosos, jurídicos, à equipe técnica de referência, a espaços de leitura/bibliotecas, lazer, práticas esportivas e visitação familiar, deixam de ser eficazes e perdem sua finalidade quando observam um aumento considerável de adolescentes cumprindo medida. Indiscutivelmente, a execução da medida terá uma perda qualitativa em face do aumento da lotação e da superlotação.

Nesse sentido, o STF emitiu decisão, ainda em sede de liminar, que nos casos do efetivo de adolescentes cumprindo medida de privação de liberdade, ou seja, internação, ultrapassar o limite de 119%, configurando superlotação, esses adolescentes devem ser redirecionados para cumprimento de medida de restrição de liberdade, a semiliberdade, e não sendo possível, os mesmos serão encaminhados para o cumprimento de recolhimento domiciliar. Seguindo-se à mencionada decisão, o STJ também tem se manifestado no sentido de que o juiz da execução de medidas socioeducativas atente para a superlotação das unidades de cumprimento antes de decidir pela internação do adolescente. No caso da inexistência de vaga, seguindo a decisão do STF, o adolescente deverá ser encaminhado para o recolhimento domiciliar: “recomendo ao juízo [...] que verifique as condições locais de internação do menor, e, caso afrontem a dignidade humana e o escopo educador e ressocializador da medida, analise a possibilidade de conversão desta em internação domiciliar” (CANÁRIO, 1990).

Voltaremos a falar posteriormente das demandas relacionadas à socioeducação quando tratarmos da socioeducação no estado do Rio de Janeiro, ressaltando que não abordaremos os aspectos jurídicos referentes à discussão das decisões dos egrégios tribunais ao instituírem o “recolhimento domiciliar”, uma vez que a mesma não encontra lugar no rol das medidas socioeducativas e não constitui objeto do nosso trabalho.

2.2.2. Medida de restrição de liberdade: semiliberdade

A semiliberdade, medida de restrição de liberdade, prevista no art. 120 do ECA (BRASIL, 1990) constitui-se, de certo modo, em medida socioeducativa que remete a uma forma mitigada de privação de liberdade. Caracteriza-se por uma menor intensidade em coibir o direito de ir e vir do socioeducando. Trata-se de uma “medida imediatamente menos gravosa que a internação, fator que não exclui seu caráter também sancionatório, inerente a qualquer medida socioeducativa” (UNICEF, 2004, p. 94).

Em comparação ao sistema penal destinado aos indivíduos adultos, plenamente capazes, corresponderia à restrição de liberdade cumprida em regime aberto.

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§1º É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§2º A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (BRASIL, 1990)

A restrição de liberdade do adolescente no âmbito da socioeducação implica ao Estado a responsabilidade pela custódia do adolescente que deverá prover suas necessidades pedagógicas, bem como promover as ações articuladas ao Sistema de Garantia de Direitos inerentes ao cumprimento da medida.

Ao socioeducando é garantido direito de realização de atividades externas inerentes à escolarização e profissionalização, sendo desnecessária autorização judicial para tal, ponto chave na diferenciação entre a semiliberdade (medida de restrição de liberdade) e a internação (medida de privação de liberdade).

Assim, na medida de internação, o juiz pode suspender as atividades “extramuros” quando julgar conveniente, enquanto que na semiliberdade esta faculdade lhe é vedada, já que as atividades externas são a essência socioeducativa da semiliberdade (UNICEF, 2004, p. 108).

Como na internação, a escolarização e profissionalização dos socioeducandos são obrigatórias como nos aduz o preconizado no art. 120, § 1º do ECA (BRASIL, 1990), “para que a medida de semiliberdade se constitua numa espécie de exercício responsável para a liberdade plena, o jovem deve se ausentar sozinho para exercer as atividades laborativas e escolares, retornando à instituição no horário ajustado” (UNICEF, 2004, p. 109).

A escolarização constitui um fator relevante para a ressocialização do adolescente, tendo em mente sua (re)inserção e para que este se sinta novamente parte integrante da comunidade e da sociedade como um todo. Deve-se promover sua escolarização e profissionalização, conforme as diretrizes estabelecidas por meio de políticas integradas e intersetoriais que garantam sua operacionalização na rede formal de ensino (UNICEF, 2004).

A semiliberdade encontra admissão no ECA (art. 121), como início ou como forma de progressão de medida de privação liberdade para a restrição de liberdade, não comportando determinação de prazo, cabendo as mesmas disposições da medida de internação, dentro do que couber, quanto à reavaliação semestral (BRASIL, 1990).

Conseqüentemente, valem para a semiliberdade: o cumprimento da medida por prazo indeterminado e prazo máximo para reavaliação da medida em 6 (seis) meses (§ 2º do artigo 121); período máximo de cumprimento de medida por 3 (três) anos (§ 3º do artigo 121); liberação compulsória aos 21 anos (§ 5º do artigo 121); cumprimento da medida em entidade exclusiva para adolescentes, respeitados os critérios de elegibilidade (artigo 123); os direitos assegurados ao adolescente, tais como: receber visitas, habitar alojamentos em condições adequadas de higiene e salubridade, ter acesso aos meios de comunicação social e realizar atividades culturais, esportivas e de lazer (artigo 124); e a obrigação do Estado de zelar pela integridade física e mental dos jovens (artigo 125). (BRASIL, 1990, *apud* UNICEF, 2004, p. 110)

Como medida de restrição de liberdade, tem como objetivo primordial a preservação dos vínculos familiares e sociais, verificamos uma verdadeira inovação trazida pelo Estatuto, ao permitir sua aplicabilidade já desde o início do cumprimento da medida, como escolha inicial para o atendimento socioeducativo a que o adolescente infrator estará submetido, sendo relevante a aproximação com a comunidade para que esta assuma seu papel na reinserção do socioeducando.

Devemos ainda ressaltar a concepção de pertencimento viabilizada pelo estreitamento dos vínculos do adolescente com a comunidade.

2.2.3. Liberdade assistida

Prevista nos art. 118 e 119 do ECA (BRASIL, 1990), a medida de liberdade assistida presta-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, que se manterá sob a supervisão de pessoa capacitada a ser designada pela autoridade judiciária, devendo ser nomeado um orientador que será o responsável pelas atribuições de promover socialmente o adolescente e sua família, acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar, realizar diligências quanto a sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho, bem como a apresentação de relatório do caso.

Ainda em conformidade com o ECA, a medida observará prazo mínimo de seis meses sendo possível sua prorrogação, renovação ou substituição por outra medida, sem estar atrelada apenas ao aspecto disciplinador e controlador, mas buscando “promover a prestação da assistência, abarcando o acompanhamento psicológico, orientação pedagógica, profissionalização, encaminhamento ao trabalho, saúde, lazer e segurança social e promoção social de sua família” (UNICEF, 2004, p. 131).

Outrora sob a responsabilidade do governo estadual, a liberdade assistida, tida como a “medida de ouro”, hoje encontra-se sob a tutela dos municípios, que, por meio de seus órgãos incumbidos pela execução dessa medida, devem criar estruturas ou ainda fluxos de coordenação e atendimento para a sua realização. As diretrizes e parâmetros para capacitação de orientadores, que serão prioritariamente pontos de referência do adolescente submetido a esta medida, encontram-se previstas no Plano Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e na Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que atribuíram aos Creas competência para condução da medida de liberdade assistida em sede municipal.

A intenção perseguida pela medida é a manutenção do socioeducando sob os cuidados da assistência e acompanhamento do núcleo familiar, possibilitando sua integração social junto aos familiares e se reportando à autoridade judiciária responsável pela aplicação da medida.

2.2.4. Progressão e regressão de medida

Como parte dos programas de atendimento socioeducativo, no decorrer do cumprimento das medidas, caberá reavaliação após o prazo de seis meses, tanto de privação de liberdade (internação), quanto de restrição de liberdade (semiliberdade), como também da medida em meio aberto (liberdade assistida).

Nessa reavaliação, a autoridade judiciária titular da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas poderá conceder ao socioeducando o benefício da progressão no cumprimento da atual medida, o que significa que o adolescente passará a cumprir uma medida menos gravosa, após já ter cumprido um período considerado suficiente e necessário à sua medida mais gravosa. Tal benefício poderá ser concedido ao socioeducando, desde que observados e julgados atendidos os requisitos da avaliação psicossocial, realizada com base (i) no relatório organizado pela equipe técnica interdisciplinar de referência³³ (que acompanha o socioeducando, no caso da efetivação das medidas de internação e semiliberdade), e (ii) no relatório apresentado pelo orientador designado, no caso da medida socioeducativa de liberdade assistida. Os relatórios pertinentes deverão estar em consonância com os objetivos, parâmetros e diretrizes dos programas de atendimento socioeducativo,

³³ As equipes técnicas interdisciplinares serão compostas por profissionais de várias áreas, necessárias ao atendimento multidisciplinar a que o socioeducando encontrar-se-á submetido no decorrer do cumprimento da medida socioeducativa. São profissionais do Serviço Social, Pedagogia e Psicologia (BRASIL, 2012).

observados durante o cumprimento das medidas, em conformidade com o preconizado no ECA e Sinase (BRASIL, 2006; 2012).

O adolescente pode, portanto, passar do regime de internamento para o de semiliberdade, ou até mesmo da semiliberdade para a liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade, desde que os dados assim convençam o magistrado, o qual deverá fundamentar sua decisão sob pena de nulidade. O juiz deverá se valer dos relatórios de avaliação psicossocial e de outros elementos que constem dos autos para embasar sua decisão. (BANDEIRA, 2006, p. 195)

Além do relatório organizado pela equipe técnica interdisciplinar de referência, a decisão quanto à progressão de medida, considerará ainda o cumprimento e a evolução do Plano Individual de Atendimento, construído conjuntamente com o socioeducando e familiares. Conforme o art. 55, inciso I da lei do Sinase (BRASIL, 2012), o PIA interage diretamente com o relatório de evolução da equipe técnica, fazendo parte primordial na avaliação e indicação de progressão de medida.

O PIA é um instrumento de trabalho que acompanha as mudanças em todos os campos de desenvolvimento do adolescente no período de cumprimento da medida socioeducativa. Sua elaboração constitui uma importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com este adolescente e sua família, durante o cumprimento da medida socioeducativa. A elaboração do PIA começa no momento da acolhida do adolescente no programa de atendimento e o requisito básico é a realização do diagnóstico polidimensional, por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas especificadas no Quadro 5, elaborado com base em dados apresentados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Quadro 5 – Intervenções técnicas do Plano Individual de Atendimento

Parâmetros	Desdobramentos
Psicológica	Afetivo-sexual – dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos
Social	Relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos
Pedagógica	São estabelecidas metas relativas à escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado; focaliza os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos; e registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas

Saúde física e mental	Avaliação, tratamento, encaminhamento proposto
Jurídica	Situação processual e providências necessárias

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir da lei que cria o Sinase (2012)

A evolução ou crescimento pessoal e social do adolescente deve ser acompanhada diuturnamente, no intuito de fazê-lo compreender onde está e aonde quer chegar, sendo que seu registro deve dar-se no PIA (BRASIL, 2012).

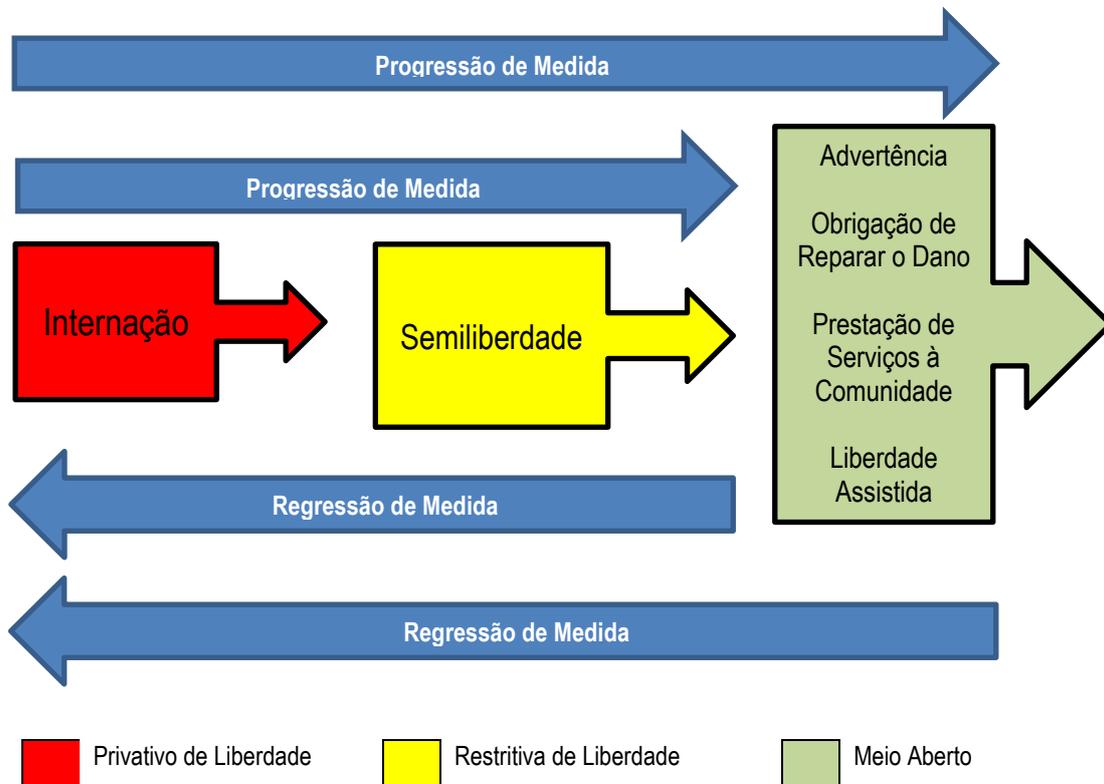
Como asseverado, o PIA e o relatório organizado pelas equipes técnicas interdisciplinares constituem subsídios para a decisão judicial acerca da progressão da medida dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas. Todavia, situação inversa pode ser observada quando o socioeducando deixa de cumprir medida imposta ou, ainda, quando não se verifica o alcance da finalidade da medida, decorrente, por exemplo, quando o adolescente não apresentar conscientização de sua responsabilidade em face do ato infracional cometido e/ou de não demonstrar compromisso com as diretrizes e pressupostos da socioeducação referentes à escolarização e ao seu desenvolvimento pessoal.

Dessa forma, ao socioeducando pode ser imputada a regressão de medida de liberdade assistida para semiliberdade, bem como de semiliberdade para a medida de internação ou, ainda, de liberdade assistida para internação, como consequência da transgressão das normas afetas à medida originalmente imposta, quer pelo seu comportamento inadequado quer pela inaptidão para o cumprimento da medida menos gravosa.

Resta ainda o entendimento para a aplicação da regressão de medida, a exigência que o adolescente venha a descumprir, de forma reiterada e sem justificativa, a medida socioeducativa anteriormente aplicada por decisão judicial.

A Figura 4 mostra o fluxograma dos movimentos de progressão e regressão de medidas socioeducativas.

Figura 4 – Fluxograma dos movimentos de progressão e regressão de medidas socioeducativas



Fonte: Elaborada pelo autor com base no ECA (1990)

Como já asseverado, a concepção da aplicação das medidas trazem ombro a ombro os vieses sancionatórios e pedagógicos, a fim de garantir a reinserção social do adolescente, viabilizando o processo de desenvolvimento enquanto pessoa e ressignificação de seu lugar no seio da comunidade, respondendo também ao clamor da sociedade pela realização da justiça.

Ademais, cabe reiterar que:

As medidas socioeducativas impostas ao menor infrator devem ser concebidas em consonância com os objetivos maiores da sua reeducação, sendo relevantes para a obtenção desse resultado o respeito à sua dignidade como pessoa humana e adoção de posturas demonstrativas de realização de justiça. (BANDEIRA, 2006, p. 193).

Na próxima seção, trataremos a questão da progressão de medida e a continuidade do processo escolar.

3. DOIS LADOS DA MESMA MOEDA: PROGRESSÃO DA MEDIDA E (DES)CONTINUIDADE ESCOLAR

Após discutirmos as bases normativas para a implementação da socioeducação e sua realização em face da aplicabilidade das medidas socioeducativas, passaremos a analisar a continuidade do processo educacional atrelada aos diferentes momentos de transição entre as medidas cominadas aos adolescentes, observadas durante a implementação da progressão da medida de privação de liberdade para a de restrição de liberdade.

Trataremos da apresentação e análise da efetivação das ações socioeducativas quanto à perspectiva da progressão linear das medidas, tendo como ponto de partida a escolarização praticada durante o cumprimento da medida de privação de liberdade e sua transição para a medida de restrição de liberdade.

Sob essa perspectiva, a presente seção está dividida em duas partes. A primeira, além de traçar o perfil da socioeducação no estado do RJ, onde é apresentado o órgão executor do sistema socioeducativo fluminense, sua organização institucional, atribuições e principais demandas, traz também o perfil dos adolescentes em conflito com a lei e a análise de dados estatísticos inerentes à socioeducação no estado.

Em segundo momento, entre outros aspectos, analisamos as práticas do processo educacional vislumbradas durante a permanência dos adolescentes cumprindo medida na unidade de internação e na unidade de semiliberdade pesquisadas, os desafios associados à continuidade da escolarização em face de sua progressão de medida, bem como algumas contribuições e demandas apresentadas pelos atores envolvidos nesse processo, a partir de suas vivências, observações e expertises.

3.1. A socioeducação no estado do Rio de Janeiro

O Rio de Janeiro continua lindo. Entretanto, amarga suas mazelas e demandas como grande parte das demais unidades federativas.

Terceiro estado mais populoso da federação, o RJ conta com mais de 17 milhões de habitantes, distribuídos em uma área de 43.780 km², uma das menores do Brasil, fato que contribui para que detenha uma elevada densidade demográfica: cerca de 366 habitantes por quilômetro quadrado. Do total de 92 municípios, destacamos as cidades de Niterói, São

Gonçalo, Duque de Caxias, Volta Redonda e Nova Iguaçu, onde 95% da população fluminense habita o meio urbano (FRANCISCO, 2019). O Estado abrigou a capital do país por quase dois séculos, entre os anos de 1763 e 1960, preservando prédios e monumentos imponentes, contando com duas cidades (Rio de Janeiro e Paraty) tombadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) como Patrimônios da Humanidade (SANTANA, 2010).

Contudo, ao mesmo tempo que o Rio de Janeiro corresponde à segunda maior economia do Brasil, (FRANCISCO, 2019), em 2017, 19% da sua população encontrava-se abaixo da linha de pobreza (IBGE, 2019), dados reveladores da desigualdade historicamente assentada em seu território. O estado vem ocupando cada vez mais espaço nos tabloides nacionais e internacionais em virtude da violência urbana, apresentando elevados índices de criminalidade, destacando-se os crimes de homicídio. Até o ano de 2007 foram contabilizados uma média de 80 mortos por semana, sendo a maioria vítimas de assaltos, balas perdidas e/ou do narcotráfico (O GLOBO, 2019). Ainda de acordo com a mesma reportagem, os índices de crimes contra a vida, embora mantenham-se em níveis extremamente elevados, vêm apresentando redução, conforme dados divulgados pelo Instituto de Segurança Pública, demonstrando que o número de homicídios dolosos (330) diminuiu 12% no mês de junho de 2019, se comparado com o mesmo período de 2018, quando foram registrados 375 casos. Destacamos que no primeiro semestre de 2019 foram contabilizados 2.083 casos de homicídios dolosos, em uma queda de 22,6% (608 casos a menos) em relação ao mesmo período do ano passado. E ainda que esse dado seja alarmante, é o menor número da série histórica desde 2003 (O GLOBO, 2019).

Com relação à incidência de atos infracionais cometidos por adolescentes no estado do Rio de Janeiro, a Tabela 2 revela que está associada, majoritariamente, ao sexo masculino, que, no ano de 2019, respondeu por 95,5% das apreensões.

Tabela 2 – Apreensões de crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro segundo o sexo: 2015 a 2019

Ano	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
2015	404	8056	8.460
2016	419	8611	9.030
2017	388	8309	8.697
2018	321	7531	7.852
2019	333	7136	7.469

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos pela Coordenação Estadual do Sistema Socioeducativo (Coess) do Degase (2020)

A Tabela 2 revela ainda que, no período compreendido de 2015 a 2019, embora mantenha-se em montantes bastante elevados, a apreensão de crianças e adolescentes no estado do RJ vem registrando quedas, a exceção do ano de 2016, marcado pela realização dos jogos da XXXI Olimpíada, na cidade do Rio de Janeiro.

Especificamente sobre o ano de 2016, o aumento de apreensões possivelmente está associado às medidas pertinentes à política de segurança estabelecidas para o evento de vulto internacional, com a verificação de possíveis violações contra crianças e adolescentes, conforme assevera o dossiê apresentado pelo Comitê Popular da Copa e das Olimpíadas do Rio de Janeiro (2015):

As principais violações contra as crianças e adolescentes em situação de rua ocorreram através do recolhimento compulsório destes grupos durante uma operação que no Rio de Janeiro recebe o nome de Operação Choque de Ordem, criada em 2009 pelo Prefeito Eduardo Paes. Tal operação do governo se intensificou bastante no contexto dos megaeventos na medida em que seu principal objetivo é fazer uma “limpeza das ruas” e preparar a cidade para os visitantes e para a visibilidade na mídia. (COMITÊ POPULAR DA COPA E DAS OLIMPÍADAS DO RIO DE JANEIRO, 2015, p. 130)

Observamos medidas próprias de higienização social, associadas ao recolhimento compulsório de adolescentes e sequencial encaminhamento para unidades de internação do Degase. Entretanto nem todos os adolescentes cometeram ato infracional, ou ainda o referido ato poderia ter ensejado aplicação de medida mais branda, que não consistisse em imputação de medidas de privação e restrição de liberdade. Segundo o Comitê Popular da Copa e das Olimpíadas do Rio de Janeiro (2015), entidade criada para debater os impactos dos grandes jogos na cidade, essa inserção no sistema socioeducativo estaria atrelado a “uma estratégia para mantê-los [adolescentes] afastados dos principais pontos turísticos ligados ao evento” (COMITÊ POPULAR DA COPA E DAS OLIMPÍADAS DO RIO DE JANEIRO, 2015, p. 131).

Com efeito, conforme a Rede Rio Criança³⁴, diante da realização de “megaeventos” não se observam esforços suficientes da sociedade civil no sentido de cobrar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes pelo poder público, e a reiterada prática de recolhimento

³⁴ A Rede Rio Criança é uma articulação de referência no trabalho com crianças e adolescentes em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro. Composta de 12 ONGs, desde 2001 vem desenvolvendo ações integradas para enfrentar esse grave problema social. COMITÊ POPULAR DA COPA E DAS OLIMPÍADAS DO RIO DE JANEIRO, 2015, p. 131).

compulsório das ruas “não vem acompanhada de um conjunto de ações articuladas entre vários setores do governo que busquem enfrentar as causas que levam um grande número de crianças [e adolescentes] para as ruas e que garantam a sua proteção integral” (COMITÊ POPULAR DA COPA E DAS OLIMPÍADAS DO RIO DE JANEIRO, 2015, p. 131). Isso evidencia que tais eventos deixam “um legado negativo para as populações mais vulneráveis dos países-sede, em especial as crianças e os adolescentes de origem popular” (COMITÊ POPULAR DA COPA E DAS OLIMPÍADAS DO RIO DE JANEIRO, 2015, p. 131). Os dados da Tabela 3 corroboram com o que foi defendido, haja vista o aumento de apreensões no ano em que ocorreu a Olimpíada (2016), decorrente, provavelmente, de medidas de higienização social, fruto de políticas públicas ineficazes, que mais violam do que garantem direitos dos adolescentes. No que tange especificamente à idade em que crianças e adolescentes foram apreendidos no estado do Rio de Janeiro, a tabela 3 revela a prevalência da faixa etária de 15 a 18 anos, no período compreendido de 2015 a 2019, independente do sexo.

Tabela 3 – Apreensões de crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro segundo o sexo e a idade: 2015 a 2019

Idade (anos)	2015		2016		2017		2018		2019	
	Fem	Masc								
12	1	19	7	20	-	14	1	8	1	4
13	17	99	13	128	18	67	6	60	6	38
14	35	314	37	362	27	297	27	211	18	160
15	65	931	75	877	57	765	41	624	43	512
16	111	1747	92	1762	76	1488	73	1296	68	1095
17	91	2329	112	2635	98	2447	80	2050	85	1815
18 ^(*)	61	2004	67	2099	87	2257	64	2067	72	1961
19 ^(*)	16	346	8	453	17	698	20	830	31	1044
20 ^(*)	2	116	3	135	5	190	6	304	5	365
21 ^(*)	-	38	-	30	1	48	3	72	4	130
> 21 ^(*)	1	29	1	23	-	18	-	3	-	9
Não informado	4	84	4	87	2	20	-	6	-	3
Total	404	8056	419	8611	388	8309	321	7531	333	7136

(*) Adolescentes apreendidos devido ao cometimento de ato infracional antes de completarem 18 anos, por força de Mandado de Busca e Apreensão (MBA) em virtude de descumprimento de medida anteriormente imposta.

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos pela Coess/Degase (2020)

Com relação à criação de novas unidades, o Degase deve observar os municípios/localidades que atendem ao maior número de adolescentes, conforme levantamento quantitativo de atos infracionais cometidos por regiões, de modo a cumprir a

previsão do Sinase (BRASIL, 2012). Seguindo esse critério, atualmente o sistema socioeducativo fluminense, conta com 9 (nove) Centros de Socioeducação para cumprimento da medida de internação, conforme discriminado no Quadro 6.

Quadro 6 – Distribuição dos Centros de Socioeducação: 2020

Região / Cense (Denominação e Município)		Atendimento (Adolescentes)
Metropolitana	Centro de Atendimento Intensivo (CAI-Baixada) em Belford Roxo	Masculino
	Centro de Socioeducação Dom Bosco (Cense Dom Bosco) na Ilha do Governador (*)	Masculino
	Centro de Socioeducação Gelso de Carvalho Amaral (Cense GCA) na Ilha do Governador	Masculino
	Centro de Socioeducação Ilha do Governador	Masculino
	Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (Cense Pacgc) na Ilha do Governador (*)	Feminino
	Escola João Luiz Alves (EJLA)	Masculino
Médio Paraíba	Centro de Socioeducação Irmã Asunción de La Gándara Ustara (Cense IAGU)	Masculino
Norte Fluminense	Centro de Socioeducação Professora Marlene Henrique Alves (Cense PMHA) (*)	Masculino
Serrana	Centro de Socioeducação Doutor Antônio Elias Dórea de Araújo Bastos em Nova Friburgo (*)	Masculino

(*) Unidades que atendem adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação e medida cautelar de internação provisória.

Fonte: Elaborado pelo autor com base no site do Degase e na divisão em Regiões de Governo (RIO DE JANEIRO, 1987).

Com relação às unidades de cumprimento de semiliberdade, os Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente, encontram-se distribuídos conforme apresentado no Quadro 7, a seguir:

Quadro 7 – Distribuição dos Centros de Recursos Integrados: 2020

Região	Criaad (Município)	Atendimento (Adolescentes)
Baixada Litorânea	Cabo Frio	Masculino
Metropolitana	Bangu	Masculino
	Bonsucesso	Masculino
	Duque de Caxias	Masculino
	Ilha	Masculino
	Nilópolis	Feminino
	Niterói	Masculino
	Nova Iguaçu	Masculino
	Santa Cruz	Masculino
	São Gonçalo	Masculino

Médio Paraíba	Barra Mansa	Masculino e Feminino
	Volta Redonda	Masculino
Norte Fluminense	Campo dos Goytacazes	Masculino
	Macaé	Masculino e Feminino
Serrana	Teresópolis	Masculino

Fonte: Elaborado pelo autor com base no site do Degase e na divisão em Regiões de Governo (RIO DE JANEIRO, 1987)

O encaminhamento dos adolescentes para cumprimento de medidas nas unidades socioeducativas é referenciado pelo princípio da convivência familiar e comunitária, onde é garantida a manutenção do convívio de referência, devendo, assim, cumprir a medida que lhes foi imputada próximo ao local de seus laços, sendo válido reiterar que o seu encaminhamento dar-se-á a partir da conjunção do critério de moradia aliado a outros, como sexo e faixa etária (RIO DE JANEIRO, 2015).

Nesse viés, a Tabela 4 – que tem por objetivo apresentar as medidas socioeducativas imputadas no estado do RJ, no ano de 2019 – mostra que aquelas associadas à privação e restrição de liberdade corresponderam a 81,2% de total de medidas aplicadas³⁵ naquele ano.

Tabela 4 – Medidas socioeducativas de internação e semiliberdade aplicadas no estado do Rio de Janeiro segundo o sexo: 2019

Sexo	Medidas de privação e restrição de liberdade		Demais medidas ou que não receberam medida	Total
	Semiliberdade	Internação		
Feminino	103	96	134	333
Masculino	3.035	2.829	1.272	7.136
Total	3.138	2.925	1.406	7.469

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos pela Coess/Degase (2020)

A partir da Tabela 4, é possível verificar que as medidas privação e restrição de liberdade – que apresentam elevados índices quando comparadas às demais medidas socioeducativas – apresentaram incidência significativamente maior sobre o sexo masculino (82,2%) do que sobre o sexo feminino (59,8%). Embora ambos os índices sejam alarmantes, a diferença entre eles mereceria estudos e pesquisas específicos voltados para suas causas.

³⁵ Cabe esclarecer, que aos demais 18,82% casos de apreensão (1406 adolescentes) podem ter sido imputadas outras medidas elencadas no ECA (1990), que não se encontram sob a tutela do Degase, conforme disposição do seu art. 112 (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), podendo ainda terem sido agraciados com a remissão, que consiste na não representação do Ministério Público por entender que a ação imputada ao adolescente não configura ato infracional (BRASIL, 2012).

Voltando à constatação de elevado percentual de aplicação de medidas de privação e restrição de liberdade, convém observar que tal resultado não é uma característica exclusiva daquele ano, mas uma prática que parece estar assentada no sistema socioeducativo fluminense. Nesse sentido, Silva *et al.* (2016 *apud* Carlos, 2017, p. 42), partindo da naturalização da violência perpetrada pelo Estado, destaca que: “notamos o alto número de adolescentes encarcerados, a sua institucionalização se dá como resposta plausível à necessidade de ‘adequação moral’, desqualificando-os e tornando-os estereótipos alvos”.

Mas como podemos entender essa postura encarceradora do Estado em face dos “princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”, elencados no artigo 121 do ECA? O encarceramento mostra-se como a melhor medida para garantir a reinserção social do adolescente em conflito com a lei? A esse respeito, assevera Cascardo (2017):

Dentre as inúmeras ilegalidades praticadas dentro das instituições públicas que conformam o sistema socioeducativo, a “excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”, exigida em razão dos direitos das crianças e dos adolescentes, tornou-se letra morta nas mãos dos operadores de Justiça no Rio de Janeiro. (CASCARDO, 2017, p. 01)

Quanto a esse aspecto, o Poder Judiciário do RJ tem alicerçado suas decisões que primam pela privação e restrição de liberdade na previsão do ECA, que preconiza em seu art. 122, incisos I, II e III, que a medida de internação encontra razão para sua aplicabilidade ao “tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves; por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta” (BRASIL, 1990).

Entretanto, com a majoração do número de internações, deparamo-nos com a problemática da superlotação dessas unidades. Sob este aspecto, no art. 4º o Sinase atribui aos estados a obrigação de “criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação” (BRASIL, 2012), que parecem não vir contribuindo para a superação de tal problema.

Nesse diapasão, conforme o Conselho Nacional do Ministério Público (2019):

Vários estados informaram ao CIJ [Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)] a existência de quadros graves de superlotação e/ou grande número de pedidos de vagas de internação não atendidos (‘fila de espera’), revelando-se a desproporção entre a oferta e a demanda de vagas para essa modalidade de medida socioeducativa (BRASIL, 2019, p. 02)

A superlotação traz a reboque a dificuldade e, até a inviabilidade da implementação das ações socioeducativas previstas no ECA e no Sinase, contribuindo para que a aplicação das medidas de internação e semiliberdade resultem em situações de simples “aprisionamento”, que não raro atentam contra a dignidade e garantia do direito à educação dos socioeducandos.

Quanto a esse aspecto, segundo Cascardo (2017), relatório produzido no ano de 2016 pelo Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, já mostrava preocupação “com o aumento da população de adolescentes encarcerados nos últimos anos no Rio de Janeiro, bem como com as condições de detenção e com a obstrução ao ensino escolar no sistema, dentre outros aspectos” (CASCARDO, 2017, p. 01).

Fato é que, em face, por exemplo, da exiguidade dos espaços destinados ao processo educacional, do número de vagas nas unidades escolares localizadas dentro das unidades de internação, bem como do número de profissionais da educação e do quantitativo de servidores, há dificuldade de garantir esse direito no ambiente socioeducativo. A esse respeito, vale destacar a declaração da Coordenação do Centro de Apoio de Promotoria de Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro, em entrevista ao jornal O Globo:

A superlotação é uma grande violação de direitos e ninguém discute isso, na medida em que ela precariza todos os serviços da unidade [socioeducativa], ela dificulta o deslocamento do adolescente pra ir para escola, pra fazer as refeições, para ser atendido pelas equipes. A superlotação tenciona as relações dentro das unidades, entre os adolescentes, entre os adolescentes e os agentes, ou seja, ela é uma violação de direitos por todos os ângulos e em todas as perspectivas. (O GLOBO, 2019, p. 48)

Em face, entre outros aspectos, do problema da superlotação, o judiciário insurge-se com a novidade jurisdicional do “recolhimento domiciliar”, com a concessão de medida liminar (Habeas Corpus nº 143988/2019) deferida pelo Ministro Edson Fachin, do Superior Tribunal Federal (STF), embasada na concepção da Doutrina da Proteção Integral, traz “o dever do juiz de harmonizar o ordenamento com os direitos humanos universais” (BRASIL, 2019).

A liminar reflete a intolerância da Corte Suprema à superlotação, a partir de 119% do efetivo de adolescentes cumprindo medida socioeducativa de privação de liberdade nas unidades. Nesse viés, pontua Souza (2019):

Direito do adolescente, perigoso ou não, santinho ou endiabrado, violento ou não, cumprir sua “pena” em unidade de privação de liberdade em que haja vaga. Assim, não havendo vaga, a lei manda transferi-lo para programa de medida em meio aberto. E isso ainda que o ato infracional tenha sido praticado com grave ameaça ou violência à pessoa. (SOUZA, 2019, p. 03)

Observamos o claro desejo de garantir os direitos do adolescente cumprindo medida socioeducativa, entretanto, a decisão mostra-se silente em relação aos instrumentos que garantam a (res)socialização do adolescente, bem como em seu acompanhamento na “nova modalidade” de medida e, principalmente, em relação aos meios necessários para a continuidade do seu processo educacional.

Paralelamente, cabe pontuar que, ao mesmo tempo que o número de adolescentes ultrapassa a capacidade dos centros de socioeducação, o quantitativo de agentes de segurança socioeducativa mantém-se reduzido, apesar de o Sinase preconizar que o número adequado para esse atendimento, qual seja, de um agente para cada cinco adolescentes (BRASIL, 2006).

Contudo, a realidade das unidades de privação de liberdade é bem distorcida, na qual o efetivo de profissionais encontra-se bem aquém do número recomendado, conforme assevera a Coordenação de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Defensoria do Estado do Rio de Janeiro, também em entrevista concedida ao jornal O Globo: “É inadmissível que o serviço de privação de liberdade seja executado dessa forma, com poucos profissionais e com recursos insuficientes para ajudá-los. A situação não é boa. Isso atrapalha todo o processo socioeducativo” (O GLOBO, 2019, p. 48).

Nesse cenário, observamos a socioeducação no RJ enfrentando impasses semelhantes ao do sistema penal. A situação demonstra-se grave, considerando o fato que estamos falando de adolescentes, onde a principal discussão e demanda deveria ser a garantia do seu processo educacional como ferramenta de desenvolvimento, (res)socialização e reinserção social.

Quem é esse adolescente, outrora chamado de “infrator”, hoje associado à expressão “em conflito com a lei”? Quais os atos infracionais com maior incidência? Como se configura sua escolaridade?

Partindo dessas perguntas, passamos agora a apresentação de um breve perfil dos adolescentes que cumpriram medida de internação ou semiliberdade no estado do RJ, nos anos de 2013 e 2018, e a quem o Estado brasileiro também deve garantir o direito à educação.

Antes de analisarmos os dados referentes à faixa etária dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, convém lembrar

que o sistema socioeducativo abriga pessoas com idade até 21 anos³⁶, conforme previsão no ECA e Sinase. Tendo como referência esse cenário, a Tabela 5 – que objetiva apresentar os dados etários dos adolescentes cumprindo medidas de internação e semiliberdade – revela que, de 2013 para 2018, ocorreu um aumento da idade desses jovens, evidenciando que, no que tange especificamente às referidas medidas, o sistema socioeducativo do Rio de Janeiro passou por um “envelhecimento” daqueles o frequentam.

Tabela 5 – Faixa etária dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de internação e semiliberdade: 2013 e 2018

Faixa Etária de Adolescentes			
Ano de 2013		Ano de 2018	
Idade (anos)	Porcentagem (%)	Idade (anos)	Porcentagem (%)
12	0,34	12	0,11
13	1,41	13	0,84
14	6,91	14	3,03
15	12,27	15	8,46
16	24,41	16	17,44
17	34,61	17	27,13
18	15,43	18	27,14
19	2,08	19	10,83
20	1,48	20	3,95
21	1,07	21	0,96
> 21	-	> 21	0,04
Não informado	-	Não informado	0,08
Total	100	Total	100

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos por: Cedca (2015 - Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo – 2014 a 2024); Cemse; e Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes (Siiad) do Degase (2019)

Podemos observar que o perfil etário dos adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas começa a mostrar sinais de mudança, ao menos no que tange às maiores proporções etárias. Em 2013 estavam localizadas nos 16 e 17 anos, enquanto em 2018 saltaram para os 17 e 18 anos, e as faixas etárias menores ou iguais a 17 anos sofreram uma queda acentuada em detrimento do aumento dos maiores ou iguais a 18 anos, com destaque para os 19 anos que saltaram de 2% para expressivos quase 11%.

³⁶ Como já enunciado na parte inicial do trabalho, as medidas socioeducativas não ultrapassam o prazo de 3 (três) anos. Assim, se um adolescente vir a cometer um ato infracional considerado grave, ainda aos 17 mas próximo de completar 18 anos, e sendo-lhe imputada medida de internação em seu limite máximo, permanecerá inserido no sistema socioeducativo até as vésperas de completar 21 anos, quando deverá ter sua medida extinta, conforme preconizado pelo ECA (1990) e Sinase (2012).

Oportunamente, cabe ressaltar que por si só a presente constatação já se prestaria como justificativa contrária à redução da maioridade penal, uma vez que a faixa etária dos adolescentes apresenta um salto da média de 16 para 18 anos, fato que fragiliza a sustentação de argumentações no sentido de ter no encarceramento de adolescentes a solução para o problema da criminalidade e violência, cada vez mais presentes nas metrópoles ou, ao menos no RJ. Atualmente, “é preciso chamar atenção para as contradições presentes neste discurso que pretende reduzir a idade penal ou aumentar o tempo de internação, mas que vem se construindo sem qualquer embasamento em dados sobre a realidade socioeducativa do país” (CASCARDO, 2017, p. 01).

No que se refere à classificação, ou melhor, à tipificação dos atos infracionais por ocasião das apreensões e imputação legal pelos quais os adolescentes são acusados, a Tabela 6 revela que, em ambos os sexos, nos anos investigados, a maior incidência se localizou no tráfico de entorpecentes e no roubo.

Tabela 6 – Incidência de atos infracionais análogos aos crimes previstos no Código Penal e Leis Especiais, cometidos adolescentes, no estado do Rio de Janeiro segundo a tipificação e o sexo: 2015 e 2019

Ato Infracional ⁽¹⁾	Previsão Código Penal (Art.)	2015				2019			
		Feminino		Masculino		Feminino		Masculino	
		Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Ameaça	147	11	2,43	48	0,56	9	2,39	39	0,49
Associação criminosa	288	-	-	64	0,74	3	0,80	49	0,61
Dano	163	13	2,87	36	0,42	14	3,71	30	0,37
Estupro de vulnerável	217-A	1	0,22	15	0,17	-	-	38	0,47
Furto	155	47	10,38	624	7,26	26	6,90	281	3,50
Furto (tentativa)	155 c/c 14	7	1,55	49	0,57	-	-	21	0,26
Homicídio	121	11	2,43	188	2,19	8	2,12	148	1,84
Homicídio (tentativa)	121 c/c 14	2	0,44	67	0,78	8	2,12	130	1,62
Latrocínio	157,§3º,II	-	-	19	0,22	-	-	22	0,27
Latrocínio (tentativa)	157, §3º, II, c/c 14	-	-	17	0,20	-	-	15	0,19
Lesão corporal	129	18	3,97	97	1,13	13	3,45	58	0,72
Posse ilegal de armas ⁽²⁾	14	16	3,53	468	5,45	16	4,24	516	6,43
Receptação	180	4	0,88	219	2,55	1	0,27	154	1,92
Resistência	329	6	1,32	63	0,73	2	0,53	120	1,50
Roubo	157	76	16,78	2122	24,69	73	19,36	2017	25,14
Roubo (tentativa)	157,c/c 14	3	0,66	82	0,95	5	1,33	156	1,94
Tráfico de entorpecentes ⁽³⁾	33 e 34	209	46,14	3832	44,59	153	40,58	2847	35,48
Outros	-	19	4,19	319	3,71	20	5,31	200	2,49
Mandado de Busca e Apreensão	-	-	-	-	2	0,53	0,53	827	10,31
Em branco	-	-	-	-	-	-	-	8	0,10
Não informado	-	10	2,21	265	3,08	24	6,37	348	4,34
Total		453	100	8594	100	377	100	8024	100

(1) Atos infracionais análogos aos crimes previstos no Código Penal – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, aperfeiçoado pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

(2) Lei de Armas – Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

(3) Lei de Tráfico – Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Nota: um mesmo adolescente pode ser indiciado em mais de um ato infracional.

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos pela Coess/Degase (2020)

Os dados obtidos demonstram que a maior incidência de atos infracionais cometidos pelos adolescentes relaciona-se ao tráfico de drogas, e não aos atos de violência contra a pessoa como vem sendo largamente divulgado pela grande mídia e reproduzido pelo senso comum. Sem embargo, os atos infracionais cometidos contra a pessoa ou que atentem contra a vida “mostram-se minoritários, contrastando com o que alardeia parte da imprensa e de parlamentares que vem tentando recrudescer a legislação brasileira na esfera penal e na área da infância” (CASCARDO, 2017, p. 01). Nesse viés:

Diante dos gráficos [pesquisa] apresentados pelo Mecanismo [Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro], é possível constatar que a Justiça da área infracional no Rio de Janeiro prioriza o encarceramento para casos relacionados ao comércio de drogas ilícitas e em que se ameaça o patrimônio da vítima (...), pois este é o perfil amplamente majoritário dos adolescentes encarcerados. (CASCARDO, 2017, p. 01)

Tal constatação remete à questão do recrutamento de adolescentes como soldados do tráfico, cujo maior atrativo, além de necessidade de pertencimento e de se impor como indivíduo capaz de tomar suas próprias decisões – inerentes à adolescência –, encontra acolhida na questão da fonte de renda, aspecto relevante como requisito de aceitação pelo grupo social, bem como forma de subsistência familiar. Destarte, convém observar que:

O alto índice de envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas sugere situação de trabalho infantil³⁷, considerando que segundo a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a participação de crianças e adolescentes no tráfico de drogas, constitui uma das piores formas de exploração de trabalho infantil. Verifica-se também a relação da prática de atos infracionais com a busca de renda para a aquisição de bens de consumo, percebidos como recursos inclusos a este modelo de sociedade, indicando, que os atores do Sistema de Garantia de Direitos devem garantir ações para mudar esta realidade. (RIO DE JANEIRO, 2015, p. 22)

Com efeito o tráfico de drogas hoje lidera o *ranking* dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes no RJ, que são facilmente recrutados como força de trabalho barata e disponível, sendo o problema apontado e tratado como exploração de trabalho infantil pela

³⁷ Podemos verificar ainda o Decreto 3.597 de 12 de setembro de 2000, o qual promulga a Convenção 182 e a recomendação 190 da OIT sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação. (RIO DE JANEIRO, 2015)

Organização Internacional de Trabalho, onde podemos encontrar diferentes fóruns e recomendações sobre o assunto.

Ainda no tocante à Tabela 6, observa-se que o roubo corresponde ao segundo ato infracional a conduzir os adolescentes para o cumprimento de medidas socioeducativas de privação ou restrição de liberdade, tendo seu percentual aumentado de 19 para 26,56% no período pesquisado. Tal constatação nos leva a refletir sobre o pensamento de Antoni, Koller e Rocha (2002):

Atualmente, os jovens se deparam com um rápido desenvolvimento tecnológico, uma instantaneidade temporal que traz superficialidade na aquisição de conhecimentos e uma multiplicidade de necessidades descartáveis, provocadas pela cultura do consumo. Todos esses aspectos ampliam a exclusão social, exacerbam o individualismo e o desinteresse pelo público e coletivo e estimulam comportamentos que geram conflitos, além de banalizarem a violência e as condutas ilícitas. (ANTONI, KOLLER, 2002; ROCHA, 2002 *apud* PADOVANI; RISTUM, 2013, p. 971)

Com efeito, vivemos denotativamente em uma sociedade de consumo, cuja incapacidade de realização, por vezes, acarreta a exclusão do grupo, inversão de valores e deterioração de conceitos e de freios morais e éticos. Nessa cruzada, os adolescentes enquanto “vítimas, testemunhas ou agentes nesse contexto, estão expostos a violências, reproduzindo-as em suas relações e podendo chegar a incorrer em atos infracionais” (RANÑA, 2005; TROMBETA, GUZZO, 2002; SANTOS, 2000 *apud* PADOVANI; RISTUM, 2013, p. 971).

Quanto à escolaridade dos adolescentes apreendidos, a Tabela 7 revela que, nos anos de 2015 e 2019, a grande maioria dos adolescentes, independente do sexo, contava com apenas o ensino fundamental incompleto, o que não significa, entretanto, que necessariamente, estivessem frequentando de forma regular a escola ou que tenham suas matrículas efetivadas.

Tabela 7 – Escolaridade dos adolescentes apreendidos: 2015 e 2019

Sexo	Escolaridade	2015		2019	
		Nº	%	Nº	%
Feminino	Alfabetizado	-	-	1	0,30
	Analfabeto	-	-	-	-
	EJA – Fundamental - Fase 1 ⁽¹⁾	-	-	-	-
	EJA – Fundamental - Fase 2 ⁽²⁾	1	0,25	-	-
	Fundamental Incompleto	284	70,30	250	75,08
	Fundamental Completo	31	7,67	44	13,21
	EJA – Médio ⁽³⁾	-	-	1	0,30

	Médio Incompleto	22	5,45	27	8,11
	Médio Completo	-	-	2	0,60
	Superior Incompleto	-	-	-	-
	Não Informado	66	16,34	8	2,40
	Total	404	100	333	100
Masculino	Alfabetizado	2	0,02	80	1,12
	Analfabeto	9	0,11	4	0,06
	EJA – Fundamental - Fase 1 ⁽¹⁾	6	0,07	3	0,04
	EJA – Fundamental - Fase 2 ⁽²⁾	3	0,04	8	0,11
	Fundamental Incompleto	6.641	82,44	5.450	76,37
	Fundamental Completo	420	5,21	483	6,77
	EJA – Médio ⁽³⁾	-	-	1	0,01
	Médio Incompleto	375	4,65	428	6,00
	Médio Completo	7	0,09	17	0,24
	Superior Incompleto	1	0,01	2	0,03
	Não Informado	592	7,35	660	9,25
	Total	8.056	100	7.136	100

Notas: (1) (2) (3) – em face das suas especificidades a EJA não se verifica nas instituições escolares inseridas no ambiente socioeducativo das unidades de internação, somente sendo observada nas instituições escolares na rede regular de ensino extramuros, que atende no turno da noite, aos adolescentes maiores de 18 anos cumprindo medida socioeducativa de semiliberdade.

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos pela Coess/Degase (2020).

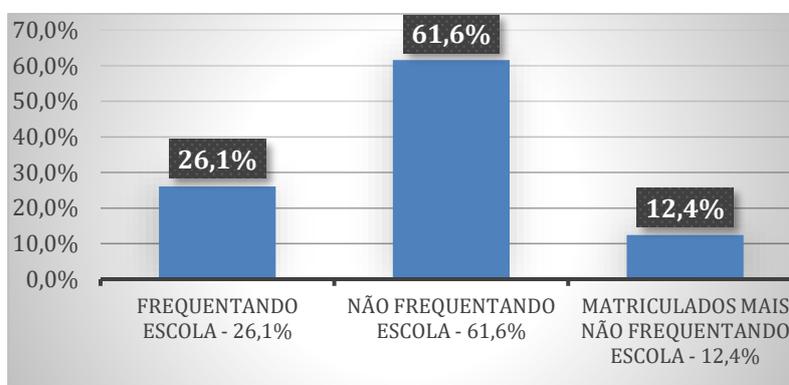
Com relação às adolescentes femininas, registramos o aumento significativo do percentual referente ao ensino fundamental completo (saltando de 7,67% para 13,21%), bem como do ensino médio incompleto (de 5,45% para 8,11%). A presença de um alto percentual (16,34%) associado à categoria “não informado”, no ano de 2015, nos apresenta a questão acerca do quantitativo de adolescentes que se encontravam afastadas das salas de aula anteriormente, valor que diminuiu para 2,40%, em 2019.

Quanto aos adolescentes masculinos, verificamos um pequeno aumento percentual na faixa do ensino fundamental completo (passando de 5,21% para 6,77%), assim como nas faixas do ensino médio incompleto (4,65% para 6,00%) e do ensino médio completo (0,09% para 0,24%). A excepcionalidade, ainda que com índices pífios, faz com que registremos a presença de adolescentes com nível superior incompleto, tendo variado da faixa de 0,01% para 0,03%, no período observado. Acerca da faixa de “não informado”, pontuamos preocupante aumento de 7,35% para 9,25% de adolescentes masculinos que estavam fora dos bancos escolares antes de ingressarem no sistema socioeducativo, sem apresentar qualquer referencial que indique sua última passagem pela escola, ou quaisquer dados de sua escolarização.

Fazendo um recorte para o município do Rio de Janeiro, capital do estado fluminense, com base nos dados do Núcleo de Audiência de Apresentação da Vara da Infância e Juventude da Capital – Naap/VIJ – apresentados em palestra na Escola de Magistratura do Rio de Janeiro no ano de 2019 –, do total de 4.823 apreendidos na capital e encaminhados para audiência no período de janeiro/2017 a dezembro/2018, um grupo de 1.421 adolescentes estavam estudando à época do cometimento do ato infracional, perfazendo 30% dos casos, enquanto 3.402 adolescentes encontravam-se fora da escola, representando 70% dos casos de apreensão.

Ao estendermos o levantamento para todo o estado do Rio de Janeiro, conforme os dados da pesquisa coordenada por Mendes e Julião (2018), constatamos que apenas 26% dos adolescentes apreendidos estavam estudando, 61% encontravam-se fora da escola e 13% estavam matriculados mas sem frequentar efetivamente às aulas, totalizando 74% que não estavam frequentando a escola quando foram apreendidos, conforme Gráfico 1.

Gráfico 1 – Situação escolar dos adolescentes apreendidos entre JAN/17 e DEZ/18, no município do Rio de Janeiro



Fonte: Mendes e Julião (2018)

Destarte, apesar de não se constituir em fator impeditivo para o cometimento de ato infracional, a frequência escolar é a possibilidade de dirimir práticas infracionais, dado que “a escola surge como um espaço estratégico para o desenvolvimento de uma política cultural voltada ao exercício da cidadania, do resgate e afirmação dos valores morais e éticos e, essencialmente, da prática da inclusão” (SARAIVA, 2006 *apud* PADOVANI; RISTUM, 2013, p. 973).

Ainda com base nos dados fornecidos pela pesquisa de Mendes e Julião (2018), referente à importância atribuída à educação pelos adolescentes autores de atos infracionais, constatou-se que a escola (educação) surge atrelada à necessidade de inserção no mercado de

trabalho, ou seja, traduz-se como instrumento para geração de renda, desassociada, por vezes, da “utilidade presente de propiciar o conhecimento” (MENDES; JULIÃO, 2018, p. 38). Foi verificado que “eles reproduzem um discurso que atesta a importância da escola para se conseguir um emprego, para ter um futuro melhor, mas não conseguem encontrar o sentido e prazer dos estudos no momento atual” (MENDES; JULIÃO, 2018, p. 38). No entanto, ainda com essa postura pragmática, questionados acerca de acreditarem no poder transformador da escola, quase que por unanimidade – um percentual de 96% – afirmaram que a escola os torna pessoas melhores. Há, nitidamente, a compreensão natural da escola como instrumento transformador, que os contempla com uma mudança positiva de comportamento (MENDES; JULIÃO, 2018).

Do mesmo modo, desconstrói-se a premissa considerada necessariamente evidente e verdadeira, de que a família desses adolescentes posiciona-se alheia à educação dos mesmos. Arguidos quanto a esse aspecto, 98% dos entrevistados trouxeram ao lume o fato de pais ou responsáveis incentivarem a continuidade escolar. Em contrapartida, indagados acerca da motivação para frequência escolar, 50% responderam que as aulas seriam o principal motivo, enquanto 47,2% teriam como motivação o contato com os amigos. Ora, estamos falando de adolescentes e, ainda que em uma situação de conflito com a lei, continuam adolescentes, onde a escola continua sendo o segundo grupo social onde se veem integrados, um espaço onde relações sociais serão estabelecidas (MENDES; JULIÃO, 2018).

Dando sequência à pesquisa de campo, a Tabela 8 – que objetiva conjugar as informações relativas à idade e à escolarização, durante o ano de 2019 – revela significativa distorção idade/ano escolar dos adolescentes que se encontram cumprindo medida socioeducativa de semiliberdade ou internação no Degase.

Tabela 8 – Escolaridade dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade: 2019

Sexo	Escolaridade em 2019	Idade (anos)										
		12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	
Feminino	Ensino Fundamental	1º Ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		2º Ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
		3º Ano	-	-	2	-	-	-	1	2	-	-
		4º Ano	-	-	-	1	4	1	5	-	-	-
		5º Ano	-	-	2	5	5	5	5	3	-	1
		6º Ano	-	4	3	16	15	12	13	8	1	-
		7º Ano	-	1	5	7	14	15	11	3	1	-
		8º Ano	-	1	3	9	12	18	5	2	1	-
		9º Ano	-	-	3	2	12	13	9	3	1	-
			Subtotal	-	6	18	40	62	64	49	21	4

Masculino	Ensino Fundamental	1º Ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		2º Ano	-	-	1	3	3	12	14	2	3	2
		3º Ano	-	1	5	5	20	13	28	17	4	2
		4º Ano	-	7	7	24	39	51	57	58	15	7
		5º Ano	1	4	16	45	47	72	88	58	20	12
		6º Ano	1	5	32	72	154	251	174	77	32	9
		7º Ano	1	4	22	80	173	232	190	95	29	7
		8º Ano	-	-	7	39	91	181	201	69	26	8
		9º Ano	-	-	5	26	62	115	133	56	34	9
		Subtotal	3	21	95	294	589	927	885	432	163	56
Feminino	Ensino Médio	1º Ano	-	-	-	-	2	7	6	-	-	-
		2º Ano	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-
		3º Ano	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
		Subtotal	-	-	-	1	2	8	7	-	-	-
Masculino	Ensino Médio	1º Ano	-	-	-	6	38	70	106	28	6	3
		2º Ano	-	-	-	-	2	17	9	3	-	1
		3º Ano	-	-	-	-	-	2	3	4	1	-
		Subtotal	-	-	-	6	40	89	118	35	7	4
Total de Adolescentes			3	27	113	341	693	1088	1059	488	174	63

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos pela Coess/Degase (2020)

Podemos observar uma significativa distorção idade série/ano concentrada no ensino fundamental cursando o 6º e 7º anos, estando inseridos na faixa etária de 16 a 18 anos, conforme os dados apresentados. Ressaltamos ainda o quantitativo de adolescentes masculinos cursando o ensino médio e um número reduzido de adolescentes cursando os anos iniciais do ensino fundamental (do 1º ao 4º ano).

Confrontando o quantitativo de 6.063 adolescentes, aos quais foram imputadas medidas socioeducativas, apresentados na Tabela 4, com o número total de 4.049 adolescentes matriculados contabilizados na Tabela 8, chegamos a um quantitativo de 2.017 adolescentes, correspondente a 34% do total. O que consiste em uma discrepância nos dados apresentados, ainda que observemos que aos adolescentes apreendidos, aos quais medidas socioeducativas foram imputadas, somente foram abarcados no registro de dados aqueles que receberam medidas socioeducativas sob a responsabilidade do Degase, ficando de fora aqueles adolescentes que receberam outras medidas diferentes de privação e restrição de liberdade, que totalizam 1.406 adolescentes, correspondente a 24% do total, restando identificar a situação de 511 adolescentes que não se encontram inseridos em nenhuma variante dessa equação.

Uma vez inseridos no sistema socioeducativo, é mandatório o oferecimento de vagas a todos os adolescentes. Entretanto, em face do problema da superlotação das unidades, anteriormente mencionado, existe grande dificuldade para sua execução.

Quanto a esse aspecto, Cascardo (2017) manifesta que:

Em que pese a promessa da socioeducação, o número de vagas escolares disponíveis no Degase é muito inferior a própria capacidade das unidades [de internação], de modo que o Mecanismo [MEPCT/Alerj] questiona a postura dos órgãos de Justiça que insistem na prática de internação acríticos a esta realidade. Atualmente, privar de liberdade os jovens no Rio de Janeiro é também privá-los de estudar. (CASCARDO, 2017, p. 01)

Tal situação é uma das chagas do sistema socioeducativo fluminense, em face da insuficiência de vagas nas unidades de internação, que resulta diretamente na falta de vagas nas escolas que funcionam no ambiente privativo de liberdade, tendo em vista que o número de vagas é quase correspondente (BRASIL, 2012). Soma-se a isso a questão do alto número de internações verificado nos dados apresentados. Nesse viés, em recente decisão judicial (2019) da Vemse, o estado do RJ foi determinado a apresentar soluções para “a inexistência de vagas em todas as unidades (principalmente no Cense Dom Bosco) [unidade de internação e internação provisória masculina] para matricular os adolescentes, com a falta de professores para todos os anos e disciplinas”, (RIO DE JANEIRO, 2019e, p. 01). A decisão perpassa ainda pela questão da frequência escolar, uma vez que, segundo ação movida pelo Ministério Público, os adolescentes das unidades de internação “não são efetivamente retirados dos alojamentos para comparecerem à escola, o que se depreende dos documentos é que os adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa de internação estão, diariamente, tendo ferido e exposto o seu direito à educação” (RIO DE JANEIRO, 2019e, p. 01).

Quanto ao primeiro grande gravame – não retirada dos adolescentes dos alojamentos para as aulas – ainda que não se justifique, o Sindicato dos Servidores do Departamento Geral de Ações Socioeducativas traz como explicação o fantasma da superlotação observada nas unidades e ausência de efetivo suficiente de agentes de segurança socioeducativa, que como dito anteriormente, inviabiliza o alcance dos objetivos socioeducativos. A capacidade das unidades e o efetivo de servidores, na proporção adequada ao número de adolescentes, devem ser observados conforme preconizado no Sinase.

Também como já mencionado, o STF, emitiu decisão, ainda em sede de liminar, que nos casos do efetivo de adolescentes cumprindo medida de privação de liberdade, ou seja, internação, ultrapassar o limite de 119%, configurando superlotação, esses adolescentes devem ser redirecionados para cumprimento de medida de restrição de liberdade (semiliberdade) e, não sendo possível, os mesmos serão encaminhados para o cumprimento de recolhimento domiciliar (BRASIL, 2019).

Com relação à questão da ausência de vagas, é também uma consequência direta da superlotação das unidades em face do dimensionamento dos espaços escolares e efetivo de professores a fim de compor novas turmas.

A solução envolve não só o Degase, mas, a curto prazo, de forma imediata, a convergência de esforços da Diesp, Seeduc e judiciário; e a médio e longo prazo, de forma imediata a discussão e implementação de políticas públicas, levando-se em consideração os conceitos estabelecidos por Lipsky (1980) em sua obra *Street-Level Bureaucracy* (Burocracia em nível de rua, em tradução nossa), “como as organizações e o conjunto de agentes responsáveis pela entrega direta de políticas aos cidadãos” (CARVALHO, 2018, p. 114). Retomando Carvalho (2018), os burocratas, representantes do Estado (sendo sua personificação) possuem a “atribuição de transformar os sujeitos portadores de demandas em usuários ou clientes identificáveis e alocáveis em alguns padrões e categorias sociais” (CARVALHO, 2018, p. 115). O burocrata responde ao político, e este por sua vez, como representante da sociedade, tem responsabilidades perante a mesma.

3.2. Transição de medidas socioeducativas no estado do Rio de Janeiro: da internação para semiliberdade

Conforme prescrito no Plano de Atendimento Socioeducativo do estado do Rio de Janeiro (Pase/RJ – 2010), a socioeducação traduz-se na educação para o convívio social, com a criação de espaços, condições para o desenvolvimento de competências pessoais, relacionais, produtivas e cognitivas que permitam ao adolescente em conflito com a lei, objeto de proteção integral, consubstanciar sua cidadania sem que volte a incidir contra o comportamento social esperado, em consonância com as normas de convivência e dispositivos legais em vigor (RIO DE JANEIRO, 2010).

Para Costa (2006), os socioeducandos carecem de uma educação mais ampla, que lhes permita – ou ainda garanta – aprender a ser e aprender a conviver, trazendo à baila três dimensões a serem desenvolvidas neste processo: i) dimensão como pessoa, na forma de educação para valores, a fim de que o adolescente consiga construir critérios para avaliação de situações, de forma a possibilitar tomadas de decisões construtivas; ii) dimensão como cidadão, na forma do protagonismo juvenil, viabilizando a formação de pessoas autônomas e comprometidas com as transformações sociais do ambiente onde se encontram inseridas; e a iii) dimensão de futuro profissional, na forma da cultura da trabalhabilidade,

materializando-se no ingresso, permanência e crescimento no mercado de trabalho (LOPES, 2015).

Nesse viés, a progressão da medida de internação para a de semiliberdade observa a continuidade do processo de socioeducação, iniciado nos Cense e que deve ter continuidade nos CCriaad. Assim, esta pesquisa teve como ponto de partida o Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa³⁸ – unidade de cumprimento de medida socioeducativa de internação para adolescentes femininas – perpassando o Colégio Estadual Luiza Mahin³⁹, localizado nas dependências do Cense Pacgc, que tem por objetivo garantir o processo educacional das adolescentes internadas naquele Cense, com continuidade no Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente Criaad, do município de Nilópolis.

A investigação foi desenvolvida especificamente com as direções, coordenações pedagógicas e profissionais de Pedagogia das instituições envolvidas no processo educacional de adolescentes que cometeram ato infracional. A coleta de informações ocorreu de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020. Com a intenção de identificar elementos que subsidiassem a pesquisa proposta, utilizamo-nos de entrevistas semiestruturadas, em que a análise dos resultados, entre outros aspectos, lançou mão da classificação das informações. O Quadro 8 apresenta um breve perfil dos entrevistados.

Quadro 8 – Perfil dos entrevistados

Local de atuação	Entrevistados	Código de identificação	Formação	Idade (anos)	Tempo Degase (anos)
Cense Pacgc	Diretora Adjunta	DA	Direito	36	08
	Pedagoga	PG1	Pedagogia	55	22
Colégio Estadual Luiza Mahin	Diretor do Colégio	DC	Física	65	06
	Coordenador Pedagógico	CP	Pedagogia	46	06

³⁸ Pedagogo mineiro, foi um dos redatores da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nascido em Belo Horizonte, começou a estudar medicina na UFMG, mas desistiu do curso no segundo ano para fazer pedagogia. Foi professor de supletivos e dos ensinos fundamental e médio. Depois, mudou-se para Ouro Preto (MG), onde dirigiu a escola da então Febem. Acabou tornando-se presidente da entidade durante o governo de Tancredo Neves (1983-1984) no Estado. Foi também Secretário da Educação de Belo Horizonte, Oficial de Projetos do Unicef e Consultor da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e da Unesco. Escreveu livros e, em 1998, ganhou o Prêmio Nacional de Direitos Humanos. Também foi membro do Comitê Internacional dos Direitos da Criança. (BERTONI, 2011).

³⁹ O Colégio Estadual Luiza Mahin recebe o nome de um dos maiores mitos libertários do feminismo negro. Africana, nascida no início do século XIX, a ex-escrava Luiza Mahin foi mãe do abolicionista Luís Gama, sendo considerada a líder da Revolta do Malês, ocorrida em 1835 (LIMA, 2011).

Criaad Nilópolis	Diretor	DU	Pedagogia	50	22
	Pedagoga	PG2	Pedagogia	65	08

Fonte: Elaborado pelo autor

Também fez parte da pesquisa a análise do Projeto Político Pedagógico do Colégio Estadual Luiza Mahin, bem como de documentos como diários de frequência, boletins e relatórios de matrículas que complementaram a discussão da temática, acerca do recorte da educação no contexto da socioeducação.

Feitas as considerações, apresentamos a seguir os resultados das pesquisas de campo e documental, onde foram analisadas as (des)conexões no processo de transição, de forma linear, entre as medidas de privação de liberdade e restrição de liberdade, sob a perspectiva da realização e continuidade do processo educacional das socioeducandas das instituições e unidade escolar anteriormente elencadas.

3.2.1. Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa

O Cense Pacgc, localizado no município do Rio de Janeiro, na Ilha do Governador, é uma unidade do Degase, vinculada à Seeduc/RJ, com a função voltada, exclusivamente, ao atendimento de adolescentes do sexo e do gênero feminino, que cometeram atos infracionais, previstos na legislação em vigor, “e que tem como base norteadora a humanização do atendimento socioeducativo, pautado nas diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos” (RIO DE JANEIRO, 2020b).

Fato interessante é que não foi encontrado histórico sobre esse tipo específico de atendimento (às adolescentes do sexo e gênero feminino), apenas o relato de antigos funcionários subsidia essas informações. Segundo Assis e Constantino (2001, p. 185), “a história da instituição [Cense Pacgc] não está registrada em nenhum arquivo público: SAM, Funabem, Feem, FCBIA, Degase”, assim:

[...] não existem registros específicos sobre a data em que se iniciou o recolhimento das meninas em unidades voltadas especificamente para a sua recuperação. Sabe-se que o Abrigo de Menores, criado em 1923, foi a primeira instituição a dedicar um setor à internação e ao atendimento a jovens do sexo feminino, uma vez que a entidade responsável por esse atendimento até então, a Escola Correccional Quinze de Novembro, criada em 1889, atendia apenas os rapazes (ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 184).

Não há relatos que corroborem a possibilidade de que o primeiro Abrigo de Menores de 1923, que teve um setor exclusivo para o sexo feminino, tenha dado origem ao Educandário Santos Dumont, sendo que este, por conseguinte, deu origem ao Cense Pacgc. Entretanto, existem informações que “durante toda a sua história a unidade [o Abrigo de Menores de 1923] ocupou vários prédios, teve diversos nomes e muitas direções” (ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 185). Ainda conforme os autores, essa lacuna histórica decorre, dentre outros fatores, do “reduzido número de meninas e a pequena visibilidade da mulher envolvida na criminalidade⁴⁰” (ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 184).

De acordo com Oliveira e Assis, em 1980 o Educandário Santos Dumont atendia às adolescentes encaminhadas pelas 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude, destinadas, respectivamente, ao atendimento de jovens vulneráveis sem referência familiar e adolescentes em “situação irregular”. Tal condição teria perdurado até o ano de 1994, quando o Educandário passou a dedicar-se unicamente ao atendimento de adolescentes infratoras (OLIVEIRA; ASSIS, 1999).

Fazendo um breve recorte acerca das questões de gênero, verificou-se que o Projeto Político Pedagógica do Cense traz em seu texto a previsão de atendimento de adolescentes do sexo e gênero feminino - “destinada ao atendimento de adolescentes do sexo e do gênero feminino, autoras de atos infracionais” (RIO DE JANEIRO, 2020b, p. 6) – entretanto os registros existentes mostram que as primeiras adolescentes do sexo masculino e gênero feminino foram atendidas somente a partir de 2013, ano em que o Educandário foi rebatizado com o seu nome atual – em homenagem ao célebre professor, escritor e um dos participantes do grupo de redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Antônio Carlos Gomes da Costa, conforme mostraremos mais adiante na figura 5 –, mais precisamente no ano de 2017:

“Estrela” [nome fictício] foi protagonista de um acontecimento inédito no Degase: foi a primeira jovem transexual formalmente reconhecida como tal pelo sistema de justiça fluminense a cumprir medida de internação em uma unidade feminina no estado – ainda que sua ida para a unidade feminina não tenha sido automática, tendo “Estrela” passado por uma unidade masculina antes que uma determinação judicial implicasse em sua transferência para unidade em conformidade com sua identidade de gênero. No ano de 2016, “Estrela” foi internada numa unidade masculina, [...] onde permaneceu por aproximadamente três meses. Em fevereiro de 2017, a juíza da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas (Vemse)

⁴⁰ De acordo com Souza (2009, p. 656), o envolvimento de mulheres no “campo do crime deve ser objeto de atenção dos estudiosos da violência de gênero, os quais devem fazer maiores investimentos na temática a fim de gerar uma prática de profissionais de cuidado com a saúde da mulher no contexto da violência, sendo a mulher vítima ou autora do ato de violência” (SOUZA, 2009, *apud* RIBEIRO, 2015, p. 107).

determinou, em decisão inédita, que “Estrela” deveria ir para a unidade feminina (GARCIA; D’ANGELO, 2019, 244-247).

A decisão para cumprimento de medida de adolescentes de gênero feminino no Cense Pacgc visa a garantia de direitos a essas adolescentes e resguardá-las, em face do convívio marcado por hostilidades junto aos adolescentes masculinos, uma vez que, nas palavras de Garcia e D’Angelo (2019, p. 247), a “estadia [de ‘Estrela’ em unidade masculina] foi marcada por diversas violações de direitos muito semelhantes ao que aconteceu com as jovens que deram entrada no sistema em 2008 e 2013”.

Com efeito, este novo cenário que se descortina, estabelece novos paradigmas de atendimento e capacitação de profissionais inseridos no ambiente da unidade, sendo correto dizer que “a presença da jovem, tanto na unidade masculina quanto na feminina, colocou diversas instituições e práticas em análise, bem como provocou movimentos instituintes no sistema” (GARCIA; D’ANGELO, 2019, p. 247).

Nessa seara, o sistema socioeducativo caminha a pequenos passos, uma vez que, apesar de não ser o objeto da pesquisa, verificamos o aumento da demanda e a existência de apenas uma unidade para atendimento concomitante dessas adolescentes. Conforme Garcia e Gonçalves (2019, p. 13), “durante a busca de estudos relativos ao modo como os profissionais lidam com a sexualidade dos adolescentes internados, ficou clara a escassez de trabalhos relacionados especificamente ao tema”, evidenciando uma lacuna no tratamento da temática. Segundo as autoras, “quanto aos profissionais que atuam no ambiente socioeducativo de internação, a partir dos estudos ficou claro haver o entendimento de que trabalhar a sexualidade não faz parte da socioeducação” (GARCIA; GONÇALVES, 2019, p. 13). Com efeito, observamos a necessidade de capacitação dos profissionais para lidar com as questões relativas ao assunto, bem como a construção de protocolos de atendimento, evidenciando o quanto falta avançarmos em face dessa nova realidade inserida no ambiente socioeducativo.

Figura 5 – Fachada do Centro de Socioeducação Profº. Antônio Carlos Gomes da Costa



Fonte: Autor em 10/05/2020

O Cense Pacgc atende à medida socioeducativa de internação, bem como de internação provisória – que, como visto, não é de fato uma medida socioeducativa, mas sim uma medida processual de natureza cautelar. Tem capacidade para 44 adolescentes: 16 vagas, distribuídas entre quatro alojamentos, para aquelas que cumprem medida internação provisória, e 28, distribuídas entre oito alojamentos, destinadas à medida socioeducativa de internação.

Quanto ao efetivo de profissionais, o Sinase preconiza, para atender até 40 adolescentes na medida socioeducativa de internação, que a equipe mínima deve ser composta por: um diretor; um coordenador técnico; dois assistentes sociais; dois psicólogos; um pedagogo; um advogado (defesa técnica, exercida pela Defensoria Pública), e demais profissionais necessários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração (BRASIL, 2012).

O Cense Pacgc, dispõe de uma direção, formada por um(a) diretor(a) e um(a) diretor(a) adjunto(a); um corpo de agentes de segurança socioeducativa (masculinos⁴¹ e

⁴¹ A presença de agentes masculinos não encontra vedação nos dispositivos legais em vigor que disciplinam as atividades do sistema socioeducativo. Não devemos esquecer que a partir de 2017 as adolescentes de sexo masculino e gênero feminino passaram a cumprir medida no mesmo ambiente que as adolescentes de sexo feminino e gênero feminino, onde se verificam, como em outros espaços de convivência de adolescentes, episódios de tensões e conflitos, sendo necessária a intervenção dos socioeducadores, ressaltando que muitas das adolescentes possuem compleição física acentuada. Todavia, conforme reportagem de Alves (2019), o

femininos) dividido em quatro plantões; uma equipe técnica multidisciplinar composta por um jurídico (bacharel em direito); um musicoterapeuta; duas pedagogas; três psicólogas; três assistentes sociais; uma equipe de saúde (duas dentistas, uma enfermeira, um médico, uma nutricionista e cinco técnicas de enfermagem); um núcleo de saúde mental; uma equipe de agentes administrativos (departamento pessoal, secretaria técnica, serviço de informação e identificação de adolescentes, e almoxarifado); serviços terceirizados de manutenção e limpeza e de confecção de refeições; assistência religiosa prestada por parceiros de instituições afins, representantes de diversas matrizes religiosas; e as práticas desportivas e de cultura e lazer, em parceria com instituições governamentais e não-governamentais, que desenvolvem atividades dentro do ambiente socioeducativo de internação.

As Figuras 6 a 11 apresentam interior de alguns setores da unidade de internação.

Figura 6 – Entrada do Cense Pacgc



Figura 7 – Cense Pacgc: setor de internação



Figura 8 – Cense Pacgc: interior dos alojamentos



Figura 9 – Cense Pacgc: auditório



Degase pode ser obrigado a destinar, exclusivamente, agentes mulheres para a custódia e vigilância nas unidades femininas, conforme previsão do projeto de lei nº 2.131/2016, da deputada estadual Tia Ju, assessorada pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura, órgão da AsERJ). A medida não exclui que agentes masculinos possam desempenhar outras funções nessas unidades [de internação e de semiliberdade]. De acordo com a autora, falta no Rio de Janeiro regulamentação em atendimento ao Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que orienta que os locais de privação de liberdade para mulheres sejam dirigidos por pessoal feminino. ALVES, 2019).

Figura 10 – Cense Pacgc: sala de leitura

Fonte: Autor em 10/05/2020

Figura 11 – Cense Pacgc: sala de leitura

Cabe ressaltar que são oferecidos às adolescentes, material higiênico (individualizado), colchão, roupa de cama, roupa de banho, serviço de lavanderia, cinco refeições diárias, serviços de odontologia, nutrição e atendimento médico (unidade dispõe de consultório médico, odontológico⁴² e enfermaria).

As Figuras 12 a 15 apresentam interior de alguns setores da unidade de internação.

Figura 12 – Cense Pacgc: consultório nº 02 (atendimento odontológico)**Figura 13 – Cense Pacgc: refeitório (uso comum: servidores e adolescentes)**

⁴² Serviço odontológico de atenção básica e atenção primária, consistindo em atendimentos de prevenção, emergência e realizações de limpeza, restaurações (que não sejam de cavidades extensas) e extrações. As profissionais de odontologia atendem todas as adolescentes, verificando as condições de sua saúde oral, orientando sobre cuidados básicos e higiênicos, e realizando os tratamentos e as intervenções possíveis na unidade, além de encaminhá-las, quando necessário, para a rede odontológica externa. É importante ressaltar que para algumas adolescentes este é o primeiro contato com um profissional dessa área. (RIO DE JANEIRO, 2020b)

Figura 14 – Cense Pacgc: Oficina de Robótica (Projeto Lego) em parceria com a Lego do Brasil - 2019



Fonte: Autor em 05/08/2019

Figura 15 – Cense Pacgc: Escolinha de Vôlei em parceria com o Fluminense Futebol Clube 2019



No que tange aos agentes de segurança socioeducativa:

A relação numérica de socioeducadores deverá considerar a dinâmica institucional e os diferentes eventos internos, entre eles férias, licenças e afastamento de socioeducadores, encaminhamentos de adolescentes para atendimentos técnicos dentro e fora dos programas socioeducativos, visitas de familiares, audiências, encaminhamentos para atendimento de saúde dentro e fora dos programas, atividades externas dos adolescentes. A relação numérica de um socioeducador para cada dois ou três adolescentes ou de um socioeducador para cada cinco adolescentes dependerá do perfil e das necessidades pedagógicas destes⁴³. (BRASIL, 2012, p. 45)

Em decorrência do efetivo de adolescentes presentes na unidade, a relação numérica consegue atender, em média, a previsão do Sinase, respeitando os parâmetros do eixo de segurança estabelecidos, garantindo o cumprimento das atividades e salvaguardando a integridade das adolescentes e dos demais servidores. Atualmente são quatro plantões contando cada um com dez agentes (em média seis agentes masculinos e quatro agentes femininas) perfazendo uma escala de 24 por 72 horas.

Para o cumprimento das atribuições referentes ao processo socioeducativo, o Cense Pacgc encontra-se em posição privilegiada em face da realidade dos Centros de Socioeducação destinados aos adolescentes masculinos do estado do RJ, uma vez que, por exemplo, no ano de 2019, na unidade feminina não excedeu 18% da sua lotação de 44

⁴³ Ainda conforme o Sinase, a relação numérica de um socioeducador para cada adolescente ocorrerá em situações de custódia hospitalar que exige o acompanhamento permanente (24 horas). A relação numérica de dois socioeducadores para cada adolescente ocorrerá quando a situação envolver alto risco de fuga, de autoagressão ou agressão a outros. A relação numérica de um socioeducador para cada dois adolescentes ocorrerá nas situações de atendimento especial. Nesse caso, muitas vezes devido ao quadro de comprometimento de ordem emocional ou mental, associado ao risco de suicídio, é necessário que se assegure vigília constante. (BRASIL, 2012)

adolescentes (sendo 28 vagas para internação e 16 para internação provisória), conforme nos mostra a Tabela 9:

Tabela 9 – Cense Pacgc: Efetivo de adolescentes – 2019

Meses ¹	Efetivo de adolescentes	Porcentagem acima da lotação prevista (valor aproximado)
Janeiro	49	11%
Fevereiro	44	-
Março	51	15%
Abril	51	15%
Mai	45	2%
Junho	48	9%
Julho	52	18%
Agosto	48	9%
Setembro	48	9%
Outubro	50	13%
Novembro	45	2%
Dezembro	45	2%

(1) Dados auferidos no 1º dia de cada mês

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos pelo Cense Pacgc

Como o único centro de socioeducação de cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade no estado do Rio de Janeiro voltado para o público feminino, e como consequência do princípio da incompletude, enunciado pelo Sinase, associado à consecução das demandas relacionadas aos eixos educação, saúde, justiça e assistência social, que compõem o processo socioeducativo, a unidade lança-se à busca de apoio na rede externa, firmando parcerias com prefeituras, secretarias municipais das áreas de saúde, assistência social, trabalho, bem como junto a clínicas da família, instituições hospitalares, Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Referência Especializada de Assistência Social, Conselhos Tutelares e outros atores sociais envolvidos direta ou indiretamente no processo socioeducativo (RIO DE JANEIRO, 2020b).

Quanto aos aspectos pedagógicos, conforme o Projeto Político Pedagógico da unidade Cense Pacgc, a educação e, de modo especial, a atuação do pedagogo, vai além da execução das medidas determinadas judicialmente, uma vez que visa o desdobramento das ações pedagógicas, oferecendo às socioeducandas instrumentos necessários a sua maior participação na vida social e política, individual e coletiva e, conseqüentemente, na construção de sua autonomia (RIO DE JANEIRO, 2020b). Sob essa perspectiva, convém evidenciar que, de acordo com a diretora adjunta do Cense Pacgc:

A política de atendimento socioeducativo do Degase visa sempre seguir os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), objetivando fornecer todo o suporte necessário para a ressocialização do adolescente em conflito com a lei. (DA, 2020, p. 09)

O acompanhamento pedagógico é realizado a partir da atuação de profissionais da área junto às adolescentes, cujas ações desdobram-se em torno da escolarização, da preparação para o trabalho e das atividades de cultura, esporte e lazer.

Em conformidade ao preconizado no PPP/2020, o atendimento pedagógico inicial à socioeducanda abarca aspectos relacionados ao seu percurso escolar, ocasião em que se busca esclarecer: i) o significado da escola para a adolescente; ii) se já estudou; iii) qual série que se encontra cursando; iv) possíveis defasagens idade/série; v) motivos da ruptura/interrupção do processo escolar, caso esse seja observado; vi) problemas de documentação escolar; vii) capacidade de leitura e escrita; viii) habilidades e preferências; dentre outros. Mediante a ciência desses aspectos, torna-se viável a compreensão do contexto educacional da adolescente, “a fim de propor ações que despertem seu interesse pela educação formal e pelas demais formações oferecidas ao longo de sua permanência neste espaço socioeducativo” (RIO DE JANEIRO, 2020b, p. 29), de forma a possibilitar um melhor encaminhamento para matrícula no Colégio Estadual Luiza Mahin (CELM), unidade escolar localizada nas dependências do Cense Pacgc.

Ao longo do cumprimento da medida pela adolescente, o conjunto dessas ações constituem a base para a “construção de seu efetivo processo pedagógico, com a frequência escolar regular e obrigatória, visando o resgate e/ou a consolidação do vínculo com seu processo de escolarização” (RIO DE JANEIRO, 2020b, p. 29). Nesse contexto, a equipe de pedagogia da unidade Cense Pacgc, em conjunto com a equipe da instituição de ensino CELM, de forma coordenada, devem acompanhar o desenvolvimento da adolescente, sob a perspectiva de que a escola, e, em especial, a socioeducação deve ultrapassar a transmissão de conteúdos curriculares formais, para se constituir em um espaço “onde acontecem trocas, experiências de socialização, de convívio com as diferenças, de todos os tipos e em todos os níveis, sendo possível o amadurecimento pessoal e a construção do pensamento crítico” (RIO DE JANEIRO, 2020b, p. 29).

Contudo, destaca-se que, ao menos no contexto do RJ, são muito distintas as realidades feminina e masculina da socioeducação, a começar pelo número de vagas – mas

não limitado a isso –, conforme é possível deduzir do relato da pedagoga do Cense Pacgc, apresentado a seguir:

Cabe aqui algumas observações. Em algumas unidades de internação, a escola não consegue contemplar a totalidade de adolescentes internados (cumprindo medida), replicando assim uma realidade da educação brasileira na qual não há vagas suficientes para suprir a demanda de alunos. Nas unidades de semiliberdade, os adolescentes apesar de terem a garantia de vaga na rede oficial de ensino, convivem com uma realidade na qual a escola se mostra discriminatória e de pouco interesse para todos os alunos. No Cense Pacgc, unidade de internação feminina, revela-se uma realidade diferente dentro do sistema socioeducativo. A escola consegue contemplar a totalidade das adolescentes internas e, por sua vez, revela-se uma experiência exitosa para quem frequenta. (PG1, 2020, p. 13)

Como dito anteriormente, o problema da superlotação nas unidades abarca, ou melhor, acarreta transtornos em todos os aspectos no trabalho socioeducativo. Quanto às vagas oferecidas aos adolescentes não seria diferente, uma vez que o dimensionamento estrutural das escolas inseridas nos espaços dos centros de socioeducação visa atender à capacidade do Cense. O número de vagas é o mesmo expressado pela capacidade da unidade. Assim, se a unidade vislumbra um efetivo além de sua capacidade, tal realidade encontrará reflexos no processo escolar dos adolescentes. O Estado não pode furtar-se a cumprir sua responsabilidade mínima – qual seja, a de possibilitar condições dignas aos adolescentes, no mínimo quanto ao número de vagas adequado –, voltada para o sucesso da socioeducação.

A constatação de que muitas das adolescentes apreendidas apresentam significativos problemas escolares – entre eles, distorção idade/série ou, até situação de abandono da escola –, associada à compreensão de que o seu desenvolvimento educacional deve constituir objetivo que envolva também suas famílias, vem contribuindo para que os profissionais entrevistados busquem por um processo de maior conscientização não só das socioeducandas, mas também de suas famílias acerca da importância da educação fora do espaço institucional. Tal conscientização é buscada especialmente por meio da realização de uma rotina de reuniões que envolvem pais/responsáveis, equipe de pedagogia do Cense Pacgc e equipe pedagógica do Colégio Estadual Luiza Mahin⁴⁴ (direção e professores), que além das questões educacionais, têm “o objetivo de facilitar o processo de migração da adolescente para outras unidades de ensino, sejam elas quais forem, quando de sua saída do sistema

⁴⁴ Equipe de pedagogia refere-se aos profissionais de pedagogia da equipe técnica do Cense Pacgc e equipe pedagógica aos profissionais do Colégio Estadual Luiza Mahin.

socioeducativo, visto a necessidade de que o mesmo não seja interrompido” (RIO DE JANEIRO, 2020b, p. 30), ensejando um processo de transição mais suave em face das demandas que incidem sobre o mesmo.

Neste caminhar, as reuniões têm papel fundamental enquanto veículos de aproximação entre a escola e as famílias a fim de estabelecer estratégias para garantir a continuidade do processo escolar do adolescente por ocasião de sua inserção no sistema socioeducativo e, principalmente, quando de sua progressão de medida e reinserção na rede extramuros. É primordial que a família acredite na escola, confie na proposta da concepção pedagógica e sinta-se instada a se juntar à mesma, fazendo com que aflore no adolescente o sentimento de acolhimento em face do envolvimento e participação dos responsáveis na sua educação. Tais reuniões constituem ainda oportunidade para desconstruir a práxis de transferência de responsabilidades entre família e escola, com a perspectiva de alicerçar o entendimento do papel de cada uma na condução do processo socioeducativo, bem como transpor desafios apontados, como a condição financeira (muitas vezes, falta recursos às famílias para custear a locomoção até o Cense, por exemplo), a disponibilidade de tempo em virtude da jornada de trabalho e a ausência da própria percepção e relevância de seu papel no processo.

Quais as condições que essa família possui para educar seus filhos? As políticas públicas são suficientes para garantir o atendimento a essa família? Qual é o papel do adolescente no sustento da família?

Neste contexto e com vistas a um maior desenvolvimento das adolescentes, a equipe de Pedagogia realiza seu encaminhamento às oficinas e aos cursos de capacitação/qualificação profissional, oferecidas no próprio sistema socioeducativo, com variações associadas, entre outros aspectos, à duração da medida a ser cumprida (atrelado diretamente ao tempo de permanência da adolescente no centro de socioeducação), onde: tempo maior de permanência oportunizará uma possível identificação dos interesses profissionais, agindo como fator gerador para a (re)elaboração de seu projeto de vida vislumbrando, também, uma inserção mais direcionada para o mercado de trabalho. (RIO DE JANEIRO, 2020b, p. 30)

O Quadro 9 apresenta os cursos profissionalizantes e oficinas livres oferecidos às adolescentes um breve perfil dos entrevistados.

Quadro 9 – Cense Pacgc: Cursos profissionalizantes e oficinas livres – 2019

Atividade		Instituição responsável
Oficinas Livres ¹	Bijuteria	Igreja Convenção Batista Carioca
	Biscuit	Cense Pacgc
Cursos Profissionalizantes	Cabeleireiro	Associação do Resgate dos Valores Humanos
	Garçonete	Associação do Resgate dos Valores Humanos
	Jovem Aprendiz	Empresas Nova Rio e Singular
	Pizzaiolo	Associação do Resgate dos Valores Humanos
	TV Degase	Secretaria Estadual de Educação

(1) Não oferecem certificação

Fonte: Elaborado pelo autor com base no Projeto Político Pedagógico do Cense Pacgc – Ano 2020

Os cursos profissionalizantes visam à capacitação para o mercado de trabalho, e, juntamente às oficinas livres, objetivam a possibilidade de geração de renda, a fim de evitar o cometimento de novo ato infracional. Por oportuno, as atividades vinculadas ao eixo de profissionalização, bem como de cultura, esporte e lazer no ambiente do sistema socioeducativo, encontram-se sob a tutela da Coordenação de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Cecel.

Entretanto observamos que, também quanto a esse aspecto, a realidade difere do planejado, conforme nossas entrevistadas:

Nesse modelo de educação [descrito por Jacques Delors], os alunos recebem uma formação completa, ou seja, “não somente se preparam para o mercado de trabalho, mas também para viver em sociedade e se tornarem cidadãos mais justos, empáticos e preparados para lidar com adversidades”. Acredito que se conseguíssemos colocar em prática essas diretrizes, teríamos uma educação mais justa e relevante para a vida dos nossos jovens. (PG1, 2020, p. 15)

Em contrapartida o contato com as diversas formas de violência, familiar e comunitária, a desigualdade social e a falta de políticas públicas [inerentes à escolarização e profissionalização], tornam uma parte desses adolescentes e jovens sujeitos vulneráveis, empurrados para a marginalidade, e para a participação em atos infracionais que os colocam na condição de sujeitos em conflito com a lei. (PG2, 2020, p. 33)

Sem embargos, o oferecimento de capacitação às adolescentes, com vistas a uma inserção no mercado de trabalho, na forma de cursos profissionalizantes, ainda constitui-se em um grande desafio para o sistema socioeducativo fluminense. Nesse diapasão, o Degase, através da Cecel, vem buscando soluções junto às entidades públicas e privadas, objetivando a realização de parcerias e convênios. Com efeito, a possibilidade de geração de renda é uma

perspectiva relevante para o enfrentamento à questão da reincidência das adolescentes no cometimento dos atos infracionais.

Outro ponto a destacar no processo de escolarização das adolescentes é a atuação do Grupo de Apoio Escolar em todas as ações que envolvem os assuntos pertinentes à escola e à rede de cursos e oficinas nas unidades de internação, instituído pelo Regimento Interno das unidades, conforme parâmetros estabelecidos no Regimento Interno do Degase:

Art. 71. O Grupo de Apoio à Educação (GAE) será composto por agentes de segurança socioeducativos e terá como objetivo geral promover o acesso dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internação provisória e internação às atividades educacionais [...]. (RIO DE JANEIRO, 2019a)

O GAE, constituído por agentes de segurança socioeducativa, atua em interlocução direta com as equipes de pedagogia do Cense Pacgc e pedagógica do CELM, sendo responsável, entre outros aspectos, pela condução das adolescentes do alojamento ao espaço escolar e vice-versa, e por gerenciar os incidentes de disciplina, sem colocar em xeque a autoridade do professor em sala de aula. Sob essa perspectiva, deve agir de maneira coordenada com o corpo docente, de forma a assegurar o controle de situações que venham a convergir em possíveis pontos de tensão e/ou conflitos de maior intensidade no espaço escolar, primando pelo tratamento conciliador junto ao adolescente, dirigindo-se ao mesmo pelo nome, assegurando sua individualidade e não uma mera identificação numérica, garantindo a frequência das adolescentes às aulas e fornecendo dados relativos ao processo escolar à equipe de pedagogia para alimentação do PIA.

Quanto ao GAE, verificamos como maiores desafios, a continuidade da formação da equipe em fase da rotatividade de agentes na unidade (em virtude da carência de servidores nas unidades masculinas dada a superlotação das mesmas) e a necessidade de capacitação continuada em temáticas afetas à resolução de conflitos e práticas de verbalização e convencimento, ministrados pela Escola de Gestão Socioeducativa Professor Paulo Freire.

3.2.2. Colégio Estadual Luiza Mahin

O CELM, bem como as demais instituições escolares localizadas nas dependências das unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação (Cense), estão subordinadas à Diretoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas, órgão da Seeduc/RJ. Assim como as demais instituições escolares inseridas no ambiente

socioeducativo, o CELM tem a finalidade de atender às adolescentes cumprindo medida de internação e internação provisória nas unidades de privação de liberdade do Degase.

Quanto ao aspecto físico e estrutural, o Colégio Estadual Luiza Mahin, em que pese estar localizado no terreno do Cense Pacgc, possui prédio/instalações próprias e independentes, o que, pelo menos visualmente, lhe possibilita uma “identidade” mais escolar, sem atrelar-se “visualmente” ao centro de socioeducação, retirando de seus ombros o peso conotativo (e até mesmo denotativo) imbricado à privação de liberdade.

Contando com seis salas de aula com capacidade média de dez adolescentes por sala, totalizando uma capacidade para 60 adolescentes, e uma sala de leitura (criada em parceria com o Cense Pacgc, funcionando em espaço contíguo ao auditório do Cense), destaca-se o fato das salas de aula do CELM possuírem portas, conferindo maior independência, autonomia e liberdade ao espaço escolar, o que não ocorre em algumas unidades escolares localizadas em determinados centros de socioeducação masculinos, cuja estratégia estabelecida prioriza o eixo da segurança, com o intuito de facilitar a visualização e ação pontual de intervenção, nos casos de necessidade, por parte dos agentes socioeducativos.

Figura 16 – Fachada do Colégio Estadual Luiza Mahin



Fonte: Autor em 10/05/2020

A unidade escolar possui uma direção composta por um(a) diretor(a) e um(a) diretor(a) adjunto(a); uma secretaria (uma secretária escolar e uma auxiliar de secretaria); um

corpo docente composto por 16 professores (sendo 11 professores da Seeduc/RJ e cinco professores concursados do Degase).

Todas as adolescentes ao serem admitidas no centro de socioeducação para cumprimento de medida, são matriculadas na escola:

Ao dar entrada no centro de socioeducação a adolescente é encaminhada para a escola, pois há um prazo de até cinco dias [sete dias úteis] para podermos fazer a sua matrícula e definir a série que ela vai ficar estudando. A equipe de pedagogia do centro de socioeducação faz o contato com a família da adolescente para que traga a documentação pertinente, se ela tem o último histórico escolar, ou informe o último colégio em que esta adolescente estudou. (DC, 2020, p. 17)

Destarte, todas as adolescentes admitidas na unidade, independentemente da capacidade da sala de aula ou de se declararem pertencentes a alguma facção⁴⁵, são matriculadas na escola, observando o prazo para inserção de sete dias úteis⁴⁶ (RIO DE JANEIRO, 2019a).

Conforme entrevistas realizadas:

Todas as adolescentes são matriculadas e assistem às aulas. As que chegam e não têm documentação que comprove o ano escolar nem informação da última escola são encaminhadas para fazer uma prova de avaliação, dentro do prazo de cinco dias. (DC, 2020, p. 17)

Com efeito, de acordo com o Regimento Interno do Cense Pacgc (2019), as adolescentes que não possuem documentos comprovando sua escolaridade e que não constam no Sistema Conexão, são submetidas a uma prova de avaliação/classificação⁴⁷, preparada pela Diesp, com vistas a serem inseridas no ano escolar mais adequado. Dessa forma, é assegurada a inserção das adolescentes em uma turma, independentemente da apresentação de documentação de identificação ou documento escolar. A matrícula deve ser

⁴⁵ Segundo Fernandes (2015), embora a Direção Geral do Degase não admita a separação de adolescentes por facções, na prática, relatam os funcionários, ela ocorre em algumas unidades de internação do sistema socioeducativo, inclusive no horário em que estes alunos dirigem-se para as salas de aulas. Tal organização visa garantir a integridade dos internos evitando brigas e provocações entre os diversos grupos contrários (RIBEIRO, 2016). Entretanto, no Cense Pacgc tal separação, ensejada por questões de facção, não encontra esteio, inclusive quanto à formação de turmas escolares no CELM e demais atividades socioeducativas.

⁴⁶ De acordo com o art. 63 do Regimento Interno do Degase, “A inserção da socioeducanda na rede oficial de ensino ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da sua entrada na unidade. Em casos excepcionais, o pedagogo se incumbirá de informar à Divisão de Pedagogia (Da Direção da unidade, que oficiará ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Juízo competente de execução da medida, a impossibilidade de efetivação da matrícula” (RIO DE JANEIRO, 2019a, Art. 63).

⁴⁷ Conforme a Portaria Seeduc nº 419/2013, que estabelece em seu art. 22 que “a classificação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio é o procedimento que a unidade escolar adota, em qualquer época do ano, para posicionar o discente no ano, fase, módulo, ano/série ou etapa de escolaridade, segundo o seu nível de conhecimento (...)” (RIO DE JANEIRO, 2013, Art. 22).

garantida sem a exposição de quaisquer embaraços ao adolescente, ou ainda preconceito ou discriminação, uma vez que consiste em direito fundamental, público e subjetivo. Deve a equipe de pedagogia “verificar com unidades escolares anteriores, contatando a instituição escolar, e/ou ainda, as Secretarias: Estadual e/ou Municipais de Educação” (RIO DE JANEIRO, 2019a).

Uma vez matriculadas, as adolescentes são atendidas de forma regular e continuada, diretamente na série que já estão cursando ou em outra série determinada, após avaliação educacional, caso não tenham referência escolar ou seriação definida. O sistema de organização do ensino é modular ou multisseriado, contemplando os ensinos fundamental e médio. Ao todo são ofertadas nove turmas em dois turnos: cinco pela manhã e quatro à tarde, cumprindo os horários de 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas⁴⁸, respectivamente. De acordo com as diretrizes da Diesp, a avaliação dá-se de forma contínua e procura considerar os diversos aspectos que compõem o desenvolvimento das adolescentes, utilizando-se da observação direta, avaliação individual com instrumento próprio, relatório individual para os segmentos do 1º ao 5º ano, encontro com as famílias, conselho de classe, reunião da coordenação e reunião pedagógica, conforme previsão em seu Projeto Político Pedagógico (RIO DE JANEIRO, 2019b). As Figuras 17 a 20 apresentam vista frontal da CELM e algumas atividades escolares.

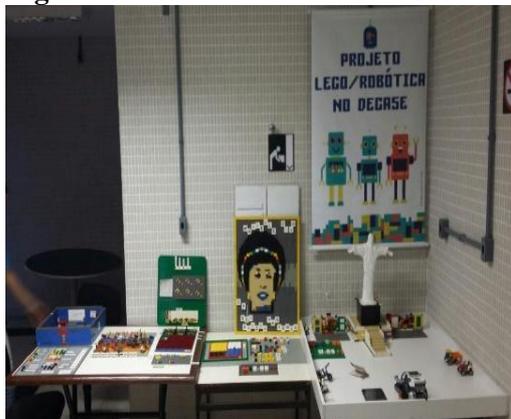
Figura 17 – CELM: acesso às salas de aula



Figura 18 – CELM: atividades escolares



⁴⁸ Conforme a Divisão de Pedagogia (a Coordenação de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Degase (Corroborada pela direção da escola, em cada turno escolar são desenvolvidas três horas diárias de aula, haja vista tratar-se de uma matriz diferenciada a observada nas instituições escolares inseridas no sistema socioeducativo.

Figura 19 – CELM: atividades escolares

Fonte: Autor em 2019

Figura 20 – CELM: atividades escolares

A unidade escolar funciona regularmente de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e da tarde, devendo ser observada a dinâmica de contraturnos: as turmas escolares da manhã frequentam os cursos profissionalizantes na parte da tarde e vice-versa.

Convém observar que, se por um lado, a matrícula na escola é obrigatória e ocorre a qualquer tempo, por outro, a inscrição nos cursos profissionalizantes, também obrigatória, dependerá das vagas oferecidas e do momento de admissão da adolescente no sistema, tendo em vista que alguns cursos ensejam uma continuidade e mínimo de frequência.

Na execução da rotina da unidade, as adolescentes são conduzidas dos alojamentos à escola e a suas respectivas salas de aula pelo GAE, que deve lançar mão de técnicas de convencimento, nos casos em que haja resistências ao comparecimento às aulas (RIO DE JANEIRO, 2019a).

Nas escolas localizadas nas dependências das unidades de internação do Degase, a organização do ensino é modular ou multisseriada, e tem como base o Sistema Conexão de integração escolar, que fornece “em tempo real, informações detalhadas sobre os alunos da rede estadual de ensino, como notas, utilização do cartão do estudante, matrícula informatizada dos alunos, renovação de matrícula e lançamento de notas” (RIO DE JANEIRO, 2016, p. 03). De acordo com entrevistas realizadas:

Aqui na escola, nós trabalhamos em parceria com a unidade, a educação é o mais próximo possível do sistema regular, só que trabalhamos em cima de módulos. As meninas que chegam ainda sem medida definida ficam nas turmas provisórias [multisseriadas] e as que têm medida definida [internação] ou internação sanção já são encaminhadas a seus módulos, com exceção das turmas de ensino médio que já são diretamente voltadas para seus módulos devidos. (CP, 2019, p. 21)

Com efeito, as adolescentes admitidas na unidade são inseridas nas turmas mistas, de ensino multisseriado, dada a limitação temporal de sua permanência na unidade (até 45 dias). Ao ser definida a medida, caso sejam internadas, serão acolhidas em novas turmas, no sistema de módulos. No caso da adolescente cumprindo internação sanção⁴⁹, dada sua peculiaridade, será direcionada para sua turma modular equivalente, uma vez que a adolescente encontra-se reingressando à privação de liberdade por período estabelecido por decisão judicial.

O sistema multisseriado que atende, de forma agregada, cada um dos dois segmentos do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano) e um segmento do ensino médio. Nessa organização escolar são matriculadas as adolescentes admitidas na unidade para cumprimento de internação provisória, de maneira a garantir que estejam inseridas no ambiente escolar e não haja interrupção do seu processo educacional até que se estabeleça, em definitivo, sua medida socioeducativa⁵⁰ (RIO DE JANEIRO, 2019b).

Já o sistema modular, constitui-se em dois semestres, cada um dividido em dois bimestres, onde em cada módulo (semestral) a adolescente cumpre um ano escolar do sistema regular de ensino. Trata-se de uma matriz diferenciada, onde em um ano a adolescente poderá galgar a realização de dois módulos, ou seja, dois anos no sistema regular de ensino, apresentando certa similaridade – guardadas as devidas proporções – com a matriz do Ensino para Jovens e Adultos, para indivíduos maiores de 18 anos, o que não se pode aplicar no caso das adolescentes cuja faixa etária é abaixo desse limite⁵¹ (RIO DE JANEIRO, 2019b).

Como consequência, as turmas são heterogêneas, formadas por alunas com diferentes idades, tendo como critério para sua constituição o agrupamento dos anos escolares, principalmente no segundo segmento do ensino fundamental.

As disciplinas que integram os módulos são ministradas pelos professores que compõem o corpo docente da escola. Conforme evidenciado anteriormente, a maioria do corpo docente é oriundo da Seeduc/RJ, sendo que esse quadro é complementado com

⁴⁹ Conforme art. 122, inciso III, do ECA, “a internação sanção será aplicada ao adolescente por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, sendo observado o preconizado no § 1º, que estabelece que o prazo de internação, nesta hipótese, não poderá ser superior a três meses” (BRASIL, 1990,

⁵⁰ Reiterando que o prazo máximo da medida de internação provisória (de natureza cautelar) é de 45 dias, o art. 183 do ECA afirma que: o prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias”. (BRASIL, 1990,)

⁵¹ O art. 66 do regimento do Degase diz que: “a impossibilidade de oferta de algum nível, etapa ou modalidade educacional no espaço da unidade, deve ser viabilizado à socioeducanda o acesso à instituição educacional fora da unidade que contemple sua necessidade de escolarização ou educação profissional, conforme a Resolução nº 3 do CNE de 2016. A saída do adolescente deverá ter autorização judicial, resguardar as condições de segurança e conforme estabelecido no PIA”. RIO DE JANEIRO, 2019a).

profissionais do próprio corpo de professores do Degase. Tal fato explica-se em virtude da realização de concursos quando o departamento não pertencia à pasta da Seeduc. Embora todos professores sejam servidores estaduais admitidos por concurso público, os desafios dessa dupla forma de admissão causa certo desconforto, em decorrência da diferença de remuneração⁵², que até hoje permeia os vínculos profissionais.

Com relação à capacitação dos servidores, de acordo com o PPP (2020), verificamos um movimento de implementação de formações continuadas promovidas pelo Degase, por meio da Escola de Gestão Socioeducativa Professor Paulo Freire. Há que se observar, contudo, que, conforme entrevistas realizadas, “não há nenhuma preparação para os professores que vão receber adolescentes que saem do sistema das escolas regulares. Eu fui um exemplo disso!” (CP, 2019, p. 24). Dessa forma, observamos um sistema hermético, cíclico, onde dentro do departamento há capacitação para os profissionais de educação que farão parte do processo educacional do adolescente. Mas ao sair da unidade como será a recepção desses adolescentes? Faz-se necessária a extensão da capacitação oferecida pela ESGSE/Degase aos professores e demais profissionais da Seeduc – e da rede privada –, que participarão ativamente da continuidade do processo educacional dos adolescentes reinseridos na rede regular de ensino.

Quanto à questão da convivência entre as adolescentes pertencentes a grupos territoriais rivais, por vezes motivados por ideologias criminosas divergentes – as ditas facções criminosas –, no ambiente socioeducativo do Cense Pacgc essa cultura é fortemente combatida. Nas entrevistas realizadas podemos constatar:

As adolescentes de diferentes facções frequentam a mesma sala de aula, convivem de maneira pacífica, o que seria inconcebível em uma unidade masculina, onde o número de adolescentes é bem maior. Quando há o respeito ao limite de lotação das unidades, é possível a realização de um trabalho exitoso. (DC, 2019, p. 17)

O fato do efetivo de adolescentes femininas cumprindo medida socioeducativa ser significativamente reduzido em comparação com o universo masculino contribui para o cenário descrito pelo entrevistado. Além disso, também contribui para o enfrentamento desse problema o trabalho realizado pela unidade socioeducativa, em conjunto com a unidade escolar, voltado para a desconstrução dos supostos “valores” associados à criminalidade.

⁵² Segundo informações dos entrevistados os vencimentos dos professores pertencentes aos quadros do Degase seriam bem superiores aos dos docentes oriundos do concurso da Seeduc.

Casos pontuais de tensão são gerenciados pela atuação do GAE que acompanha todos os eventos escolares, conforme previsão do Regimento Interno (RIO DE JANEIRO, 2019a).

As Figuras 21 a 26 apresentam eventos socioeducativos realizados em parceria entre o Cense Pacgc e a CELM com participação de todas as adolescentes, independente da indicação de facções criminosas, a exemplo de como ocorre na formação das turmas da escola e na realização de atividades escolares.

**Figura 21 – Cense Pacgc e CELM:
Encerramento do ano - 2019**



Figura 22 – Cense Pacgc e CELM: Ciclo de palestras – 2019



Figura 23 – Cense Pacgc e CELM: Visita à Bienal do Livro no Riocentro - 2019



Figura 24 – Cense Pacgc e CELM: Projeto Vereador Mirim na Alerj - 2019



Fonte: Autor em 2019

Figura 25 – CELM: Festival da Matemática - 2019



Fonte: Colégio Estadual Luiza Mahin (CELM) em 2019

Figura 26 – Cense Pacgc e CELM: Torneio Brasil de Robótica – 2018



Fonte: Autor em 2018

O Cense Pacgc possui uma sala de leitura, adjacente ao auditório da unidade, cujo acervo foi organizado conjuntamente com o CELM, que as adolescentes frequentam acompanhadas pelos professores e pelos agentes do GAE. Com relação ao acervo, bastante variado, destina-se ao público infantojuvenil com obras que podem ser manuseadas no próprio espaço da sala de leitura, como também na forma de empréstimo às adolescentes que podem conservá-los, inclusive, no interior dos alojamentos, possibilitando o estudo e o incentivo à leitura em horários diversos ao escolar. As Figuras 27 e 28 apresentam o espaço destinado à Sala de Leitura.

Figura 27 – Cense Pacgc: sala de leitura



Fonte: Autor em 10/05/2020

Figura 28 – Cense Pacgc: sala de leitura



No que tange ao Projeto Político Pedagógico (PPP), partindo da premissa de que deve constituir-se referência “à ação de todos os agentes que intervêm no ato educativo” (VEIGA, 2003, p. 276), a partir do relato dos entrevistados – e verificação dos Projetos Políticos Pedagógicos do Cense e da escola –, vislumbramos uma tentativa de convergência entre os conteúdos da unidade socioeducativa e da unidade escolar:

A gente trabalha com toda equipe do [Cense] Pacgc, contando com a colaboração dos agentes socioeducativos, contando com a colaboração da equipe técnica, contando com a colaboração da direção da unidade, contando com todo esse aparato que a gente tenta fazer um Projeto Político Pedagógico que tangencie em alguns aspectos ao Projeto da unidade. (DC, 2019, p. 17)

As questões propostas no PPP do Cense, com foco na (re)socialização e ressignificação de vida das adolescentes, bem como a implementação de ações que propiciem o desenvolvimento e busca do crescimento pessoal e da autonomia das socioeducandas, encontram eco no PPP da unidade escolar, logicamente ressaltando suas peculiaridades, conforme apresentados no Quadro 10.

Quadro 10 – Pontos de convergência entre o PPP do Cense Pacgc e do CELM

Parâmetros	Projetos Políticos Pedagógicos: 2020	
	Cense Pacgc	CELM
Objetivos	“orientação e alinhamento da práxis socioeducativa do Cense Pacgc em consonância com as normativas estaduais, onde o conhecimento constitui-se em instrumental estratégico que possibilita a adesão da adolescente à socioeducação, visando, dentre outros aspectos, o fortalecimento da forma de enfrentar esta nova realidade e a preparação para sua reinserção familiar, comunitária e social e, conseqüentemente, a construção de sua cidadania” (p. 18).	“preparação da adolescente para tornar-se cidadã crítica, capaz de emitir opiniões próprias e ser uma agente ativa na sociedade em que vive; utilizando o conhecimento como ferramenta para subsidiar ações que promovam mudanças em suas vidas, ressaltando valores morais, sociais e éticos.” (p. 5)
Estratégias	“atendimentos individualizados e atividades sociopedagógicas grupais; intervenção junto às famílias para a reflexão sobre o papel que elas desempenham no processo de socioeducação; realização de grupos reflexivos, reuniões periódicas e capacitação profissional continuada para os servidores, a fim de que se garanta a qualidade do trabalho e da proposta de interdisciplinaridade” (p. 21).	“interação comunidade-família-escola, visando um trabalho pedagógico cooperativo e participativo; desenvolvimento de trabalho de equipe com base na interdisciplinaridade; reuniões periódicas para avaliar o resultado das atividades e acompanhar a operacionalização do PPP” (p. 6).

Metas	“destacamos o incentivo da participação de todos os profissionais da unidade nos programas de socioeducação, sensibilizando a comunidade quanto à necessidade da mudança de paradigmas referentes à clientela do sistema socioeducativo” (p. 19).	“destacamos a contribuição da escola, com seu corpo docente e administrativo sejam facilitadores nesse processo de construção de um novo ser humano, apto a melhor gerenciar este mundo para que as próximas gerações também tenham direito a uma vida de qualidade” (p. 7).
Metodologia	“se fundamenta nos referenciais estabelecidos no Sinase e ECA, no que tange ao atendimento baseado no Sistema de Garantia de Direitos; a proposta considera a complexidade das questões que envolvem a realidade da adolescente, propiciando assim a criação de novos referenciais e outras possibilidades que não seja a prática de atos infracionais” (p. 20).	“de acordo com a matriz curricular estabelecida pela Diesp; se fundamenta, também, nos referenciais estabelecidos pelo Sinase e ECA no sentido de realizar o atendimento as adolescentes com base no sistema de garantia de direitos. Da mesma forma, tem no diálogo, na integração das equipes envolvida e na interdisciplinaridade princípios norteadora do trabalho” (p. 7).

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos Projetos Políticos Pedagógicos (2020) do Cense Pacgc (RIO DE JANEIRO, 2020b) e do CELM (RIO DE JANEIRO, 2019b)

No que se concerne à construção dos referidos projetos, observamos, tanto na unidade Cense Pacgc quanto na escola CELM, a participação de representantes dos setores que as compõem, ainda que seja desafiadora e árdua a tarefa de trazê-los para fazerem-se presentes, como apresentado pelos entrevistados:

O PPP da unidade é construído com base em reuniões com todos os setores da unidade e os profissionais da escola, a fim de que todos possam contribuir para sua construção e possam entender sua importância, bem como os familiares das adolescentes. Infelizmente a presença dos responsáveis ainda constitui um desafio a ser superado. (DA, 2019, p. 10)

Eu participei, todos os professores participaram da construção do Projeto Político Pedagógico da escola. Tem uma linha dorsal que é feita pela Seeduc, pelo próprio diretor da escola e diretora adjunta, mas isso é trabalhado junto aos professores e todo ano é adaptado ao que é proposto pela Secretaria de Educação e ao que é possível [de] ser feito. (CP, 2020, p. 21)

Conforme é possível constatar nas entrevistas, a construção dos projetos pedagógicos, embora venha conseguindo superar as dificuldades de envolver as equipes profissionais das próprias unidades, ainda enfrenta o desafio de envolver na referida (re)construção os pais/responsáveis pelas adolescentes, além das próprias adolescentes, de tal forma a trazer para esses planejamentos norteadores das ações socioeducativas a voz daqueles cujas vidas são diretamente impactadas pelas ações que lhe são decorrentes. Nesse sentido, Santiago e

Santana (2018) observam a importância da participação dos pais/responsáveis e/ou dos alunos na construção do PPP):

A família e a escola são duas instituições fundamentais para o desenvolvimento das pessoas. Haja vista que é no contexto escolar que as crianças investem seu tempo, envolvem-se em atividades diferenciadas ligadas às tarefas formais e aos espaços informais de aprendizagem; enquanto a família seria a impulsionadora da produtividade escolar e do aproveitamento acadêmico. (POLONIA; DESSEN, 2005, p. 304). Logo, falar de participação faz-se necessário a interação entre estas duas instituições sejam para o bom crescimento físico, intelectual e social do indivíduo. Portanto, as relações entre a família e escola apresentam-se de maneiras distintas, e precisam ser percebidas e analisadas, a fim de proporcionar melhor compreensão dos aspectos desta interação. (SANTIAGO; SANTANA, 2018, p. 98)

A construção do PPP é primordial, bem como a participação de todos os envolvidos. Para Marques (2003, p. 594), “a elaboração do projeto político-pedagógico constitui-se em um momento de aprendizagem democrática” que não pode ser subestimado.

Outro aspecto a observar nas entrevistas anteriormente destacadas, é que a autonomia associada à construção dos projetos pedagógicos é limitada a um escopo previamente esboçado pela Seeduc, uma vez que as equipes das unidades desenvolvem seus trabalhos vinculados à elaboração dos referidos projetos, a partir de um documento referência elaborado no âmbito daquela secretaria. Se, por um lado, tal referência busca estabelecer uma unidade mínima entre as diferentes unidades socioeducativas vinculadas à Seeduc, por outro, em certa medida, restringe a autonomia (autonomia limitada) das unidades no que tange a sua construção. Destarte, a política educacional surge da ação humana materializando-se no cotidiano escolar, cuja autonomia “será abordada como conquista dos seres humanos que compõem o coletivo da escola. Dessa forma, a escola não é autônoma como uma instituição em si, mas como construção dos sujeitos que a integram” (BARROSO, 1998; SILVA, 1996 *apud* MARQUES, 2003, p. 582).

Cabe ressaltar que a unidade escolar obedece ao calendário escolar estabelecido pela Seeduc, observando recessos e férias escolares, uma vez que, embora constituam-se em unidades educacionais integradas ao sistema socioeducativo, o calendário é o mesmo do sistema estadual de ensino. Assim, durante o recesso escolar de verão, foi introduzido no CELM o Projeto Educação em Movimento – Unidades Escolares Socioeducativas⁵³, o qual

⁵³ O projeto vem ao encontro de uma decisão judicial da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, referente à recomendação do Ministério Público Estadual em matéria Infracional, juntamente c Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, e busca garantir a implementação de programa para o fomento à leitura e

“busca propiciar aos adolescentes, interação e integração em diversas atividades ao longo do mês de janeiro, protagonizando positivamente o seu ambiente tornando-o um espaço de convivência acolhedor”⁵⁴ (RIO DE JANEIRO, 2019d, p. 01). Como já visto, a concepção de protagonismo juvenil assume a forma de “princípio educativo”, devendo ser desenvolvido de forma a desafiar os estudantes a assumirem e incorporarem tais atitudes (RIO DE JANEIRO, 2019d). O projeto aduz que:

O atendimento escolar que ocorre de fevereiro a dezembro faz com que o adolescente esteja envolvido em diversas atividades para sua reintegração ao mundo da leitura e escrita. O desenvolvimento deste projeto em janeiro propõe atividades diferenciadas, de forma lúdica, proporcionando novas experiências e novos aprendizados, lazer, integração e aprimoramento sociocultural, aliado às atividades que possibilitem a participação espontânea, alegre e criativa. A estratégia didática metodológica, mostra que é fundamental o trabalho arte, cinema, projetos de leitura, atividades recreativas, trabalhos artísticos, dança, musicalidade de objeto do cotidiano utilizando materiais recicláveis, jogos esportivos. (RIO DE JANEIRO, 2019d, p. 01)

O projeto nasceu com o objetivo de retirar os socioeducandos do ócio observado durante o período de férias escolares, envolvendo o adolescente em atividades diversas, com o intuito de tornar mais robusta sua inclusão e (re)socialização por meio da disciplina e organização, trazendo propostas de atividades voltadas “para aprendizagem em grupo, através do debate, leitura, atividades recreativas, trabalhos artísticos, teatro e cinema” (RIO DE JANEIRO, 2019d, p. 01).

A unidade de socioeducação e a escola mantêm uma relação de cooperação e apoio na busca pela continuidade do processo educacional das adolescentes, com destaque para a consecução de ações que despertem o interesse pela educação formal e pelas demais formações oferecidas ao longo de sua permanência no espaço socioeducativo. Essa conjunção de ações, visa especialmente o resgate e/ou a consolidação do vínculo da adolescente com seu processo de escolarização.

Quanto ao término da permanência da adolescente na unidade, em virtude de sua progressão de medida – para semiliberdade ou liberdade assistida, ou ainda nos casos de

funcionamento das escolas no período de recesso escolar extramuros (...), além do fornecimento de serviço educacional no espaço escola, a fim de evitar a sua ociosidade (...) sem necessidade de que seja fornecida matéria escolar na época de férias (TJ/RJ, Processo nº 53036-85.2019.8.19.0001).

⁵⁴ A Resolução Seeduc nº 5501 de 28 de dezembro de 2016 fixa as diretrizes para implantação de matrizes curriculares para as unidades escolares da Rede Pública do Estado do Rio de Janeiro, que se encontram dentro de unidades socioeducativas.

extinção de medida –, ao ser desligada da unidade escolar vinculada a um Cense, é expedida sua respectiva declaração escolar, a fim de viabilizar sua matrícula em outra unidade de ensino, até a prontificação de seu histórico, para garantia da continuidade do processo educacional fora do âmbito socioeducativo de internação. Ao ser desinternada a adolescente leva em mãos sua pertinente declaração escolar. No caso de progressão para semiliberdade, seu histórico é remetido pela unidade ao Criaad. Em se tratando de liberdade assistida, o mesmo é enviado ao Creas de referência, podendo ser retirado no Cense pela própria adolescente acompanhada de seu responsável. E, por fim, no caso de extinção da medida, o histórico será retirado também na unidade, podendo ser, em face de impossibilidade de comparecimento ao Cense, enviado a uma unidade do sistema ou Creas ou Conselho Tutelar, mais próximo de sua residência, podendo ainda ser enviado pelo serviço postal, na forma de carta registrada, aviso de recebimento ou entrega rápida (sedex, por exemplo).

Contudo, os desafios do universo socioeducativo são diversos e não raro adversos. Nesse sentido, embora com progressivas pequenas conquistas, os desafios a superar são muitos e devem se manter presentes no universo das políticas socioeducativas:

Eu vejo... eu já vi situações piores. Hoje em dia, o ideal, a perfeição a gente não alcança, mas está muito melhor do que era antigamente aqui, desde que cheguei. Eu vejo uma unidade mais voltada para educação, algo que funciona e as meninas são um reflexo disso. Cada vez que a gente está fazendo uma atividade nas férias, as meninas ficam procurando essas atividades. Eu acho que há uma qualidade muito boa no trabalho. Há uma preocupação, uma busca maior. (CP1, 2020, p. 21)

Mais especificamente, a união de esforços entre a unidade socioeducativa e a unidade escolar tem ainda o objetivo de viabilizar o processo de migração escolar da socioeducanda, por ocasião da progressão de medida, para outros ambientes escolares quando de seu desligamento da unidade de internação, primando pela continuidade do processo educacional, tendo em vista a necessidade de que este não sofra interrupção.

3.2.3. Centro de Recurso Integrado de Atendimento ao Adolescente de Nilópolis

Como já vimos, atualmente o Degase conta com 15 Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente localizados em regiões diversas do RJ, cujas instalações seguiram – ou perseguiram a tentativa – um critério estratégico de atender as áreas de maior incidência de cometimento de atos infracionais, atendendo aos parâmetros estabelecidos no Sinase, que preconizam aos adolescentes a garantia do cumprimento de medida em

instituições socioeducativas (Cense e Criaad) o mais próximo possível de suas residências (BRASIL, 2012).

Nesse cenário, três Centros de Recursos Integrados atendem às adolescentes femininas. Dois atendem tanto adolescentes masculinos como femininas, os chamados Centros de Recursos mistos, nos municípios de Macaé e Barra Mansa, estrategicamente localizados na região norte fluminense e na região do médio Paraíba, de maneira a atender as adolescentes oriundas das regiões norte e noroeste fluminenses (Criaad de Macaé) e regiões do médio Paraíba, costa verde e centro-sul fluminense (Criaad de Barra Mansa).

Coube ao Criaad de Ricardo de Albuquerque, localizado no município do Rio de Janeiro, a tarefa inerente ao atendimento das regiões metropolitana e serrana do estado, conforme estabelecido pelo controle de abrangência da Coordenação Estadual do Sistema Socioeducativo do Degase.

Ocorre que no ano de 2015 o Criaad de Ricardo de Albuquerque foi alvo de uma interdição judicial em virtude do avanço da criminalidade na área adjacente à unidade, colocando em risco a integridade física dos adolescentes, familiares e servidores, conforme assevera reportagem do G1 (Jornal O Globo):

Nesta sexta-feira (18) [18/09/2015], o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro obteve na Justiça uma decisão para interditar, provisoriamente, o Degase de Ricardo de Albuquerque, destinada ao cumprimento de medida de semiliberdade para menores do sexo feminino. A decisão reconheceu a falta de segurança do local, próximos de um ponto de venda de drogas no Complexo do Alemão, e levou em conta o risco de que a unidade fosse invadida por traficantes e as condições de insegurança para as detentas e também para os funcionários. (O GLOBO, 2015, p. 01)

Por força da decisão judicial da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, ao Degase foi determinada a realocação das adolescentes que se encontravam cumprindo medida de semiliberdade no Criaad de Ricardo de Albuquerque para uma unidade que fosse o mais próximo possível de suas residências, conforme estabelece o Sinase.

A fim de cumprir a decisão, o Criaad de Nilópolis, localizado também na região metropolitana, teve suas atribuições redefinidas, sendo que a partir da realocação dos adolescentes masculinos que lá se encontravam cumprindo medida para outros Centros de Recursos Integrados (Penha e Santa Cruz), passou a atender tão somente às adolescentes de sexo e gênero feminino, abarcando a área de abrangência do Criaad de Ricardo de Albuquerque (que permanece interditado até os dias atuais), segundo registros da antiga Coordenação de Medidas Socioeducativas, atual Coess/Degase.

Desta forma, o Criaad de Nilópolis passou a ser uma unidade de cumprimento de medida socioeducativa de restrição de liberdade – semiliberdade –, que se destina exclusivamente ao atendimento de adolescentes do sexo e do gênero feminino, autoras de atos infracionais.

Figura 29 – Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Nilópolis



Fonte: Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (Criaad) de Nilópolis - 2019

Apenas três unidades para atender socioeducandas distribuídas por todo o espaço territorial fluminense trazem grandes desafios para a migração escolar das adolescentes, uma vez que, ao passarem a integrar o sistema socioeducativo, suas matrículas em unidades escolares da rede regular de ensino deverão ocorrer nas cercanias do Criaad, e não em espaços próximos às suas residências, em atendimento ao que preza o Sinase.

Antes de passarmos para a apresentação do cotidiano das adolescentes na unidade de semiliberdade pesquisada, convém resgatar, no que tange especificamente ao regime de semiliberdade, que o ECA prevê no art. 120 que: “O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial (BRASIL, 1990).

As adolescentes são admitidas a partir de decisões judiciais pela realização de ato infracional que não enseje medida de privação de liberdade ou em razão de progressão de medida, após audiência de reavaliação pela Vemse. Nessa situação, as adolescentes podem se ausentar da unidade para realização de atividades externas, como as inerentes à escolarização e profissionalização, sem a necessidade de prévia autorização judicial. As adolescentes saem do Criaad e dirigem-se, sem acompanhamento e/ou escolta dos agentes socioeducativos, para as unidades escolares e cursos profissionalizantes realizados no campus da Coordenação de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou em instituições parceiras. Após o término das atividades escolares e profissionalizantes, as adolescentes regressam ao Criaad onde são submetidas a uma revista, conduzida somente por agentes femininas, a fim de impedir a entrada na unidade de quaisquer substâncias nocivas ou proibidas. A rotina da unidade é prevista no seu Regimento Interno, sendo observada a execução das atividades socioeducativas diárias (oficinas, assistência religiosa, atividades esportivas, atendimento técnico e lazer), conforme prevê o Sinase (BRASIL, 2012).

As Figuras 30 a 33 apresentam acesso lateral ao pátio central, aos alojamentos das adolescentes e quadra.

Figura 30 – Criaad de Nilópolis: acesso lateral ao pátio central



Figura 31 – Criaad de Nilópolis: pátio central



Figura 32 – Criaad de Nilópolis: acesso aos alojamentos

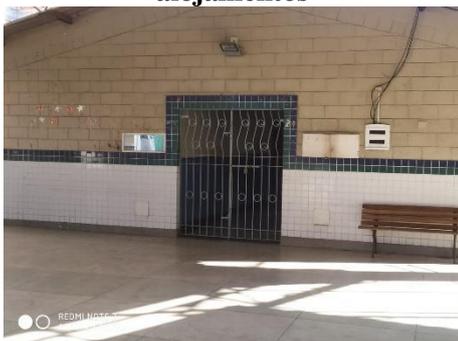


Figura 33 – Criaad de Nilópolis: quadra esportiva



Fonte: Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (Criaad) de Nilópolis – 2019

Conforme preconiza o Sinase, os Centros de Recursos Integrados devem manter uma equipe mínima – para atender até 20 adolescentes –, composta por: um coordenador técnico, um assistente social, um psicólogo, um pedagogo, um advogado (defesa técnica, exercida pela Defensoria Pública), e dois agentes de segurança socioeducativa em cada plantão de vinte e quatro horas (BRASIL, 2012).

O Criaad Nilópolis tem capacidade para 34 adolescentes, dispondo atualmente de uma equipe composta por um diretor, um coordenador, dois assistentes sociais, um psicólogo, um pedagogo, nove agentes de segurança socioeducativa masculinos, três agentes de segurança socioeducativa femininas e uma equipe de agentes administrativos (departamento pessoal, secretaria técnica e serviço de informação e identificação de adolescentes), serviços terceirizados de manutenção e limpeza e de confecção de refeições, assistência religiosa prestada por parceiros de instituições afins, representantes de diversas matrizes religiosas, e as práticas desportivas e de cultura, esporte e lazer, em parceria com instituições governamentais e não-governamentais que desenvolvem atividades dentro do ambiente socioeducativo de semiliberdade.

Ainda como consequência do princípio da incompletude, assim como as unidades de privação de liberdade, para a consecução de suas atividades e atendimento das demandas relacionadas aos eixos que compõem o processo de socioeducação – educação, saúde, justiça e assistência social –, a Criaad Nilópolis lança-se à busca de apoio na rede externa, firmando parcerias de forma direta ou através das Coordenações do Degase (BRASIL, 2012).

Na prática, de acordo com o diretor do Criaad Nilópolis, “a falta de políticas públicas, recursos e estrutura voltados para esse público dificulta o desenvolvimento de atividades que possam contribuir na formação desses adolescentes” (DU, p. 25). A esse respeito, reza o ECA no parágrafo primeiro do art. 120 que, no regime de semiliberdade, “são obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade” (BRASIL, 1990).

Dessa forma, a adolescente deverá dar continuidade ao seu processo escolar em unidades escolares (públicas ou particulares) localizadas fora do espaço físico do Criaad, haja vista que estes centros, diferentemente daqueles que atendem ao regime de internação, não contam com uma escola em seu interior destinada ao atendimento exclusivo das adolescentes sob sua responsabilidade. Ou seja, quando uma adolescente passa por uma progressão de

medida – da internação para a semiliberdade – a transferência de instituição socioeducativa, faz-se acompanhar das transferências de município e de escola, algo que vem se somar às dificuldades e conflitos já inerentes a sua faixa etária.

Por ocasião do acolhimento da adolescente no Criaad, cabe à equipe de pedagogia da unidade conferir toda a documentação relativa à vida escolar da adolescente e garantir a continuidade de seus estudos providenciando sua matrícula na rede externa. De acordo com o art. 58, parágrafo 9º, do Regimento Interno do Degase, a equipe de pedagogia “terá o compromisso de informar ao Juízo competente os casos de omissão da família quando não apresentar o que lhe fora solicitado, a negativa de vaga no estabelecimento de ensino ou outro entrave que esteja inviabilizando a efetivação desta” (RIO DE JANEIRO, 2019c). Além disso, deve garantir que os encontros de acompanhamento técnico individuais⁵⁵ com os adolescentes observem a frequência mínima quinzenal e os grupais, a frequência mínima semanal, observando ainda a responsabilidade de estabelecer a organização da agenda das atividades externas e internas de cada adolescente, a fim de prover sua assistência, bem como ajudá-las a compreender o papel socioeducativo dessas atividades (BRASIL, 2012).

Cabe ressaltar que, conforme previsão no Sinase, é responsabilidade da unidade “articular-se com os demais programas de atendimento socioeducativo visando, no caso de progressão e/ou regressão de medida socioeducativa, assegurar a continuidade do trabalho desenvolvido” (BRASIL, 2012, p. 57). Assim, deverão os programas que executam as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação:

- 1) garantir na programação das atividades, espaço para acompanhamento sistemático das tarefas escolares, auxiliando o adolescente em possíveis dificuldades, contudo, trabalhando para sua autonomia e responsabilidade;
- 2) construir sintonia entre a escola e o projeto pedagógico do programa de internação, sendo as atividades consequentes, complementares e integradas em relação à metodologia, conteúdo e forma de serem oferecidas (exclusivo para internação);
- 3) garantir o acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, podendo, para tanto, haver Unidade escolar localizada no interior do programa; Unidade vinculada à escola existente na comunidade ou inclusão na rede pública externa. (BRASIL, 2012, p. 59)

Dessa forma, no estado do RJ, cabe ao Degase a responsabilidade da inserção/continuidade do processo escolar da adolescente que se encontra cumprindo medida

⁵⁵ Encontros conduzidos pela equipe técnica, realizados de forma individual com as adolescentes para acompanhamento e avaliação evolutiva das questões pactuadas no PIA, destacando aspectos inerentes à continuidade do processo escolar na rede regular de ensino.

socioeducativa de internação ou semiliberdade, entretanto para sua execução encontramos demandas e/ou desafios que necessitam ser atendidos e/ou superados. Destarte, passamos a discutir essas questões.

3.2.4 Resultados: análises, impactos e perspectivas

É importante destacar a priori que partimos da premissa, já destacada anteriormente, de que ao ser admitido no sistema socioeducativo a garantia da educação ao adolescente é obrigatória, sendo mandatário que sua matrícula seja efetivada de forma imediata, conforme o preconizado no ECA (BRASIL, 1990) e no Sinase (BRASIL, 2012), diferentemente do verificado no sistema prisional, onde a inserção no processo educacional é opcional, constituindo uma forma de redução de pena.

Ainda quando o adolescente encontra-se no ambiente de privação de liberdade, nas unidades de cumprimento de medida de internação, e, portanto, antes de receber a progressão de medida para a semiliberdade, ocorre sua (re)inserção no ambiente escolar, de forma e em estágios diferentes, dadas suas realidades educacionais díspares, e, especialmente, pelo fato de grande parte desses sujeitos encontrar-se afastada dos bancos escolares no momento do cometimento do ato infracional, conforme é possível constatar na entrevista da diretora adjunta do Cense Pacgc:

[Na unidade socioeducativa] O adolescente em cumprimento de medida não fica afastado do ambiente escolar e, por muitas vezes, retorna para o mesmo que já havia abandonado há algum tempo, podendo dar seguimento à sua vida escolar e, conseqüentemente, ao aprimoramento de seu aprendizado. (DA, 2020, p. 09)

Reforça a fala da entrevistada⁵⁶ o fato de, segundo dados fornecidos pela pesquisa coordenada por Mendes e Julião (2018), 74% do total de adolescentes apreendidos no estado fluminense entre os anos de 2017 e 2018 encontravam-se afastados da escola, sendo que 12,4% sequer contavam com matrícula efetivada no sistema educacional (MENDES; JULIÃO, 2018). Segundo Francisco e Murgo (2015), o papel da escola na vida desses adolescentes é ambivalente: ao tempo em que há relatos de trajetórias permeadas por

⁵⁶ Em virtude dos profissionais entrevistados terem transitado em ambas as esferas (privação e restrição de liberdade, respectivamente unidades de internação e de semiliberdade), ou ainda em virtude do conhecimento afeto ao entrelaçamento de questões inerentes aos ambientes envolvidos, não raro farão contribuições, cerca de temas atrelados às medidas e seus *modus operandi*, não necessariamente próprios das unidades em que se encontram lotados no momento das entrevistas.

conflitos escolares abarcando quase sempre transferências e expulsões, pontuam o gosto pela escola, reconhecendo sua importância, ainda que não se sintam atraídos pelos conteúdos escolares. Tais adolescentes, em geral, trazem uma “visão utilitarista da escola ao relacionarem-na com sua vida futura, frente às possibilidades de conseguirem um bom emprego ou terem acesso ao ensino superior” (SILVA; SALLES, 2011 *apud* FRANCISCO; MURGO, 2015, p. 103). Nesse caminho:

Bazon, Silva e Ferrari (2013) defendem que as escolas devem ser entendidas como uma das instâncias que têm participação significativa na construção das trajetórias de adolescentes envolvidos em delitos. Todavia, os autores apregoam certa prudência, ao passo que pouco se conhece sobre o percurso de adolescentes em conflito com a lei e como ocorre o seu processo de escolarização no Brasil. Por isso, é “[...] necessário estudar como tais processos ocorrem, verificando quais aspectos escolares podem influenciar o comportamento do jovem, além de compreender como esse os vivencia e percebe” (BAZON; SILVA; FERRARI, 2013, *apud* FRANCISCO; MURGO, 2015, p. 103).

Porquanto ainda que não se constitua em garantia para impedir o cometimento de ato infracional, a frequência escolar assume papel relevante para minimizar as práticas infracionais, podendo e devendo ser utilizada como tal.

Assim, em um contexto em que se faz obrigatória a matrícula de adolescentes que, em grande parte, estavam afastados da escola, o sistema socioeducativo apresenta como um de seus principais desafios, senão o principal, o resgate do interesse desses sujeitos pelo processo educacional, a partir da percepção da importância da educação para a transformação positiva de suas vidas, “desconstruindo e rompendo [assim] com a visão segregadora tão empregada na construção de identidade desses adolescentes” (SILVA, 2019, p. 105). Por conseguinte, segundo os entrevistados:

O principal desafio é fazer com que o jovem que estava há muito tempo afastado do ambiente escolar retome seu gosto pelo aprendizado e entenda a importância da educação para a sua vida social. (DA, 2020, p. 09)

Fazer com que o adolescente perceba que a educação pode vir a ser um instrumento de mudança de cenário da sua vida. (PG1, 2020, p. 13)

Observamos, assim, a necessidade de adequação dos “professores em sua prática que buscam adaptar sua metodologia para a realidade dos alunos, ou seja, levando em conta o interesse e a situação que estão inseridos” (SILVA, 2019, p. 105). Nesse contexto, segundo Cunha e Dazzani (2016), o mais provável motivo pela continuidade do processo escolar, em relação à “população juvenil de procedência popular” – onde estariam inseridas grande

parcela dos adolescentes que cometeram ato infracional – “afora a obrigatoriedade prevista em lei para o Ensino Fundamental, é a generalizada exigência das credenciais escolares pelos mais diversos domínios do universo do trabalho, decorrente da ascensão da escola à condição de monopólio radical” (CUNHA; DAZZANI, 2016, p. 244).

Em que pese a questão apontada, considerando que a escola desempenha um papel central no desenvolvimento e na formação da criança e do adolescente, a dificuldade de acesso e permanência no sistema de educação formal apresentada pelos dados de pesquisas pode limitar o desenvolvimento do indivíduo, impedindo-o de construir novas significações sociais e de adquirir consciência de sua situação por meio da vivência escolar. Os dados apresentados tornam-se mais alarmantes se considerarmos que a educação permite ao ser humano escrever a própria vida, existenciar-se e que “alfabetizar é conscientizar” (FREIRE, 2009, p. 9).

Em meio a esse contexto, ciente de que a escola tem precipuamente a função de socializar os conhecimentos produzidos pela humanidade (SAVIANI, 2012), também é importante destacar que o retorno ao ambiente escolar atrela-se à possibilidade de interação do adolescente com o grupo social que faz parte, um espaço que, além do aprendizado, tem papel importante para trocas de experiências de vida.

O entendimento da retomada do processo educacional como estratégia voltada para a ressocialização, (re)construção e/ou mudanças de trajetórias pode ser percebido com frequência nas entrevistas:

No caso das adolescentes aqui da unidade, a mudança que acontece é muito grande. Muitas delas estão há anos sem estudar, não se preocupavam com isso, as famílias não se preocupavam com esse tipo de coisa... e aqui é uma espécie de retomada, muitas delas voltam a estudar e não param mais mesmo depois daqui. Há relatos de meninas que conseguiram projeções interessantes, algumas que buscaram o nível superior, buscaram algo que talvez quando entraram aqui, não pensavam isso. (CP, 2020, p. 21)

Mostrar o valor da educação. Apresentar para elas essa mudança que é possível com a educação. A gente percebe claramente que as meninas quando chegam aqui, chegam arredias, muito distante da ideia de escola, mas à medida que vão ficando, à medida que esse tempo vai passando, elas vão se aproximando da escola e a coisa acontece. O maior desafio é essa aproximação. (CP, 2020, p. 21)

No CELM, unidade escolar inserida no Cense Pacgc, observamos que a aproximação com as alunas é realizada de forma continuada, lançando-se mão das estratégias previstas no

seu Projeto Político Pedagógico (2020). Essa dinâmica de aproximação é favorecida pelo quantitativo de socioeducandas encontrar-se, em média, dentro dos limites impostos pelas legislações norteadoras, possibilitando maior contato entre os professores e as alunas, bem como entre a equipe de pedagogia da escola e equipe pedagógica do Cense, estreitando o convívio e criando pontes de confiança com as adolescentes.

Na visão da pedagoga do Cense Pacgc, o retorno à escola constitui-se em uma das principais contribuições do sistema socioeducativo para o adolescente que cometeu ato infracional:

Enxergo como principais contribuições, o retorno aos bancos escolares. Na maioria das vezes deixado de lado, o acesso às atividades culturais, a oportunidade de praticar atividades esportivas e a participação em atividades voltadas ou para sua profissionalização ou para sua preparação para o mundo do trabalho. (PG1, 2020, p. 13).

Nesse diapasão, a escola toma contornos de “espaço estratégico para o desenvolvimento de uma política cultural voltada ao exercício da cidadania, do resgate e afirmação dos valores morais e éticos e, essencialmente, da prática da inclusão” (SARAIVA, 2006, *apud* PADOVANI; RISTUM, 2013, p. 973).

Importante observar ainda que, no contexto socioeducativo pesquisado, essa reorientação da trajetória direcionada para o retorno ao âmbito escolar da adolescente que cometeu ato infracional, tem como partida a identificação de seu nível de conhecimento, a partir do qual é realizada sua matrícula na escola, seja ela vinculada à unidade de internação (caso do CELM, associado ao Cense Pacgc) ou às redes pública ou particular de ensino (como ocorre no Criaad de Nilópolis).

Desse modo, direcionando ainda mais a discussão para o foco deste trabalho, verificamos diferenças entre a escola localizada dentro da unidade socioeducativa e as escolas da rede regular de ensino extramuros. Tais diferenças têm relevância e são aqui elencadas por incidirem sobre o processo migratório dos socioeducandos.

Destaca-se, como diferença, o conteúdo das disciplinas, que se apresenta com menor importância na escola da unidade [socioeducativa], já que esta coloca, como objetivo maior, a formação moral. Diferenças relacionadas às características de alunos e professores também fazem parte do discurso dos educadores. Para esses profissionais, as especificidades são marcadas pela segurança, necessária ao bom andamento do trabalho em uma unidade de privação de liberdade, destacando-se o efetivo de funcionários e a forma de falar com os adolescentes. O discurso relativo às semelhanças volta-se à motivação do professor e aos aspectos didáticos e físicos da escola. (PADOVANI; RISTUM, 2013, p. 975)

Nesse recorte, destacamos a diferença curricular que, segundo os entrevistados, representa um dos problemas a serem enfrentados pelos adolescentes quando da migração escolar, por ocasião da progressão da medida de internação para a de semiliberdade. Reza a Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 374, de 26 de novembro de 2019, que os currículos das escolas que fazem parte do sistema socioeducativo do RJ devem estar alinhados com a matriz curricular estabelecida com as orientações do estado e com a Matriz Curricular Complementar (RIO DE JANEIRO, 2019f).

Essa parte é sempre problemática para a escola pelo seguinte: nós trabalhamos em módulos. E o módulo de seis meses tem uma redução de carga horária, uma redução de disciplinas. Nós tivemos uma reunião recentemente sobre isso, e que a questão do currículo foi tratada. Uma menina sai daqui, no nível fundamental não tem grandes problemas, mas no nível médio já tem porque nós trabalhamos com módulo de seis meses, quatro períodos, vamos dizer assim, quatro fases, e lá fora são três fases e aqui não é EJA e fica difícil essa adaptação do próprio histórico para a menina lá fora, mas não temos tido grandes problemas lá fora. Temos tido que conversar na hora de passar o histórico para a outra escola, tem-se que entrar em contato, contando com a boa vontade dos dois lados. (CP, 2019, p. 22)

Entretanto, na prática, observamos outra realidade em face da defasagem de conhecimento e do tempo de permanência das adolescentes na escola:

Nas unidades de semiliberdade, não existem escolas. Entretanto, tratando-se de adolescentes encaminhadas pelas internações, nota-se a deficiência do currículo e conteúdo das disciplinas escolares. (DU, 2020, p. 25)

[Diferença entre a escola inserida no ambiente da unidade socioeducativa e as escolas da rede regular extramuros] A motivação inicial. Geralmente fora daqui as adolescentes já têm a motivação de ir para escola já bem clara na cabeça. Aqui, as internas não têm isso. Isso é trabalhado, isso é conversado, construído. (CP, 2020, p. 23)

A partir da minha experiência enquanto educadora, consigo perceber que a metodologia utilizada no Degase mostra-se mais atraente e convidativa. As turmas [da internação feminina] com quantitativo reduzido de alunos conseguem resgatar a relação professor/aluno no sentido mais amplo, no qual o atendimento pedagógico mais individualizado, além da proximidade da figura do professor como exemplo, serve de base para o resgate da escola como local prazeroso e relevante para sua vida. (PG1, 2020, p. 13)

Os entrevistados vinculados ao Cense Pacgc e ao Criaad de Nilópolis parecem focar questões diferenciadas na sua abordagem relativa à questão curricular. Com relação aos profissionais da unidade de internação, observamos claramente que os mesmos destacam o fato do quantitativo reduzido de alunas possibilitar uma maior aproximação com os

professores e, por conseguinte, um trabalho mais individualizado, voltado para um maior desenvolvimento pessoal das adolescentes (com o avanço da autoimagem e da autoestima, por exemplo), de forma a possibilitar a esses indivíduos a motivação necessária para a sua maior aproximação, e, até, para o seu retorno aos bancos escolares. Em contrapartida, a profissional vinculada à unidade de semiliberdade, que recebe as adolescentes em progressão de medida da internação, ressalta a deficiência de conteúdo curricular desses adolescentes que deverão ser matriculados em uma escola regular, fora das dependências do Criaad.

Resumindo, os entrevistados estabelecem aspectos diferenciados inerentes ao processo educacional dessas adolescentes, especialmente por observá-las em momentos/estágios diferenciados no âmbito do sistema socioeducativo. Contudo, é importante ter em mente, com vistas a uma análise mais detalhada, o desafio apresentado pelo diretor da unidade de semiliberdade entrevistado, qual seja, o necessário avanço dos conteúdos curriculares regulares associados a essas adolescentes, objetivando uma melhor transição entre as escolas inseridas no ambiente de privação de liberdade (vinculadas à internação) e à restrição de liberdade (semiliberdade).

Especificamente em referência à progressão linear de medidas, observamos que ela envolve um processo que deveria ser planejado para ocorrer de forma sequencial, sem carecer de soluções de continuidade. Para que isso ocorra é necessário, no mínimo, que o planejamento e organização desse processo ocorra de forma conjunta entre Cense Pacgc e Criaad-Nilópolis, de modo a potencializar a ação educacional socioeducativa, coibindo quiçá possíveis desconexões que venham prejudicar as adolescentes diretamente envolvidas.

Ainda no que se refere ao currículo, convém observar, conforme assevera Silva (2019), que o apresentado pela Seeduc/RJ às escolas estaduais, mostra-se inflexível e passível de críticas. Afirma que “nele temos uma carga de disciplina que tem que ser cumprida em um período de tempo estabelecido, esse aprendizado está ancorado na lógica descrita por Freire (1983) como educação bancária” (SILVA, 2019, p. 108). Conforme o autor, “vemos alunos sendo preparados para um mercado de trabalho meritocrático, que cada vez mais seleciona e estigmatiza indivíduos socialmente” (SILVA, 2019, p. 108).

Partindo desse cenário e tendo em vista as peculiaridades da socioeducação, observamos que:

[...] as escolas que atendem adolescentes em conflito com a lei precisam ser especiais, não para mais um estigma, mas para considerar todas as

peculiaridades que essa passagem pelo sistema impõe. (PEMSEIS, 2002, *apud* PADOVANI; RISTUM, 2013, p. 976)

As peculiaridades que envolvem o espaço socioeducativo contribuem para a emergência de desafios pouco usuais no sistema regular de ensino, a citar a formação moral dos adolescentes, conforme evidenciado anteriormente. Sob essa perspectiva, a atenção aos conteúdos do currículo regular, embora perseguida, pode ser suplantada por questões mais atinentes às especificidades desse contexto específico.

É importante termos sedimentado o fato da escolarização e ressocialização estarem atrelados, com vistas a contribuir para processo socioeducativo, como nos trazem as entrevistas realizadas:

A escolarização é uma das ferramentas utilizadas no processo de ressocialização. Não podemos ignorar a importância dos atendimentos psicológicos, das intervenções da assistência social e a contribuição dos parceiros que atendem nossos adolescentes. A ressocialização só é possível quando todos os envolvidos no processo interagem na busca do mesmo objetivo. Neste sentido, temerosa seria a afirmação de que o sucesso ou insucesso da (res)socialização depende única e exclusivamente da escolarização. Entretanto, pode se afirmar que quando todos os personagens envolvidos no processo socioeducativo atuam com sincronismo as chances de êxito se potencializam. (PG2, 2020, p. 30)

A ressocialização do adolescente perpassa por muitos outros fatores que vão além da escola, mas acredito que o processo de escolarização vem contribuindo positivamente. Contudo, existem alguns aspectos que merecem ser discutidos, como o sistema de ensino realizado (multisseriado e modular). (PG1, 2020, p. 14)

A escolarização não ressocializa o adolescente, ela pode contribuir para a formação do sujeito. Entretanto, para ressocialização necessita de um trabalho muito mais amplo. (DU, 2020, p. 27)

Quanto à educação fornecida, conforme preconiza Costa (1997), o projeto educacional das unidades de privação de liberdade deve ser direcionado à construção da cidadania plena dos socioeducandos, sendo que nesses contextos os processos de escolarização e ressocialização, em geral, são tratados de forma conjunta. Entretanto, não esqueçamos que, por si só a escolarização não tem o condão de ressocializar os adolescentes cumprindo medida, como ressaltado pelos entrevistados.

Nesse viés, ainda que não se constitua foco direto deste trabalho, observamos que no entender dos atores entrevistados a escolarização realizada na unidade de internação tomada como campo de pesquisa vem caminhando para o alcance de seu propósito quanto à perspectiva de ferramenta de reinserção social, como um importante eixo na engrenagem

referente ao processo socioeducativo para a ressocialização das adolescentes. A instituição escolar e a unidade de internação à qual está vinculada empreendem esforços conjuntos, conforme preconizado no Projeto Político Pedagógico de ambas:

Eu acredito muito nisso, pois nós tivemos, no ano passado, alguns exemplos que foram gritantes: adolescente X, por exemplo, era uma menina que chegou aqui, tinha muitas dificuldades, acredito que não sabia ler, não fazia as quatro operações e eu trabalhei diretamente com ela no Projeto Lego [Oficina de Robótica]. Ela apresentou o projeto, ela defendeu o projeto, na maquete nós trabalhamos com eletricidade e ela montou os postes elétricos na maquete, aprendeu sobre eletricidade, como fazer isso em casa. Ela cresceu muito e, assim como ela, temos vários exemplos. (CP, 2020, p. 23)

[...] a gente tenta prepará-las, na medida do possível, a fazer uma prova do ensino fundamental do Encceja [Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos] para se preparar para tirar o seu certificado, de uma certificação para o Enem [Exame Nacional do Ensino Médio] para que elas possam fazer também o vestibular. Nós tivemos alguns êxitos durante esses anos aqui na escola. Durante esses seis anos tivemos bastante êxito com relação a essa progressão e com relação aos alunos darem continuidade a suas vidas. O importante é que elas tenham consciência de que precisam dar continuidade ao estudo, ao ensino. (DC, 2020, p. 18)

De maneira objetiva, o grande desafio das unidades de internação consiste na busca por uma forma que possa viabilizar a mudança de situação de “vulnerabilidade dos jovens que lá se encontram, com atividades pedagógicas que permitam aos adolescentes ter uma experiência dos processos não apenas de aprendizagem, mas de socialização, como fonte de transformação de sua realidade” (PADOVANI; RISTUM, 2013, p. 978).

Dessa forma, não só durante a preparação do adolescente para o momento de progressão de medida e consequente transição ou migração da escola que lhes é exclusiva, localizada no ambiente de internação, para uma escola de ensino regular, localizada fora do ambiente socioeducativo, mas durante todo o processo socioeducativo “faz-se necessária uma profunda reflexão acerca da reinserção, pois esses jovens, em sua maioria, nunca estiveram de fato inseridos socialmente” (PADOVANI; RISTUM, 2013, p. 979).

Esse processo que resulta na progressão de medidas tem início na admissão da adolescente na unidade socioeducativa, já no primeiro atendimento realizado pela equipe técnica multidisciplinar, ocasião em que é construído o Plano Individual de Atendimento (PIA). O mesmo estende-se por todo seu período de acompanhamento/atendimento, realizado durante todo o cumprimento da medida socioeducativa, uma vez que o PIA acompanha o

adolescente na migração de medida, com vistas a dar continuidade às pactuações e ao acompanhamento de sua evolução ao ser admitida na unidade de semiliberdade, oriunda de uma unidade de internação (BRASIL, 2012). Mais especificamente, segundo os entrevistados:

O processo socioeducativo é constante e segmentado. No caso da nossa unidade, responsável pelo cumprimento de privação de liberdade, por se tratar da medida mais gravosa temos que preparar a adolescente desde o momento de sua admissão à unidade. A adolescente deve ser assistida e conduzida para o próximo passo, a próxima fase de sua vida que é a restrição de liberdade ou a liberdade assistida, sendo que ambos representam a reinserção ao convívio social. Todos os atores envolvidos (direção, equipe técnica de referência, agentes socioeducativos, profissionais de saúde e escola) desempenham papéis relevantes nessa construção. (DA, 2020, p. 10)

A preparação para a progressão é iniciada a partir do primeiro atendimento, tendo como objeto de pesquisa [trabalho] os dados inseridos na recepção, entrevistas [com equipe técnica de referência], evoluções e relatórios onde são identificadas as demandas referentes a cada adolescente. (PG2, 2020, p. 31)

Atendimento e avaliação técnica contínua e ofertas de oportunidades que possam levar a adolescente a não cometer novamente atos infracionais. (DU, 2020, p. 28)

Assim, a preparação para migração, como pode ser observado, ocorre desde a admissão das adolescentes nas unidades, haja vista a não fixação do período de duração da medida aplicada. As medidas socioeducativas têm limite de duração, mas não são herméticas quanto à permanência do adolescente dentro desse limite. Assim, torna-se necessário o início de sua preparação para a migração já na construção do PIA, no primeiro atendimento com a equipe técnica. Tendo em vista a importância do PIA no processo de transformação da adolescente e, por conseguinte, em sua progressão de medida, é essencial que sua construção seja realizada em conjunto com o socioeducando e familiares, de modo a possibilitar o acompanhamento das mudanças nos diferentes campos de desenvolvimento do adolescente, sua evolução pessoal e social e a conquista de metas e compromissos pactuados com ele e sua família. Assim, o PIA, elaborado e acompanhado por uma equipe multidisciplinar, parte de um diagnóstico polidimensional do adolescente, realizado por meio de intervenções técnicas⁵⁷, elaboradas com base nos referenciais norteadores do Sinase. Assim, tendo como referência o PIA:

⁵⁷ Realizadas junto ao socioeducando e sua família nas áreas especificadas no Quadro 5.

As adolescentes recebem orientação com relação à sua vida em ambiente externo, enfatizando o fato de que todas as demandas que a trouxeram para o cumprimento da medida ainda estarão latentes e que, a possibilidade de mudança de cenário da vida irá depender [...] de sua vontade. É obvio que essa mudança não se faz de maneira repentina e, por se tratar de jovens/adolescentes, a participação da família terá grande relevância. (PG1, 2020, p. 14)

A evolução da adolescente deve ser acompanhada continuamente, no intuito de fazê-la compreender onde está e aonde quer chegar, conforme registro no PIA. Como já visto anteriormente, o PIA é um instrumento de trabalho que acompanha as mudanças em todos os campos de desenvolvimento da adolescente no período de cumprimento da medida socioeducativa, sendo um instrumental para o acompanhamento de sua evolução pessoal e social voltado para a conquista de metas e compromissos pactuados com a adolescente e sua família, durante o cumprimento da medida socioeducativa.

Contudo, aquilo que em termos documentais por vezes guarda aproximação com a perfeição, na prática traz desafios que devem ser enfrentados cotidianamente por aqueles que vivenciam a realidade socioeducativa do RJ. Nesse sentido, são observadas dificuldades enfrentadas para a efetivação daquilo que está planejado no PIA, ou seja, desafios do acompanhamento dessas adolescentes a partir do PIA, como relatado pelos entrevistados:

O maior desafio em relação ao PIA é viabilizar a inserção das adolescentes no mercado de trabalho. No geral, os adolescentes não apresentam escolaridade exigida e, se já têm dificuldade de acompanhar os demais alunos na escola da rede regular em ambiente fora das unidades de internação, terão também em acompanhar cursos de qualificação/capacitação profissional, além do estigma já existente na sociedade. O maior desafio continua sendo a falta de políticas públicas de qualidade. (DA, 2020, p. 13)

Enquanto a adolescente encontra-se cumprindo medida de privação de liberdade na unidade de internação não são observadas maiores dificuldades, haja vista a presença de uma equipe técnica, da equipe pedagógica da escola, e realização de cursos oferecidos pela Coordenação de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Contudo, ao saírem da unidade de internação e serem inseridas na semiliberdade e, posteriormente, fora do âmbito de tutela do Degase, aos desafios soma-se a falta de políticas públicas que promovam o acompanhamento das adolescentes egressas.

Na verdade observamos a inexistência de políticas que estabeleçam, de forma perene e efetiva, parcerias e convênios que disponham de programas de inserção dessas egressas no

mercado de trabalho, como o Programa Jovem Aprendiz para adolescentes que cumpriram medida socioeducativa. A escola também oferece sua parcela de dificuldades, como já dito, em virtude da falta de contextualização com a realidade da adolescente egressa, não a acolhendo e atraindo, além de não promover a desconstrução de preconceitos e estigmas sobre essa adolescente.

Acerca da migração escolar, neste momento torna-se mister a discussão referente ao momento da reinserção desses adolescentes, uma vez que em sua grande maioria “nunca estiveram de fato inseridos socialmente, fazendo-se urgente repensar tais ações, não apenas no contexto das instituições privativas de liberdade, mas na própria sociedade que os acolhe e que paradoxalmente lhes impossibilita o acesso a tais práticas” (PADOVANI; RISTUM, 2013, p. 979).

Na preparação das adolescentes da unidade tomada como campo de pesquisa para a progressão de medida, em especial no que tange à migração escolar, observamos que as estratégias e ações são sistematizadas, abrangendo os objetivos e paradigmas elencados no Sinase, verificando-se o reflexo de ações conjuntas e concatenadas expressas nos Projetos Políticos Pedagógicos⁵⁸, tanto do centro de socioeducação quanto da unidade escolar, com projetos integrados a atividades propostas no sentido de educar “por meio da participação e, ao dialogar com os alunos, os professores buscam incutir nesses jovens, por meio da fala, reflexões acerca do seu envolvimento e da (des)continuidade em atos infracionais” (PADOVANI; RISTUM, 2013, p. 979).

Contudo, há que se reiterar que embora os Projetos Político Pedagógicos sejam documentos orientadores dessas ações, o fato de sua elaboração não resultar fruto de um trabalho que envolva as socioeducandas e suas famílias possibilita com que alguns dos desafios associados a esse processo de migração possam ficar invisibilizados aos olhos dos profissionais/técnicos responsáveis, aplicando-se aqui a perspectiva da análise da “burocracia de nível de rua”, de Lipsky (1980). Além disso:

Cada caso é um caso, por isso existe um Plano Individual de Atendimento [PIA] que é acompanhado por uma equipe multidisciplinar, através do qual as oportunidades são oferecidas, entretanto a escolha [pactuações

⁵⁸ O PPP construído sendo direcionado para espelhar o vínculo com a socioeducação, voltado para a ressocialização das adolescentes, convergente à realidade delas, voltado para a construção de suas identidades. Conforme Silva (“tanto o Degase como a SEEDUC apresentam essa escola como regular [...] Os professores em sua prática buscam adaptar sua metodologia para a realidade dos alunos, ou seja, levando em conta o interesse e a situação que estão inseridos” (SILVA, 2013, p. 108).

inerentes a uma ressignificação e fixação de metas]é sempre da adolescente. (DU, 2020, p. 27)

Neste caminhar, em sede de transição – progressão de medida e consequente migração escolar –, verificamos um leque de desafios a serem enfrentados pela unidade para sua consecução.

No primeiro momento, apresenta-se o problema de documentação. Considerando que, conforme o Regimento do Degase, o prazo para efetivação da matrícula em outra escola integrante da rede regular de ensino é de 7 (sete) dias úteis (RIO DE JANEIRO, 2019c), seria esperado que a adolescente, ao ser desligada do centro de socioeducação, levasse consigo o Histórico Escolar e/ou declaração escolar que viabilizasse sua inserção em estabelecimento de ensino extramuros, dando prosseguimento ao seu processo educacional. No entanto, a prática mostra-se de forma díspar. Além da intensa movimentação (internação e desinternação) de adolescentes e jovens nos centros de socioeducação, que implicam em significativo volume de trabalho associado a esse movimento de transferência, em sua defesa as unidades socioeducativas e escolares trazem à discussão a carência temporal para confecção da documentação necessária, uma vez que os mesmos somente observam sua produção quando da efetiva desinternação da unidade, mediante decisão judicial prolatada por ocasião da realização da pertinente audiência de reavaliação da socioeducanda.

O prazo para matrícula do adolescente em uma unidade escolar, conforme determinação da justiça da infância e juventude infracional é de 5 dias [7 dias úteis]. Na prática é uma utopia, uma vez que o adolescente não sai da unidade escolar dentro dos centros de socioeducação com histórico e/ou declaração escolar em mãos. Seguem depois, conforme prontificação pela unidade escolar. (DU, 2020, p. 11)

A adolescente é desinternada do centro de socioeducação e, uma vez já tendo sido encaminhada ao Criaad para cumprimento da medida de semiliberdade, seguirá sua declaração escolar, emitida pela unidade escolar vinculada à unidade de internação, quase sempre ultrapassando o prazo legal estabelecido.

Uma solução que se apresenta, ainda que possa demandar um “retrabalho” caso a adolescente não seja desligada da unidade em virtude de progressão de medida (desinternada), seria a confecção do respectivo histórico escolar e/ou declaração escolar, ainda que tão somente com base em uma perspectiva de progressão, por ocasião da data previamente estabelecida para a audiência de reavaliação da adolescente. Dessa forma, a adolescente estaria munida dos respectivos documentos escolares no momento da audiência

e, sendo agraciada com a progressão de medida (sua desinternação), já seria conduzida, de imediato, ao cumprimento da nova medida de semiliberdade de posse do histórico e/ou declaração escolar.

Mesmo com a emissão do histórico e declaração escolar, nos deparamos com outro óbice, dessa vez associado ao regime de ensino/metodologia utilizado pelas unidades escolares subordinadas à Diesp – qual seja, a organização multisseriada e modular de ensino –, que não encontra espelhamento na rede pública externa, uma vez que não reflete os anos de escolarização dos socioeducandos. Observamos seguintes posicionamentos a respeito desse aspecto nas entrevistas realizadas:

Contudo, existem alguns aspectos que merecem ser discutidos, como o sistema de ensino realizado (multisseriado e modular). Esse sistema de ensino foi pensado para aquelas pessoas que por motivos diversos tiveram suas vidas escolares prejudicadas. Considero bastante positivo, mas requer um nível de maturidade difícil de se encontrar em nossos adolescentes. Ele requer não só um empenho maior em sala de aula como também extraclasse. Para os adolescentes não vejo de forma positiva uma vez que serve apenas como uma forma de minimizar a defasagem idade/série [ano], com pouco aproveitamento curricular. Não considero que a realidade extramuros seja muito diferente, prevalecendo a ideologia da aprovação mesmo com pouco aproveitamento, visando apenas a aprovação por si só, e, assim aumentando as estatísticas [com resultados positivos]. Minha única sugestão é que se leve a sério a educação, caso contrário, podem surgir milhões de sistemas de ensino que nunca darão certo. Esses sistemas multisseriados e modulares são bastante interessantes, mas na prática não atingem sua plenitude. (PG1, 2020, p. 14)

Uma vez que o Criaad recebe a declaração escolar da adolescente progredida da internação para semiliberdade, há um outro problema relacionado às nomenclaturas utilizadas pelas unidades escolares presentes nas unidades socioeducativas de internação, como por exemplo “Anos Iniciais” e “Anos Finais” que não encontra recepção na rede regular por não especificar o ano correto de escolaridade da adolescente. A escola regular, extramuros, não entende essa metodologia utilizada pelas escolas intramuros. (DU, 2020, p. 11).

Um significativo problema que encontramos se refere à organização curricular diferenciada que é seguida pelas unidades escolares inseridas nos espaços de privação de liberdade, e que não condiz com a organização do ensino regular. A orientação das escolas que funcionam dentro dos espaços de unidades de internação é acelerar a trajetória escolar do aluno inserido no sistema socioeducativo, porém as matrizes curriculares intra e extramuros não se espelham, ensejando um impacto negativo na adolescente, por ocasião de sua migração escolar. Por exemplo, ao realizar a matrícula no ambiente escolar extramuros

no mesmo ano/série que a adolescente cursava na internação, é possível detectar que uma ou mais disciplinas não lhe foram ofertadas, quando inserida no espaço de privação de liberdade.

Sobre a multisseriação, de acordo com a entrevistada da unidade de semiliberdade:

Com a implementação de políticas públicas direcionadas às escolas primárias, a atenção pela multisseriação começou a se intensificar, sendo possível observar que apesar das classes multisseriadas serem vinculadas, aqui no Brasil, ao atraso educativo, elas estão presentes em outros países como Canadá, Estados Unidos, alguns países europeus e vários países do continente Africano para permitir, principalmente, que populações de área rural tenham acesso à Educação. A Resolução Seeduc nº 5501 de 28 de dezembro de 2016 fixa diretrizes para a implantação das matrizes curriculares para unidades escolares da rede pública do estado do Rio de Janeiro que se encontram dentro de unidades socioeducativas. Cabe ressaltar a importância de se adequar essas Diretrizes à realidade de nossos socioeducandos, suas expectativas e seus saberes e principalmente a capacitação dos professores responsáveis por essas turmas, que apresentam outras dificuldades além da multisseriação, tais como a privação da liberdade, as diferenças de idades e de séries, em um único ambiente. (PG2, 2020, p. 30)

Acompanhando a rotina e protocolos do Colégio Estadual Luiza Mahin, juntamente a sua direção e coordenação pedagógica, pudemos observar que nas classes multisseriadas o adolescente não sai tão impactado uma vez que se encontra cumprindo internação provisória – por prazo de até 45 dias, conforme art. 183 do ECA (BRASIL, 1990). Nesse caso, ao ser desinternado, será acompanhado da declaração escolar que viabilizará sua retomada da matrícula ou sua efetivação nos casos de afastamento do ambiente escolar antes da apreensão e internação provisória. As turmas multisseriadas trabalham com projetos, uma vez que o adolescente não pode ficar sem estudar (BRASIL, 1990). As disciplinas das turmas “multi” (como são chamadas), obedecem a uma divisão por áreas de conhecimento: linguagem, ciências da natureza, ciências humanas, ciências biológicas, matemática e português. Dentro das áreas de conhecimentos estão inseridos projetos como estratégia de trabalho que tentam buscar alguma forma de conexão entre aquelas áreas, de tal modo que um determinado tema venha a ser estudado na forma de um mesmo eixo transversal. Nesse sentido, por exemplo, o tema “cidadania” poderia ser desenvolvido no campo da geografia, da história, do português, entre outros campos, com vistas a que todas as alunas possam acompanhar os projetos, participando e interagindo, desde aquelas que frequentam o 1º ou 2º segmento do ensino fundamental, como também as que estão matriculadas no ensino médio (sistema modular), do módulo I ao módulo IV.

Com relação ao ensino médio, o problema toma proporções ainda maiores. O sistema modular possui 4 (quatro) módulos. A formatura da adolescente dar-se-á após a conclusão de todos os módulos. No entanto, caso a adolescente seja desinternada – em face de progressão ou extinção da medida –, por exemplo, no segundo módulo, a mesma não terá cumprido a metade dos conteúdos das disciplinas necessários para continuação do processo escolar no 2º ano do ensino médio em uma escola da rede regular extramuros. Ainda sobre a multisseriação, conforme a profissional da unidade de semiliberdade:

Se, no entanto, transformarmos essas dificuldades em alavancas para a construção do conhecimento, podemos aproveitar o conhecimento de uns para a orientação de outros, através de trabalhos realizados em grupos, com monitoramento. Como uma turma multisseriada é formada por indivíduos de idade e séries diferentes, é preciso atentar para: (i) análise do nível de conhecimento individual de cada componente; (ii) valorizar a bagagem que cada um traz; (iii) favorecer as trocas; (iv) adequar os conteúdos; (v) estimular a curiosidade; (vi) tornar as aulas dinâmicas; (vii) identificar lideranças para formação de grupos. Percebemos esse impacto nos alunos quando são matriculados na rede regular extramuros [...] e um dos fatores que contribuem para isso é o ainda preconceito que existe com estudantes que cumprem medida socioeducativa. (PG2, 2020, p. 31)

Amiúde, a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, como já amplamente discutido, não tem uma vivência escolar. Nesse viés, ela está inserida no sistema socioeducativo quando começa a demonstrar a intenção de voltar a estudar e de fazer parte do espaço escolar. Contudo, quando sai do espaço seguro em que se sente acolhida, a continuidade do processo escolar pode ser comprometida. Em que pese o ano da turma onde passa a ser matriculada não condizer com o ano cursado na escola intramuros, em geral, não se detecta boa vontade – pelos motivos já elencados –, por parte da escola extramuros, a começar pela realização da prova de classificação, conforme orientação da Diesp, como apresentado anteriormente. “[...] se um adolescente sair da unidade com o ano letivo em andamento, ele terá que fazer uma prova de amparo para ser matriculado na rede regular de ensino” (GOMES, 2016, p. 31). Mediante esse impasse, quem sempre perde são os adolescentes, que permanecem envoltos pela névoa da defasagem. A questão é bastante complicada, sem uma solução rápida que contemple todas as variantes da equação.

Outro ponto de tensão verificado surge quando a adolescente tem sua progressão concedida, por exemplo, no mês de novembro, e em face da compulsoriedade da matrícula a qualquer tempo (BRASIL, 1990), ainda que no final do período eletivo, a adolescente tem que ser inserida em uma turma de determinado ano e tem que enfrentar a disparidade de

matrizes curriculares. Ou seja, além de ela mudar de ambiente socioeducativo – do Cense para o Criaad – tem que enfrentar a mudança de escola, a qual se encontra em fase de término de suas atividades letivas.

Outrossim, ainda conforme a direção do CELM, a rede estadual de ensino observa carência de professores de 1º segmento (sistema modular), acarretando em um deficit que compromete o processo de escolarização de seus alunos, inclusive das adolescentes em cumprimento de medida. Além disso, há indicação não só da necessidade de aumento do número de profissionais na rede para o atendimento dessa demanda específica, como também de formação continuada daqueles que lá estão, com vistas a que resultados positivos sejam alcançados, ainda que tímida e paulatinamente. Mais uma vez entramos na discussão de políticas públicas em educação, com base no conhecimento dos profissionais que realizam a educação dentro do espaço socioeducativo, que poderiam contribuir com suas *expertises* e análises da práxis das unidades dos regimes de privação e restrição de liberdade, Diesp e escolas vinculadas, acompanhado dos Conselhos Municipais e Estadual de Educação.

Uma vez transposta a barreira da documentação da unidade de internação, a unidade de semiliberdade confrontará o desafio de conquistar uma vaga para o adolescente em uma escola de ensino regular, considerando que a progressão de medida pode ocorrer a qualquer época do ano letivo. Quanto a esse aspecto, os dispositivos legais vigentes e, mais recentemente, a Deliberação do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 374/2019, asseguram:

Art. 14. O estado deverá garantir que todos os/as adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas estejam regularmente matriculados e frequentando a escola. A frequência é obrigatória por se constituir um dever do estado e um direito do/a adolescente.

Parágrafo único: devem ser elaboradas e priorizadas estratégias que possibilitem a continuidade de estudos para jovens e adolescentes que encerram o período de cumprimento de medidas socioeducativas, articulando-as com instituições e entidades que atuam na sua garantia. (RIO DE JANEIRO, 2019f)

Sendo assim, embora a legislação garanta a matrícula aos adolescentes e jovens no cumprimento de medidas socioeducativas, independente da época do ano letivo, assegurando a continuidade de seu processo educacional, descortina-se nesse momento de transição não raro a resistência por parte da rede pública em realizar esse direito.

De posse da documentação e declaração escolar, a pedagoga se dirige aos Centros de Referência à Educação, onde na prática tem que “implorar”

pela matrícula em uma escola da rede regular para os adolescentes cumprindo medida. (DA, 2020, 11)

As escolas extramuros revelam insatisfação com a inclusão de adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medida socioeducativa no ambiente escolar. Observamos que os motivos variam desde o preconceito e negação em trabalhar com esses adolescentes que carregam o estigma da delinquência, até a compreensão da falta de formação específica dos profissionais da educação para trabalharem com esse público que precisa de um acolhimento específico no ambiente escolar, dado o fato de passarem a ser expostos a uma realidade diferente daquela que vivenciavam na internação.

Neste viés, em que pese o entendimento inerente ao direito à matrícula na rede pública externa priorizando a inserção em unidade escolar próxima ao Criaad, que por sua vez deveria estar localizado próxima à residência do adolescente (BRASIL, 2012), muitas vezes a matrícula é realizada em unidades escolares distantes, afastadas do entorno da unidade de semiliberdade:

Apesar da recomendação dessa matrícula ser observada em unidade escolar próxima ao Criaad, nem sempre isso é possível, uma vez que observamos – através de relatos das adolescentes egressas, de profissionais da educação das unidades de semiliberdade e em reuniões acerca do assunto –, que essas matrículas são realizadas, quase sempre o mais distante possível do Criaad, além de, também, dependerem de alguns fatores como a que facção criminosa a comunidade do entorno da escola está atrelada; e a “pulverização” dos adolescentes pelas escolas, pois não se verifica a matrícula de mais de 2 ou 3 adolescentes em uma mesma escola. (DA, 2020, 11)

Especificamente no que se refere ao excerto anterior, convém observar que parte significativa das unidades socioeducativas do RJ está localizada em áreas adjacentes à existência de facções criminosas. Sob essa perspectiva, constatamos que há uma resistência das escolas da rede regular em acolher a matrícula de mais de três alunos, independente de turma e série/ano em que se encontram, com vistas a garantir uma forma de segurança que poderia ser comprometida com a presença de muitos egressos do sistema socioeducativo. Entretanto, tal prática não encontra nenhum embasamento legal ou apoio em referenciais teóricos, refletindo o estigma ainda presente e enraizado na sociedade sobre os adolescentes envolvidos com ilicitude.

No caso específico da unidade de semiliberdade pesquisada, única destinada tão somente à adolescentes femininas, observa-se que após sua construção, avançou no seu entorno o índice de violência e de espaços dominados pelas citadas facções criminosas.

Entretanto, não foram detectados problemas para a unidade realizar a inserção das adolescentes nas escolas do entorno.

Devemos aqui lembrar que a unidade escolar deve constituir oportunidade de reinserção dessas adolescentes, assegurando uma “educação social que busque desenvolver atitudes e habilidades, preparando os adolescentes para o convívio, para atuar como pessoas e futuros profissionais” (PADOVANI; RISTUM, 2013, p. 982). Entretanto, aspectos afetos, por exemplo, à (falta de) políticas públicas de segurança nas escolas, podem incidir diretamente em dificuldade dos profissionais da educação participarem ativamente na (re)construção das trajetórias desses adolescentes.

No campo dos desafios a serem enfrentados pelos adolescentes, durante essa transição de medidas, os mesmos espelham-se nos desafios enfrentados pelas unidades, sendo que cada qual os observa sob sua ótica. Mais especificamente, a pesquisa trouxe como desafios enfrentados pelos adolescentes:

Entendo como maiores desafios [para as adolescentes] a questão da vagas e matrícula em escola que atenda à questão de proximidade a sua residência e ao Criaad, tendo em vista o problema das facções criminosas, a resistência da rede regular em (re)inserir nossos adolescentes [socioeducandos], a [falta de]aderência dos nossos adolescentes ao ambiente escolar extramuros [entre outros motivos, devido à distorção idade/ano escolar] e a falta de preparo, de informação e receio (até mesmo medo) dos professores diante do desafio da educação de socioeducandos. (DA, 2020, 12)

Adaptação à nova unidade escolar, adequação dos conteúdos aplicados e, principalmente, a aceitação de seus pares. (PG2, 2020, p. 30)

Com relação às adolescentes, a pesquisa de campo aponta questões relacionadas a dificuldades associadas: (1) à distância da unidade escolar da sua residência e/ou da escola que frequentam seus pares de pertencimento social, ainda que inserida na problemática ligada às facções criminosas; (2) à ausência de acompanhamento contínuo e participação de parte significativa das famílias na condução do processo de ressocialização e reinserção na escola regular fora do ambiente privativo de liberdade; e (3) ao fato de não se sentirem incluídas no ambiente escolar, decorrente, entre outros aspectos, da defasagem idade/ano escolar – que passa a ficar mais destacada a partir do seu ingresso nas escolas regulares extramuros –, haja vista que na escola inserida no ambiente socioeducativo tal distorção, em certa medida, era atenuada pelo fato das turmas serem multisseriadas ou modulares.

Em que pese não haver no Cense Pacgc separação das adolescentes em função de facções criminosas, inclusive nas salas de aula do CELM, na realidade extramuros essa segregação pode (res)surgir, vindo a constituir inevitavelmente um condicionante para a realização de matrículas escolares em determinadas escolas da rede pública externa. Cabe pontuar que muitas vezes as adolescentes não se identificam com a ideologia das facções criminosas, entretanto podem ser identificadas como pertencentes a uma ou outra, em conformidade com seu local de origem (cidade, bairro, comunidade). Ainda que em face dessas possibilidades que permeiam a realidade dos adolescentes masculinos de forma mais incisiva, durante a realização deste trabalho não foram detectados casos nesse sentido em relação às adolescentes femininas.

Afora terem que enfrentar os óbices associados à defasagem idade/ano revelada quando da sua progressão para a semiliberdade – ocasião em que deixa de participar de classes multisseriadas para frequentar as séries/anos convencionais do ensino regular –, as socioeducandas têm que se adaptar a um regime de ensino não mais modular, que em geral traz consigo a dificuldade para acompanhar o restante da turma. Ainda é importante observar que:

Se um adolescente sair da unidade com o ano letivo em andamento, ele terá que fazer uma prova de amparo para ser matriculado na rede regular de ensino. Porém, ao chegar fazendo o caminho inverso, vindo da rede regular para o regime modular, a unidade faz uma equivalência entre as séries regulares e os módulos da socioeducação. (GOMES, 2016, p. 31)

O ensino no contexto socioeducativo está vinculado ao “princípio do currículo mínimo”, onde, conforme assevera Gomes (2013, p. 31) vislumbramos o ensino de disciplinas em seu “mínimo, que deve ser abordado em aula e não o máximo, podendo o docente explorar outros campos que achar necessário para o desenvolvimento do educando”. O ensino modular observará as disciplinas obrigatórias, no entanto com conteúdos mínimos a serem desenvolvidos, seguindo o calendário do sistema estadual de ensino que estipula a realização de aulas de segunda a sexta-feira, acompanhando o ensino regular. Com relação a esta questão:

A metodologia de ensino adotada no Degase não se equivale à nenhuma outra metodologia adotada na rede oficial de ensino externa. Essa discrepância irá refletir diretamente na promoção sequencial de séries escolares. (CP, 2020, p. 15)

Além da dificuldade de conseguir vaga em rede oficial de ensino próximo à sua residência, há também a questão da metodologia de ensino adotada

nas escolas que realizam a educação no sistema socioeducativo, que não se equivale a nenhuma outra metodologia adotada na rede oficial de ensino externa. Como dito, essa diferença de metodologia irá refletir diretamente na promoção sequencial de séries escolares. (CP, 2020, p. 15)

Quando a grade e a matriz curriculares forem únicas na rede de ensino público e efetivamente as adolescentes forem inseridas em período que tenham possibilidades de aprovação, acredito que alguns problemas poderão ser superados. (DU, 2020, p. 26)

Como possível solução, apresenta-se o cumprimento de matriz curricular única a ser observada tanto nas unidades escolares inseridas no ambiente privativo de liberdade quanto nas extramuros, com uma organização escolar única. Entretanto as peculiaridades inerentes à questão, como a transitoriedade das adolescentes na unidade de internação, a obrigatoriedade de inserção no ambiente escolar a qualquer tempo, o fluxo de inserção das adolescentes na escola em um prazo determinado sem ter acesso à documentação escolar anterior, ensejaram a diferença de metodologia observada. Uma estratégia apresentada pelos profissionais do CELM a ser desenvolvida para o enfrentamento da defasagem escolar da adolescente frente ao sistema regular de ensino consiste no acompanhamento de seus estudos pela Criaad, através de projetos de apoio escolar:

Acredito que a questão do acompanhamento é crucial. Tem que ter o acompanhamento, tem que ter um apoio lá fora. Um alguém, algum setor, que pudesse ser um apoio do tipo “não estou conseguindo? O que que eu faço?”. Aqui na escola, ou bem ou mal, a gente fala sobre o futuro, apresenta opções, só que lá fora a força [das adolescentes] acaba. Uma coisa é você [adolescente] falar que aqui dentro “eu vou mudar”, “eu vou fazer”, porque todo mundo que está aqui dentro está fazendo força para que o adolescente mude, mas lá fora, nem sempre é assim. (CP, 2020, p. 23)

Percebemos a necessidade de um acompanhamento contínuo durante a trajetória escolar da adolescente em face do cumprimento da medida de semiliberdade. Acompanhamento esse exercido de forma regular, durante a permanência das socioeducandas na unidade de internação, quando são assistidas por uma equipe técnica multidisciplinar que conta com pedagogos a quem cabe, de forma mais direta, o suporte educacional dessas adolescentes, que dispõem ainda de maior proximidade e interação com os professores, haja vista que a escola encontra-se inserida no ambiente de privação de liberdade, dentro de suas dependências. Nesse sentido:

A menina sai daqui [CELM / Cense Pacgc], e terminou o ensino médio; ela vai fazer uma faculdade? Não sei se ela vai. Vai chegar lá fora e não vai

ter apoio nenhum. Ela terminou o primeiro ano; vai terminar o ensino médio? Não sei se o ambiente vai permitir, vai ajudar. Aqui, bem ou mal a escola e a unidade, depois que elas se adaptam, viram uma espécie de muleta, um apoio. Depois que é retirado esse apoio, como será o caminhar dela? (CP, 2020, p. 23)

De igual maneira, em tese, esse acompanhamento amiúde também seria observado em sua próxima mudança de medida, quando da progressão/migração da restrição de liberdade para a medida de liberdade assistida, esta sob a responsabilidade do município de origem, e não mais do governo estadual. Assim, resta discutirmos essa situação de acompanhamento na semiliberdade, que, conforme verificado, não é realizado de forma que atenda a contento o processo educacional das adolescentes que cometeram ato infracional. Tomando como ponto de partida a constituição da equipe de pedagogia do Criaad, que, no caso específico do centro pesquisado, materializa-se em apenas uma profissional de pedagogia para atender, assistir e acompanhar todo o efetivo de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, que expressa a sobrecarga de trabalho de profissionais no contexto socioeducativo em foco, fato que, provavelmente interfere nos resultados do trabalho empreendido.

A partir de reflexões sobre o universo socioeducativo do Rio de Janeiro, os entrevistados deixaram explícito que a única unidade socioeducativa de internação feminina constitui-se em um diferencial positivo frente a tal realidade, possibilitando, em alguma medida, um apoio diferenciado às adolescentes que passam por aquela internação. Contudo, devido a diversos fatores, o processo de acolhimento dessas adolescentes e jovens durante o cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade parece carecer de um maior acompanhamento institucional no tocante à educação escolar, aspecto que os entrevistados consideram imprescindível para o maior desenvolvimento de seu processo socioeducativo.

A gente sempre comenta que aqui é o especial do especial [adolescentes matriculadas em unidades escolares vinculadas aos Centro de Socioeducação – unidades de internação]. Então se pensa muito no que a adolescente progrediu: como ela chegou e como ela está agora. Não necessariamente ela está em um nível para que a progressão aconteça como se fosse um aluno lá fora. Mas ela evoluiu tanto que vale a pena apostar. Eu não sei se lá fora [escolas extramuros] tem esse olhar. Aqui nós temos uma adolescente que ela é buscada para fazer os projetos. As turmas são menores. Lá fora as turmas são maiores. Não tem essa atenção. Aqui, você conhece todas as alunas pelo nome, lá fora não acontece isso. (CP, 2020, p. 23)

Nessa seara, que envolve a necessidade de maior apoio ao processo escolar da adolescente que migra da internação para a semiliberdade, observamos ainda a necessidade de um maior acompanhamento familiar do processo educacional da adolescente:

Com base na doutrina de proteção integral esse adolescente carece de um acompanhamento mais presente por parte da família, que por vários motivos “delega” essa responsabilidade tão somente sobre o sistema socioeducativo que, sozinho, não consegue dar conta de todo processo. (DA, 2020, p. 12)

Na prática, a adolescente necessita de uma perspectiva de assistência não só para si, mas também para sua família que, em geral, também encontra-se em situação de vulnerabilidade social, carecendo de suporte psicossocial, necessitando inclusive de realocação de domicílio, fora do ambiente infracional onde a adolescente esteve até então inserida, com vistas a uma (re)construção de vivências e vínculos familiares esgarçados ou quiçá inexistentes. Nesse contexto, “a família pode se constituir como um importante fator de risco ou proteção para os atos infracionais adolescentes, dependendo de suas características, sua dinâmica e seu funcionamento” (FEIJÓ; ASSIS, 2004 e NARDI; DELL'AGLIO, 2012 *apud* NUNES *et al.*, 2013, p. 146). Com efeito:

*A família do adolescente em conflito com a lei tem uma forte influência tanto na aquisição e na manutenção dos comportamentos infratores como na extinção de tal comportamento ou no desenvolvimento de habilidades pró-sociais (Carvalho e Gomide, 2005). É por isso que o tratamento dispensado aos adolescentes e suas famílias durante o cumprimento das medidas socioeducativas e o apoio familiar dispensado durante e após a finalização do atendimento são medidas que têm significativo potencial de prevenção à reincidência (Assis e Constantino, 2005) e, portanto, devem tais práticas serem desenvolvidas e estimuladas a fim de que mudanças nas estruturas das famílias minimizem os riscos para o comportamento infrator, fortaleçam as relações entre os membros da família e possibilitem novas inserções na sociedade. (NUNES *et al.*, 2013, p. 154)*

Torna-se indispensável o acompanhamento psicossocial familiar dos adolescentes cumprindo medida, visto que amiúde essas famílias carregam um histórico de desestruturação e vulnerabilidade, fato que dificulta um acolhimento necessário ao adolescente que venha a garantir sua proteção e esteio afetivo (NUNES *et al.*, 2013). Sem embargo, o que testemunhamos é “a falta de políticas públicas efetivas que atendam os adolescentes após o cumprimento da medida socioeducativa de internação, não existindo um projeto preparado para estes” (PADOVANI; RISTUM, 2013, p. 981), ao menos no RJ, contexto em que este trabalho está inserido.

Importante observar ainda que conforme as autoras, em algumas pesquisas, a família, caso não conte com apoio do Estado, é apontada como fator de risco para os adolescentes, haja vista por exemplo “suas condições de vida inadequadas, ao desemprego dos pais, à ausência de autoridade, entre outros fatores, sendo-lhe atribuído um papel central no envolvimento com atos infracionais, bem como na reincidência e na continuidade infracional” (MELO *et al.*, 2007; SILVA; ROSSETI-FERREIRA, 2002; TEJADAS, 2005, *apud* PADOVANI; RISTUM, 2013, p. 981).

A crise social, com a desigualdade social e injustiças, mazelas sociais, bem como o grande apelo da mídia para o consumismo, atrelado ao descrédito das pessoas, além da escassez de oferta de emprego, o faz retornar à criminalidade. Limitam o desenvolvimento de um projeto de vida e os empurra para a mesma vida. (PADOVANI; RISTUM, 2013, p. 980)

As desigualdades sociais, como cediço, têm papel fundamental na equação socioeducação *versus* reincidência. Em que pese não ser objeto de nossa pesquisa, a reincidência das adolescentes no cometimento de atos infracionais também foi observada como um desafio à continuidade do processo educacional daquelas em cumprimento de semiliberdade. Ao reincidir ou evadir⁵⁹ e, por determinação judicial, a adolescente retomar o cumprimento da medida socioeducativa no Criaad, ensejará um reinício de todo processo de matrícula escolar.

O processo de matrícula torna-se ainda pior no caso do adolescente que descumpra a medida e retorna, por decisão judicial. É que ao evadir, o adolescente quase sempre também abandona a escola e quando de seu retorno ao Criaad, a “rejeição” desse adolescente é majorada. O diretor da escola em que o adolescente estava matriculado não o aceita de novo [em geral, quando se observa prazo decorrido superior a 30 dias de faltas]. Ou seja, reinicia-se todo o processo. (DA, 2020, p. 11)

Cabe um recorte acerca da questão do acolhimento pela unidade escolar ao adolescente oriundo do sistema socioeducativo, tendo em vista seu papel na continuidade do processo educacional do socioeducando. Em geral, esse acolhimento apresenta dois vieses: um associado à direção e professores e, outro, vinculado aos demais alunos.

Podemos constatar que as trajetórias dos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo são entremeadas por sucessivas mudanças de escola, problemas com relação à autoridade dos professores, conflito com outros alunos, expulsões, dificuldades de

⁵⁹ Descumprir a medida socioeducativa imposta, deixar de regressar ao Criaad por ocasião de saída para escola, para cursos ou exercícios laborativos, ou, até, evadir-se literalmente do ambiente socioeducativo.

aprendizagem, rotulações e violações de direitos que trazem a reboque o baixo desempenho e, como consequência, o enfraquecimento do vínculo escolar em face do crescente sentimento de possíveis perseguições e, principalmente de exclusão. São adolescentes que trazem atreladas a suas trajetórias dificuldades com o cotidiano escolar, ainda em épocas anteriores ao cometimento dos atos infracionais, apresentando também episódios de evasão escolar (STEPHANO, 2015). Segundo alguns dos entrevistados:

De um modo geral esse acolhimento se dá de maneira a sensibilizá-lo para o resgate do prazer do convívio escolar e a partir daí pode-se dar início à transmissão do conteúdo. (PG1, 2020, p. 15)

Eu era um daqueles [enquanto professor ministrando aula em escola extramuros tendo em sala de aula adolescentes cumprindo medida socioeducativa de semiliberdade] “poxa, a menina está aqui dentro... poxa, preocupante isso...”. E vendo o sistema de dentro, minha ideia mudou, meu pensamento mudou. Tentei ajudar a outros professores que trabalhavam comigo para mudar também. É difícil. É uma coisa arraigada, enraizada, o distanciamento do professor [do ensino regular] do adolescente pertencente ou egresso do sistema socioeducativo. (CP, 2020, p. 24)

Conforme Stephano (2015), o retorno à escola da rede pública regular vai além de garantir a vaga e a matrícula do adolescente em unidades escolares que aceitem acolhê-lo, mas projeta-se na necessidade de serem criadas condições que viabilizem o estabelecimento de vínculos de confiança e pertencimento que potencializem as perspectivas de permanência e continuidade do processo educacional fora do ambiente escolar inserido no socioeducativo, onde aqueles vínculos foram (re)constituídos.

Junto ao Criaad de Nilópolis, pudemos encontrar uma realidade diversa daquela geralmente encontrada nas demais unidades de cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade. Vislumbramos o acolhimento das adolescentes realizado de forma a buscar uma convergência com a percepção da necessária continuidade do processo educacional, e verificamos a possibilidade de realização de um trabalho conjunto com as unidades escolares do entorno, com acompanhamento da equipe pedagógica da unidade junto a estas. Conforme as entrevistas:

Na unidade de Nilópolis não existem problemas referentes ao acolhimento [das adolescentes nas escolas da rede pública regular do entorno]. (DU2, 2020, p. 26)

O acolhimento é diferenciado pelo comprometimento com a educação e o grau de solidariedade de cada unidade escolar, no entanto, temos conseguido ótimos resultados com o trabalho realizado em conjunto entre escola/equipe técnica.

É importante ressaltar a necessidade de se fazer presente nas escolas, dando suporte toda vez que for necessário intervir. (PG2, 2020, p. 30)

Assim como na unidade de internação feminina, muito dos resultados alcançados pela unidade de semiliberdade feminina deve-se ao trabalho realizado com um quantitativo de adolescentes, em média, dentro do número de vagas para o qual as unidades foram projetadas. Como discutido ao longo do trabalho, quando verificamos episódios ou situações permanentes de superlotação, com número de adolescentes além da capacidade, e efetivo de profissionais aquém do necessário, indubitavelmente todo o trabalho será comprometido, afetando o resultado final, quer seja no eixo da saúde, da assistência, da segurança e/ou, especialmente, da escolarização da adolescente.

Embora não tenha sido objeto desta pesquisa, é importante destacar a necessária previsão do acolhimento dos adolescentes oriundos do sistema socioeducativo nos Projetos Político Pedagógicos das unidades escolares, estabelecendo planejamento acerca de discussões junto à comunidade escolar sobre a inserção de adolescentes em conflito com a lei no ambiente escolar, de maneira a desmistificar estigmas, bem como o receio e preconceito quanto à possibilidade de alunos da escola extramuros serem levados a cometer atos infracionais por influência dos socioeducandos. O retorno e permanência escolar dos adolescentes dependem, dentre outras iniciativas, de ações dos gestores no sentido de dirimir estereótipos que possam impedir seu desenvolvimento, que os percebam e que insistam em colocar sobre os mesmos rótulos inerentes a seu caráter como algo que não possa ser trabalhado e mudado.

Além disso, a consecução de tal objetivo associa-se diretamente à participação do Estado a fim de garantir a efetiva realização do exercício pleno da cidadania desses adolescentes, que envolve aspectos inerentes aos eixos da escolarização, profissionalização – com vistas à inserção no mercado de trabalho –, saúde e segurança, mas não apenas do jovem egresso do sistema, e sim de toda célula familiar, viabilizando assim, que a mesma seja capaz de receber a adolescente egressa e zelar por esta (OLIVEIRA, 2003 *apud* PADOVANI; RISTUM, 2013).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os campos de conhecimento devem conversar, obrigatoriamente, entre si, fazendo-se presentes quando o tema é socioeducação e seus vários afluentes, em especial a garantia da continuidade do processo educacional dos adolescentes em face de suas progressões de medidas, convergindo para a questão da migração escolar.

No que se refere ao campo da educação, o presente trabalho prestou-se a apresentar as singularidades e desafios inerentes às (des)conexões nesse processo de transição de medidas, atrelado à continuidade da educação de adolescentes inseridos no sistema socioeducativo.

Revisitamos o perfil do adolescente em conflito com a lei: negro, 16 anos, morador de comunidade, família monoparental e que contribui para o sustento da célula familiar. Até então os dados são coincidentes. Mas o quê muda? Muda que esse adolescente nem sempre esteve afastado da escola, ao menos por opção. Muda a percepção de que sua permanência na escola é sobrepujada pela defasagem de aprendizado, pelas questões de acolhimento pela nova escola fora dos espaços destinados ao cumprimento da medida de privação de liberdade, pela necessidade de geração de renda e demais questões vinculadas, como o estado de vulnerabilidade social da célula familiar e a falta de acompanhamento amiúde ao regressarem ao ambiente escolar extramuros. Por sua vez, conforme Cavaliere (2009, p. 55), a escola, considerando-se a insuficiência de investimentos e baixa capacidade de evolução do sistema de ensino, “seria, na maioria das vezes, uma instituição ineficaz, com insuficiência de recursos, pessoal mal preparado e mal remunerado e com baixa capacidade de planejamento e inovação.

Vislumbramos a tendência da justiça da área infracional do Rio de Janeiro em priorizar o encarceramento dos adolescentes em conflito com a lei, trazendo à sociedade como um todo a discussão acerca de ser esse o melhor caminho para tratar a questão do adolescente autor de ato infracional. De antemão, autores de diversos campos de saberes já manifestaram-se contrários a essa política, apontando outras soluções em substituição à privação e/ou restrição de liberdade, soluções essas que abarcam em suas estratégias políticas voltadas primordialmente para a educação, em convergência com outros eixos. Do mesmo modo, detectamos a necessidade da adequação do sistema socioeducativo para a presença de adolescentes de gênero feminino e a garantia de seus direitos, estabelecendo novos

paradigmas de atendimento e capacitação de profissionais inseridos no ambiente das unidades femininas de internação e semiliberdade, bem como a construção de protocolos de atendimento, evidenciando um pequeno avanço e demonstrando o quanto falta avançar em face dessa nova realidade inserida no ambiente socioeducativo.

Ressaltamos que a educação escolar, relacionada à formação intelectual e cultural, bem como a preparação para a vida social das egressas do sistema socioeducativo não vislumbra os reflexos pretendidos na educação realizada nas unidades escolares extramuros. Com efeito, a (re)inserção dessas adolescentes na rede escolar regular encontra diversos obstáculos a serem vencidos por meio de “um aparato de mecanismos pedagógicos, dispositivos legais e ações integradas dos setores competentes que tornem viáveis a efetivação do acesso ao direito à educação (GOMES, 2015, p. 62).

De modo geral, permanecemos em um cenário onde as políticas públicas, embora tenham avançado, não se mostraram suficientes para reverterem o quadro excludente das escolas públicas, especialmente no que tange à garantia da permanência dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Detectamos a necessidade da conjunção de esforços, entre o Centro de Socioeducação e a unidade escolar inserida nesse espaço, quanto à prontificação e entrega da documentação escolar à adolescente no momento de sua desinternação da unidade a fim de garantir sua inserção, por meio da matrícula, em novos espaços escolares da rede regular pública ou particular, com vistas a dar continuidade ao seu processo educacional. Assim como a importância de um maior alinhamento entre a organização curricular observada nos espaços escolares localizados dentro do sistema socioeducativo e na rede regular extramuros, lembrando que ambas são vinculadas à mesma Secretaria de Educação, de maneira a propiciar à adolescente a equivalência dos anos escolares, encerrando o ciclo de defasagem em que se encontra imersa.

Concordamos que as questões inerentes à reinserção à escola da rede pública regular ultrapassam a garantia da vaga e a matrícula da adolescente em unidades escolares que aceitem acolhê-la, projetando-se na necessidade de criar condições que possibilitem a construção de vínculos de confiança e pertencimento que potencializem as perspectivas de permanência e continuidade do processo educacional fora do ambiente escolar inserido no socioeducativo, onde aqueles vínculos foram (re)constituídos (STEPHANO, 2015).

Isso posto, identificamos a necessidade de se estabelecer um trabalho articulado entre o Centro de Socioeducação e o Centro de Recursos Integrados com vistas à potencialização dos resultados no âmbito da socioeducação e, em especial, na continuidade do processo educacional das adolescentes durante o cumprimento da privação e posteriormente na restrição de liberdade, onde os reflexos da internação são recepcionados na semiliberdade. Assim como a imprescritibilidade do Estado em imbuir-se da responsabilidade da implementação de políticas, de cunho intersetoriais, nos eixos da segurança, saúde, assistência e educação. Cabendo reiterar o aspecto indissociável do atendimento, acolhimento e acompanhamento psicossocial da família da adolescente cumprindo medida socioeducativa, tendo em vista que muitas dessas famílias apresentam uma trajetória de desestruturação e vulnerabilidade social (NUNES *et al.*, 2013).

Constatamos a necessidade do avanço da participação da comunidade socioeducativa/escolar no processo de construção dos Projetos Político Pedagógicos das unidades socioeducativas e das unidades escolares, observando, no caso do ambiente socioeducativo, a ausência no debate da participação das famílias e dos adolescentes. Esses indivíduos, a quem a política se destina, deveriam ser aqueles a terem prioridade na audição para a construção/atualização desses Projetos. De maneira simplista, seria como avaliar os efeitos de uma medicação sem ouvir o paciente a quem foi receitada.

Sem embargos, o Criaad deveria ser encarado como integrante da comunidade escolar dos estabelecimentos de ensino do seu entorno, e não meramente como comunidade local no seio da região onde está inserido, participando e contribuindo com a construção dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas extramuros que recebem os adolescentes e jovens que abriga. Tal articulação – Criaad e escolas no seu entorno – possibilitaria uma melhor adequação das políticas de acolhimento ao adolescente em cumprimento de medida, bem como a construção de uma práxis voltada para sua permanência no espaço escolar.

Torna-se necessário que a escola seja reformulada e políticas educacionais passem a focar os alunos vinculados ou egressos do ambiente socioeducativo, “é preciso redefinir espaços e tempos, porém, sozinha ela [a escola] não dará conta de todos os anseios e necessidades dos aprendentes que a procuram na esperança de escreverem sua história de outro modo” (MACHADO; FISS, 2015, p. 104).

Destarte, deveria ser viabilizada a inserção dos adolescentes na rede regular de ensino (extramuros) de maneira célere, atendendo ao critério de proximidade com a unidade

socioeducativa/residência, contribuindo para a manutenção dos vínculos estabelecidos com a comunidade em que se encontra inserido e para o fortalecimento dos laços de convivência, estes servirão de esteio para a retomada e/ou reconstrução da trajetória educacional das socioeducandas, tomando como premissa o papel socializador da escola, haja vista que “a verdadeira educação é uma força social vital” (REIMER, 1979, *apud* NOBRE, 2018, p. 105).

De igual maneira, foi apontada a questão de um acompanhamento pedagógico regular tanto por parte da unidade socioeducativa quanto por parte da família, sob supervisão dos demais atores inseridos no campo da infância e juventude, como conselhos tutelares, ministério público, defensoria pública e do próprio judiciário.

Devemos atentar também para a questão das lacunas nos cursos de formação docente com relação ao trabalho com adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Deparamo-nos com o desafio da necessidade de avanço de formação específica (inicial e continuada) dos profissionais que estão à frente da condução do processo educacional desses adolescentes e cuja atuação contribuirá (ou não!) para a continuidade da trajetória escolar desses socioeducandos. Dentre as competências a serem desenvolvidas junto aos profissionais da educação, verificamos, por exemplo, a necessidade de preparação para atuar em situações de conflito, envolvendo alunos e professores, bem como demais profissionais, os quais acabam por invocar práticas de prevenção e resolução mediadas, a princípio, no próprio ambiente escolar.

Nesse cenário, torna-se mister a discussão de políticas públicas intersetoriais, que envolvam, por exemplo, além do campo educacional, a assistência, a saúde e a segurança, de maneira a viabilizar a construção de estratégias conjuntas de enfrentamento à arregimentação de adolescentes em face: (i) da sedução pela criminalidade, que ocorre de forma ostensiva no entorno das escolas; (ii) do ingresso, cada vez mais prematuro, nas fileiras do tráfico; (iii) da condição de vulnerabilidade (família desestruturada, níveis de pobreza extrema, exposição à violência física e psicológica, trajetória de exclusão, necessidade de pertencimento social, dentre outros aspectos); (iv) das limitações da escola e da unidade socioeducativa, associadas ao acolhimento e acompanhamento desse aluno; e (v) do oferecimento de cursos profissionalizantes (que deve permear todo o período do cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade) que venham efetivamente possibilitar sua inserção no mercado de trabalho, proporcionando-lhes algum tipo de renda.

Com efeito, a socioeducação nos espaços destinados às adolescentes femininas, tanto de privação como de restrição de liberdade, dadas as singularidades e práxis observadas no âmbito do sistema socioeducativo fluminense, destoam significativamente, de maneira positiva, dos espaços destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes masculinos, destacando-se pelo trabalho realizado, internamente, com vistas à continuidade do processo educacional das adolescentes sob sua tutela. Contudo, embora destoe positivamente do masculino, a socioeducação feminina está longe de ser considerada satisfatória, pois muito tem a ser feito com vistas ao seu maior avanço.

Por fim, conduzimos o presente trabalho como um *kickoff* (pontapé inicial), na seara afeta ao processo educacional de adolescentes e jovens egressas do sistema socioeducativo. Sem fechar a caixa de Pandora, buscamos contribuir de alguma forma à temática, apresentando dados e informações que venham a subsidiar o debate vinculado à políticas públicas voltadas a esse campo, tão oportunas, necessárias e urgentes!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALLA, Janaina de Fatima Silva. Aprisionando para educar adolescentes em conflito com a lei: memória, paradoxos e perspectivas. 2013. 306 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013. Disponível em: <http://biblioteca.sophia.com.br/terminal/6681/acervo/detalhe/660?guid=4303b21518780d48b68f&returnUrl=%2Fterminal%2F6681%2Fresultado%2Flistar%3Fguid%3D4303b21518780d48b68f%26codigoRegistro%3D660%23660>. Acesso em: 15 ago. 2020.

ALVES, Altair. Custódia de meninas do Degase pode ficar exclusivamente a cargo de agentes femininas. *Diário do Rio. Rio de Janeiro*. nov. 2019. Disponível em: <https://diariodorio.com/custodia-de-meninas-do-degase-pode-ficar-exclusivamente-a-cargo-de-agentes-femininas/>. Acesso em: 15 ago. 2020.

ANTONI, Clarissa de; KOLLER, Silvia Helena. Violência doméstica e comunitária. In: KOLLER, Silvia Helena (Org.). *Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas*. Brasil: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

ARAÚJO, Allana de Carvalho. Efeitos do cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto: uma análise a partir da perspectiva de adolescentes egressos em natal-rn. 2017. 180 f. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/23679/1/AllanaDeCarvalhoAraujo_DISSERT.pdf. Acesso em: 15 ago. 2020.

ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. *Filhas do mundo: infração juvenil feminina no rio de janeiro*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/vjcdj/pdf/assis-9788575413234.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2020.

BALL, Stephen J.; BOWE, Richard; with GOLD, Anne. *Reforming education & changing schools: case studies in Policy Sociology*. London: Routledge, 1992.

BANDEIRA, Marcos. *Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional*. Ilhéus: Editora Editus, 2006. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1633/Atos%20infracionais%20medidas%20socioeducativas.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 ago. 2020.

BARBOSA, José Márcio Silva; COELHO, Fernando Alvarenga Cardoso. A autonomia da escola na perspectiva da gestão democrática: entre o preposto e o existente no interior de uma escola pública de Belo Horizonte/MG. *Revista Gestão e Avaliação da Educação*. Santa Maria. Rio Grande do Sul. Volume 8, nº 17. Publicação contínua. 2019. p. 1-15. Disponível em file:///C:/Users/ADM/Downloads/33782-172426-1-PB.pdf

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/alasiasantos/analise-de-conteudo-laurence-bardin>. Acesso em: 03 jun. 2015.

BARROSO, J. O reforço da autonomia das escolas e a flexibilização da gestão escolar em Portugal. In: FERREIRA, N.S.C. (org.). *Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios*. São Paulo: Cortez, 1998.

BAZON, M. R.; SILVA, J. L.; FERRARI, R. M. Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 29, n. 2, p. 175-199, jun. 2013.

BERTONI, Estêvão. Antonio Carlos Gomes da Costa (1949-2011): pedagogo e redator do ECA. Folha de S. Paulo. 08 mar. 2011). Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/885759-antonio-carlos-gomes-da-costa-1949-2011---pedagogo-e-redator-do-eca.shtml>. Acesso em: 19 nov. 2019.

BISINOTO, Cynthia *et al.* Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 20, n. 4, p. 575-585, out./dez. 2015. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/28456/pdf>. Acesso em 16 ago. 2020.

BITTENCOURT, Evaldo de Souza. Políticas de Educação na atualidade como desdobramento da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. In: MORAES, Bianca Mota de; SERRA, Dayse; JULIÃO, Elionaldo Fernandes; BITTENCOURT, Evaldo; VARGAS, Hustana; MENEZES, Janaína Specht da Silva; PAIVA, Jane. *Políticas Públicas de Educação*. Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal Fluminense, 2016. p. 29-42. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/1161651/livropoliticaspUBLICASdeeducacao_voll_versaodigital_1ed.pdf. Acesso em: 15 ago. 2020.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. *Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC* Vol. 2 nº 1 (3), janeiro-julho/2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/viewFile/18027/16976>. Acesso em: 31 mai. 2018.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Código dos Menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm. Acesso em: 28 mai. 2018.

BRASIL. Constituição Federal de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 28 mai. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 16 ago. 2020.

BRASIL. CONANDA. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Declaração de Salamanca: sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Fundeb: apresentação. Apresentação. [20--]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/294-programas-e-aco-es-1921564125/fundeb-1793880169/12327-fundeb-apresentacao>. Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas. Brasília: Gráfica e Editora Brasil Ltda, 2011. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>. Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964. Autoriza i Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Revogada pela Lei nº 8.069, de 1990.

BRASIL. Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de

dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências.. . Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112973.htm. Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome. Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL. Ana Cláudia Salomão. Ministério da Educação. MEC propõe pacto nacional para o debate e a elaboração das leis. 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/222-537011943/21546-mec-propoe-pacto-nacional-para-o-debate-e-a-elaboracao-das-leis>. Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 12594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. Caderno de Orientações Técnicas: serviço de medidas socioeducativas em meio aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília: 2016. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf. Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Carta de Serviços ao Usuário. 2018. <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/suas>.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. PEMSEIS: programa de execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade do rio grande do sul. Porto Alegre: Sdh; Fase, 2014. Disponível em: http://www.fase.rs.gov.br/wp/wp-content/uploads/2014/11/PEMSEIS_v111.pdf. Acesso em: 18 ago. 2020.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE. Brasília: Conanda, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Penal. Estatuto da Criança e do Adolescente. Habeas Corpus Impetrado em Substituição A Recurso Próprio. Inadequação. Medida Socioeducativa de Internação. Ato Infracional Equiparado Ao Delito de Roubo Majorado Pelo Concurso de Agentes. Grave Ameaça Ou Violência À Pessoa (Eca, Art. 122, I). Superlotação. Supressão. Inexistência de Constrangimento Ilegal. Habeas Corpus Não Conhecido nº HABEAS CORPUS Nº 513.199 – ES (2019/0157313-7). Relator: MINISTRO RIBEIRO DANTAS. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/hc-medidas-socioeducativas.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019.

CANÁRIO, Pedro. STJ manda juiz verificar superlotação antes de mandar internar jovem. Consultor Jurídico. 17 out. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-17/stj-manda-juiz-verificar-superlotacao-antes-internar-jovem>. Acesso em: 15 ago. 2020.

CARLOS, Fernanda Beatriz Cardoso Corrêa. O SUPER ENCARCERAMENTO DE ADOLESCENTES NEGROS E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ENQUANTO ÓRGÃO ACUSADOR. 2017. 62 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/8684/1/FBCCCarlos.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2020.

CARVALHO, V. A. Burocracia de nível de rua e os burocratas executores das políticas públicas. Espaço Público, v. 2, p. 114-119, dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politicaspUBLICAS/article/view/238620/30392>. Acesso em: 15 ago. 2020.

CASCARDO, Fabio de Almeida. Conheça os números que envolvem adolescentes encarcerados no Rio de Janeiro. Justificando. Brasil. 11 dez. 2017. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/12/11/conheca-o-numeros-que-envolvem-adolescentes-encarcerados-no-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 15 ago. 2020.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Teoria geral dos direitos fundamentais. Disponível em: http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalTvJustica/portalTvJusticaNoticia/anexo/Joao_Trindade__Teoria_Geral_dos_direitos_fundamentais.pdf. Acesso em 17 ago. 2020.

COELHO, Bernardo Leôncio Moura. A proteção à criança nas constituições brasileiras: 1824 a 1969. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 139, n. 35, p. 93-108, Não é um mês valido! 1998. Trimestral. Disponível

em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/390/r139-07.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 15 ago. 2020.

COMITÊ POPULAR DA COPA E DAS OLIMPÍADAS DO RIO DE JANEIRO. Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro: Dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro. 2015. Disponível em: https://br.boell.org/sites/default/files/dossiecomiterio2015_-_portugues.pdf Acesso em 18 ago. 2020.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da (coord). Parâmetros para a formação do socioeducador: Uma proposta inicial para reflexão e debate. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006a. Disponível em: http://bibliotecacrescersemviolencia.org/pdf/4_programa_socioeducativo/D11_Parametros_para_a_formacao_socioeducador_SEDH_2006.pdf. Acesso em: 15 ago. 2020

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios. Presidência da República/SDH/Subsecretaria dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: 2004.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. *In*: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). São Paulo: ILANUD, 2006.

COSTA, Aline Silva da. O pedagogo do Degase e o desafio do atendimento ao adolescente de baixa escolaridade e não alfabetizado. *IN*: ABDALLA, Janaina de Fatima Silva; SILVA, Saturnina Pereira da; VELOSO, Bianca Ribeiro (Orgs). Ações Socioeducativas – Formação e saberes profissionais. Rio de Janeiro: Degase, 2015.

CUNHA, Eliseu de Oliveira; DAZZANI, Maria Virgínia Machado Dazzani. A escola e o adolescente em conflito com a lei: desvelando as tramas de uma difícil relação. *Educação em Revista*. Belo Horizonte, v.32, n.01, p. 235-259. Janeiro-Março 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/edur/v32n1/1982-6621-edur-32-01-00235.pdf>. Acesso em 22 mar. 2017.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Educação e direito à educação no Brasil. Coleção Pensar a Educação. Série ensaios. Mazza edições, 2014. ESTADO do Rio de Janeiro. 2020. Disponível em: https://www.suapesquisa.com/estadosbrasil/estado_rio_de_janeiro.htm. Acesso em: 17 ago. 2020.

FARIA, Raquel Aparecida de. Responsabilidade penal do adolescente e ato infracional. *Boletim Jurídico*, Uberaba/MG, a. 7, no 530. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/2013/responsabilidade-penal-adolescente-ato-infracional>. Acesso em: 18 jul. 2019.

FERNANDES, Angélica. Menores são divididos por facções criminosas no Degase. *O Dia Rio*. 2015. Disponível em: <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-07->

04/menores-sao-divididos-por-faccoes-criminosas-no-degase.html>. Acesso em: 24 abr. 2016.

FERREIRA, Breno. Roda dos Expostos: primeiro programa de assistencialismo a criança 1726 - 1950. Primeiro programa de assistencialismo a criança 1726 - 1950. [20--]. Disponível em: <http://almanaque.weebly.com/roda-dos-expostos.html>. Acesso em: 18 ago. 2020.

FERREIRA, Gilberto Barbosa. Juventude e sociedade. A juventude é, sobretudo uma soma de possibilidades. 2015. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/conteudo/juventude/59336>. Acesso em: 18 ago. 2020.

FERREIRA, Mônica Dias Peregrino. Juventude e escola. *In*: DAYRELL, Juarez; MOREIRA, Maria Ignez Costa; STENGEL, Márcia (org.). *Juventudes contemporâneas: um mosaico de possibilidades*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2011. p. 81-98.

FRANCISCO, Marcos Vinicius; MURGO, Camélia Santana. O papel da escola na trajetória de adolescentes autores de atos infracionais: concepções de professores. *Revista Nuances: estudos sobre Educação*, Presidente Prudente-SP, v. 26, n. 1, p. 98-120, jan./abr. 2015. <file:///C:/Users/ADM/Downloads/3821-12282-3-PB.pdf>. Acesso em: 12 set. 2018

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. A economia do Rio de Janeiro. *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/a-economia-rio-janeiro.htm>. Acesso em 02 de novembro de 2019.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro. 2009.

FREITAS, Marcos Cezar. (Org.). *História Social da Infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1997.

GADOTTI, Moacir. Educação popular, educação social, educação comunitária: conceitos e práticas diversas, cimentadas por uma causa comum. *Revista Diálogos: pesquisa em extensão universitária*. IV Congresso Internacional de Pedagogia Social: domínio epistemológico, 18 (1), 10-32. 2012. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDL/article/view/3909/2386>. Acesso em: 16 ago. 2020.

GARCIA, Aline Monteiro; D'ANGELO, Luisa Bertrami. *Corpos trans* na medida socioeducativa de internação: desestabilização práticas e produzindo novidades*. *Psicologia: Ciência e Profissão*. Volume 39 (n. spe 3). Brasília-DF. 2019. 242-256. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932019000700317&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 16 ago. 2020.

GARCIA, Aline Monteiro; GONÇALVES, Hebe Signorini. *Sexualidade na medida socioeducativa de internação: traçando pistas por uma revisão da literatura*. *Psicologia: Ciência e Profissão*. Volume 39. Brasília-DF. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932019000100127. Acesso em: 16 ago. 2020.

GLOBO, O. Degase feminino de Ricardo de Albuquerque é interditado. Medida visa proteger detentas e funcionários da área, considerada de risco. Detentas serão encaminhadas para unidade mais próxima da suas casas. 18/09/2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/09/degase-feminino-de-ricardo-de-albuquerque-e-interditado.html> Acesso em: 21 set. 2019.

GLOBO, O. Número reduzido de agentes no Degase pode facilitar novas rebeliões, dizem ex-funcionários. 03 nov. 2019. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2019/11/03/numero-reduzido-de-agentes-no-degase-pode-facilitar-novas-rebelioes-dizem-ex-funcionarios.html>. Acesso em: 09 nov. 2019.

GODOY, Arlida Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. Rev. adm. empres., São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, abr. 1995. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901995000200008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 26 mai. 2015.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, Prisões e Conventos. São Paulo: Editora Perspectiva, 1999.

GOMES, Thauana. Políticas educacionais e socioeducação: o direito à educação e os desafios de efetivação na medida de internação. In: ABDALLA, Janaina de Fatima Silva; SILVA, Saturnina Pereira da; VELOSO, Bianca Ribeiro (Orgs). Ações Socioeducativas: Formação e saberes profissionais. Rio de Janeiro: Degase, 2015.

GOMES, Vinícius Laurindo da Fraga. PRÁTICAS DE FÍSICA PARA ALUNOS DO REGIME SOCIOEDUCATIVO, ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. 2016. 100 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Profissional de Ensino de Física, Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/4698/1/Dissertacao-ViniciusLaurindo.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2020.

GRACIANO, Mariângela. A EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO: a escola na prisão. 2005. 154 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia da Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://www.cmv-educare.com/wp-content/uploads/2012/07/Graciano-2005.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2020.

HAWKES, Terence. Structuralism and semiotics. London: Methuen, 1977.

INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE (ILANUD); SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SEDH); ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS E PROMOTORES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (ABMP) (org.). Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; ABDALLA, Janaína de Fátima Silva. Sistema socioeducativo do estado do Rio de Janeiro. In: Elionaldo Fernandes. Educação para jovens

e adultos em situação de restrição e privação de liberdade no Brasil: questões, avanços e perspectivas. Paco Editorial. Jundiaí: 2013.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. 2009. 450 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Sociais, A Ressocialização Através do Estudo e do Trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1345. Acesso em: 16 ago. 2020.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Política pública de educação penitenciária: contribuição para o diagnóstico da experiência do rio de janeiro. 2003. 131 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Educação, Departamento de Educação, Puc, Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=4145@1>. Acesso em: 18 ago. 2020.

KIDDO, Yuri. Ninguém chama os filhos das elites econômicas de menor. Fundação Telefônica Vivo, 2016. Disponível em: <http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/ninguem-chama-os-filhos-das-elites-economicas-de-menor-afirma-analista-de-politicas-sociais/>. Acesso em: 15 dez. 2019.

KONZEN, Afonso Armando. Pertinência socioeducativa: Reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Adolescente e Ato Infracional: Medida Socioeducativa é pena?. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

LIMA, Caroline Silva. O que se entende por direitos fundamentais? JusBrasil. [2010]. Disponível em: <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2215619/o-que-se-entende-por-direitos-fundamentais-caroline-silva-lima>. Acesso em: 17 ago. 2020.

LIMA, Dulcilei da Conceição. Desvendando Luíza Mahin: um mito libertário no cerne do feminismo negro. 2011. 161 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Arte e História da Cultura., Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/1821#preview-link0>. Acesso em: 17 ago. 2020.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. Rev. katálysis, Florianópolis, v. 10, n. spe, 2007. Disponível aqui. Acesso em 18 fev. 2014.

LIPSKY, Michael. Burocracia de nível de rua: dilemas do indivíduo nos serviços públicos. 1980. Brasília: Enap, edição 2019.

LOPES, Elis Regina de Castro. A política socioeducativa e o Degase no Rio de Janeiro: transição de paradigma? . Jundiaí: Paco Editorial. 2015.

LOTTA, Gabriela Spanghero. O papel das burocracias do nível da rua na implementação de políticas públicas: entre o controle e a discricionariedade. 2014. Disponível em: <https://perguntasapo.files.wordpress.com/2014/06/pend-08-gabriela-s-lotta-2-revisado-2.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2020.

MACHADO, Jeferson Ventura; FISS, Dóris Maria Luzzardi. *In*: CRAIDY, Carmem Maria; SZUCHMAN, Karine (orgs). Socioeducação: fundamentos e práticas. Porto Alegre: Evangraf, 2015.

MAINARDES, Jefferson. A abordagem do ciclo de políticas: explorando alguns desafios da sua utilização no campo da Política Educacional. *Jornal de Políticas Educacionais*. Volume 12. Número 16. 31 de agosto de 2018. Disponível em: <file:///D:/Mestrado%20Unirio/Refer%C3%A4ncias/MAINARDES,%20Jeferson.%20Abordagem%20ciclo%20pol%C3%ADticas.pdf>. Acesso em: 17 set. 2019.

MARCONI, Marina de Andrade.; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 6. ed. São Paulo, Atlas, 2009.

MARQUES, Luciana Rosa. O projeto político pedagógico e a construção da autonomia e da democracia na escola nas representações sociais dos conselheiros. *Educação & Sociedade*, Campinas, Volume 24, nº 83, p. 577-597. 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302003000200014&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 18 ago. 2020.

MELO, Elza Machado *et al*. A violência rompendo interações. As interações superando a violência. *Revista Brasileira de Saúde e Maternidade Infantil*, Recife, v. 7, n. 1, p. 89-98, jan./mar. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbsmi/v7n1/a11v7n1.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2020.

MENDES, Cláudia Lúcia Silva; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. (coord). *Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no sistema socioeducativo do estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Degase, 2018. Disponível em: <http://biblioteca.sophia.com.br/terminal/6681/Acervo/Detalhe/1056>. Acesso em: 18 ago. 2020.

NOBRE, Francisco Edileudo; SULZART, Silvano. O papel social da escola. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*. Ano 03, Ed. 08, Vol. 03, pp. 103-115, Agosto de 2018. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/wp-content/uploads/kalins-pdf/singles/o-papel-social-da-escola.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2020.

NOVAES, Regina Celia Reyes Novaes. Prefácio. *In*: CASTRO, Jorge Abrahão de; AQUINO, Luseni Maria C. de; ANDRADE, Carla Coelho de. (orgs). *Juventude e políticas sociais no Brasil* Brasília: Ipea, 2009. p. 13-22. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livro_juventudepolitica.pdf. Acesso em: 17 ago. 2020.

NUNES, Mykaella Cristina Antunes; ANDRADE, Anne Graça de Sousa; MORAIS, Normanda Araujo de. Adolescentes em conflito com a lei e família: um estudo de revisão sistemática da literatura. *Revista Contextos Clínicos*, vol. 6, n. 2, julho-dezembro 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v6n2/v6n2a08.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2020.

OLIVEIRA, Eliana Rocha. Ensinando a não sonhar: anti-pedagogia oficial destinada a adolescentes infratores no estado do Rio de Janeiro. *Katálysis*, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 85-95, jan./jun. 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/7121>. Acesso em: 18 ago. 2020.

OLIVEIRA, Maruza B.; ASSIS, Simone G. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”: A perpetuação do descaso. *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro. 15(4): 831-844. Out-dez. 1999. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X1999000400017&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 18 ago. 2020.

OLIVEIRA, Pêrsio Santos de. *Introdução à sociologia da educação*. São Paulo: Ática, 1993.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. O direito à educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de justiça. Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo. Trabalho apresentado na XXI Reunião Anual da ANPEd, Caxambu, setembro de 1999. *Revista Brasileira de Educação*. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30315-31270-1-PB.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2020.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de.. (Org.). *Política educacional: impasses e alternativas*. São Paulo: Editora Cortez. 1998.

OLIVEIRA, Vivian de. SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: uma análise sobre as concepções do sistema de garantia de direitos do rio de janeiro. In: REUNIÃO NACIONAL DA ANPED, 37., 2015, Florianópolis. 2015. p. 1-16. Disponível em: <http://37reuniao.anped.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Trabalho-GT18-4632.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2020.

PADOVANI; RISTUM, Andréa Sandoval; RISTUM, Marilena. A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade. *Revista Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 969-984, out./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ep/v39n4/aop1064pt.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2020.

PAPALIA, Diane E; FELDMAN, Ruth Duskin. *Desenvolvimento Humano*. Porto Alegre: Artmed, 2013.

PEIXOTO, Roberto Bassan. Sistema de atendimento socioeducativo: atribuições, recursos, avaliações e monitoramento. In: JULIÃO, Elionaldo Fernandes; ABDALLA, Janaína de Fátima Silva; VERGÍLIO, Soraya Sampaio (orgs). *Delinquência Juvenil, Políticas Públicas e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Novo Degase. 2014.

POLONIA, Ana da Costa; DESSEN, Maria Auxiliadora. Em busca de uma compreensão das relações entre família e escola relações família-escola. *Psicologia Escolar e Educacional*, 2005 v. 9, n. 2, p. 303-312, 2005. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/6226>. Acesso em: 17 ago. 2020.

RAMIDOFF, Mário Luiz. *Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Comentários à Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. São Paulo: Saraiva, 2012.

RANIERE, Édio. *A invenção das medidas socioeducativas*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Psicologia, 2014. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/87585/000911217.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. *O estado democrático de direito e o sentido da exigência de preparo da pessoa para o exercício da cidadania pela via da educação*. Tese (livre docência) – Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo, 2009. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/livredocencia/2/tde-10092019-171515/publico/TESE_LIVRE_DOCENCIA_NINA_RANIERI.pdf. Acesso em: 17 ago. 2020.

RANÑA, Wagner. Os desafios da adolescência. *Revista Viver Mente & Cérebro*, n. 155, p. 42-49, dez. 2005.

RIBEIRO, Marlene. Exclusão e educação social: conceitos em superfície e fundo. *Educ. Soc.* [online]. 2006, vol. 27, n.94, p. 155-178. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v27n94/a09v27n94.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2020.

RIBEIRO, Paulo Fernando Lopes. *DE MENOR A ADOLESCENTE: o papel da escola na política socioeducativa do rio de janeiro*. 2016. 186 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: http://www.unirio.br/ppgedu/copy_of_DissertaoPPGEduPauloFernandoLopesRibeiro.pdf. Acesso em: 17 ago. 2020.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 1227, de 17 de novembro de 1987. *DISPÕE SOBRE O PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA O PERÍODO DE 1988 A 1991..* Rio de Janeiro, 17 nov. 1987. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/51a931ecb8fb1079032565440066979c?OpenDocument#:~:text=Lei%20Ordin%C3%A1ria&text=LEI%20N%C2%BA%201227%2C%20DE%2017,PER%20C3%8DODO%20DE%201988%20A%201991..> Acesso em: 17 ago. 2020.

RIO DE JANEIRO. Fundação Para A Infância e Adolescência. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. *HISTÓRIA*. Disponível em: http://www.fia.rj.gov.br/content/institucional/institucional_historia.asp. Acesso em: 19 ago. 2020.

RIO DE JANEIRO. Decreto nº 41.334, de 30 de maio de 2008. DISPÕE SOBRE O DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS – DEGASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Rio de Janeiro, 02 jun. 08. Disponível em: http://www.silep.planejamento.rj.gov.br/decreto_41_334_-_300508.htm. Acesso em: 17 ago. 2020.

RIO DE JANEIRO. Decreto nº 42.715, de 23 de novembro de 2010. INSTITUI O PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Rio de Janeiro, 23 nov. 2010a. Disponível em: http://www.silep.planejamento.rj.gov.br/decreto_42_715_-_231110.htm. Acesso em: 17 ago. 2020.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro. Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase). Projeto Político Institucional do Degase. 2010b.

RIO DE JANEIRO. Portaria nº SEEDUC/SUGEN Nº 419, de 27 de novembro de 2013. ESTABELECE NORMAS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Rio de Janeiro, Disponível em: <http://normaseducacionaisrj.blogspot.com/2013/10/portaria-seeduc-4192013-avaliacao-do.html>. Acesso em: 17 ago. 2020.

RIO DE JANEIRO. Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente. Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CEDCA, 2015. Disponível em: http://arquivos.proderj.rj.gov.br/cedca_imagens/Admin/Uploads/planodecenalsocioeducativo.pdf. Acesso em: 17 ago. 2020.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro. Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro. 2016. Disponível em: http://www.proderj.rj.gov.br/uploads/licitacao/01092017_115519Termo_de_Referencia_AnexoI_23ago17.pdf. 2016. Acesso em: 22 out. 2019.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro. Departamento Geral de Ações Socioeducativas. Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa. Regimento Interno. 2019a.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro. Departamento Geral de Ações Socioeducativas. Diretoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas. Colégio Estadual Luiza Mahin. Regimento Interno. 2019b.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro. Departamento Geral de Ações Socioeducativas. Regimento Interno. 2019c.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro. Subsecretaria de Gestão de Ensino. Projeto Educação em Movimento – Unidades Escolares Socioeducativas. 2019d.

RIO DE JANEIRO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. . Estado terá de garantir educação a jovens internados no Degase. 2019e. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/6254027>. Acesso em: 17 ago. 2020.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro. Conselho Estadual de Educação. Comissão de Inclusão e Diversidade. Deliberação nº 374, de 26 de novembro de 2019f. Disponível em: http://www.cee.rj.gov.br/deliberacoes/D_2019-374.pdf. Acesso em: 17 ago. 2020.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro. Departamento Geral de Ações Socioeducativas. Site oficial. 2020a.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro. Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase). Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (Cense Pacgc). Projeto Político Pedagógico. 2020b.

RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. São Paulo: Ed. Cortez, 2011.

ROCHA, Marisa Lopes da. Contexto do adolescente. In: KOLLER, Silvia Helena (Org.). Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas. Brasil: Conselho Federal de Psicologia, 2002, p. 25-32.

RODRIGUES, Marcela Marinho; MENDONÇA, Ângela. Algumas reflexões acerca da Socioeducação. Revista Igualdade Temática Curitiba, nº 42, Ano XIV, nº XLII, Volume I, Março/2008. p. 185-206. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-434.html>. Acesso em: 17 ago. 2020.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais Ano I - Número I – Jul. 2009. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/pesquisa_documental_pistas_teoricas_e_metodologicas.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2015.

SANTIAGO, Elizangela Dias; SANTANA, Maria da Conceição de Santana. A participação dos pais ou responsáveis na construção do Projeto Político-Pedagógico. Revista Cadernos de Estudos e Pesquisa na Educação Básica, Recife, Volume 2, nº 1, p. 92-108. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/cadernoscap/article/viewFile/14971/17806>. Acesso em: 17 ago. 2020.

SANTOS, Mirela Figueiredo. Com a palavra o adolescente: ressignificando trajetórias de risco num espaço de fronteiras. Uma experiência em educação para a saúde. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Instituto de Saúde Coletiva, UFBA, Salvador, 2000.

SAVIANI, Demerval. Marxismo, educação e pedagogia. In: Saviani D, Duarte N. Pedagogia histórico-crítica e luta de classes na educação escolar. Campinas: Autores Associados; 2012. p. 59-85.

SÊDA, Edson. Brasil Criança Urgente: a lei. São Paulo: Columbus Cultural/IBPS, 1990.

SÊDA, Edson. O direito e os direitos da criança e do adolescente. Apostila, 1990.

SILVA, Carolina Cruz da, *et al.* Eu Não Quero Mais!. Rio de Janeiro: Editora Imperial Novo Milênio, 2016.

SILVA, Claudio Augusto Vieira da. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE: a construção de uma política pública para os deserdados do Brasil. 2009. 120 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Políticas Públicas e Formação Humana, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=5700. Acesso em: 17 ago. 2020.

SILVA, Cláudio Augusto Vieira da. Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação Eixo 1 - Módulo 1 - Políticas públicas e direitos da criança e do adolescente. Parte I. http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Especializa%C3%A7%C3%A3o/Eixo_1_-_M%C3%B3dulo_1_-_Parte_1.pdf

SILVA, Izabel Cristina Lucas Barreto da. Fracasso escolar e adolescentes infratores: a vulnerabilidade social de adolescentes de baixa escolaridade. 2009. 111 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias Urbanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, 2009. Disponível em: http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3689. Acesso em: 17 ago. 2020.

SILVA, Jéssica Araújo da; et al. Análise da atual situação do sistema socioeducativo brasileiro: que justo=íça estamos construindo para os nossos jovens. Revista OAB RJ, Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: <http://revistaelectronica.oabRJ.org.br/wp-content/uploads/2017/10/An%C3%A1lise-da-atual-situa%C3%A7%C3%A3o-do-sistema-socioeducativo-brasileiro-.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2020.

SILVA, Roseanna de Andrade Moura Silva. Entre a escola intramuros e a unidade de internação: análise das metodologias pedagógicas presentes em ambiente educacional diferenciado. Revista SocioEducação, 2(02), 101-110. 2019. Disponível em: <https://publicacoes.degase.rj.gov.br/index.php/revistasocioeducacao/article/download/110/92>. Acesso em: 18 ago. 2020.

SILVA, Silmara Carneiro. Socioeducação e juventude: reflexões sobre a educação de adolescentes e jovens para a vida em liberdade. Serviço Social em Revista, Londrina, v.14, n.2, p.96-118, Jan./Jun.2012. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/8398/11639> Acesso em: mai. 2019.

SOUZA, Brigitte Remor de. Por que a decisão do STF que impede superlotação na internação de menores causa polêmica? Justificando: mentes inquietas pensam direito. 2019. Disponível

em: <https://www.justificando.com/2019/10/02/por-que-a-decisao-do-stf-que-impede-superlotacao-na-internacao-de-menores-causa-polemica/>. Acesso em: 18 ago. 2020.

STEPHANO, Christina. Jovens em conflito com a lei relatam problemas ao voltar para o ambiente escolar. *Revista Educação*. 2015. Disponível em: <https://revistaeducacao.com.br/2015/06/09/jovens-em-conflito-com-a-lei-relatam-problemas-ao-voltar-para-o-ambiente-escolar/>. Acesso em: 17 ago. 2020.

TEJADAS, Silvia da Silva. As determinações da reincidência que emergem do sistema de atendimento ao adolescente autor de ato infracional. *Serviço Social*. Pontifícia Universidade Católica, Porto Alegre, 2005.

TROMBETA, Luisa Helena A. P.; GUZZO, Raquel Souza Lobo. *Enfrentando o cotidiano adverso: estudo sobre resiliência em adolescentes*. Campinas: Alínea, 2002.

UNICEF. *Guia teórico e prático de medidas socioeducativas*. Brasília: Unicef, 2004. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/doutrina/Guia_teorico_e_pratico_de_medidas_socioeducativas_ILANUD.pdf. Acesso em: 18 ago. 2020.

UNICEF. *O direito de aprender: potencializar avanços e reduzir desigualdades*. Brasília: Unicef, 2009. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef_sowc/sit_inf_brasil_2009_direitodeaprender_completo.pdf. Acesso em: 18 ago. 2020.

ZANELLA, Maria Nilvane. Adolescente em conflito com a lei e escola: uma relação possível? *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, 3 (2010). Disponível em: <https://revista.pgsskroton.com/index.php/adolescencia/article/view/239>. Acesso em: 17 ago. 2020.

ZANELLA, Maria Nilvane. *Bases teóricas da socioeducação: análise das práticas de intervenção e metodologias de atendimento do adolescente em situação de conflito com a lei*. 2011. 209 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito Com A Lei, Universidade Bandeirante, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://repositorio.pgsskroton.com.br/bitstream/123456789/3306/1/MARIA%20NILVANE%20ZANELLA.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2020.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Termos e Declarações dos(as) participantes nas entrevistas

Termo 1: Termo de Consentimento Livre Esclarecido



COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP-UNIRIO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O(A) senhor(a) está sendo convidado(a), como voluntário(a), a participar da pesquisa vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (PPGEdu - UNIRIO).

TÍTULO: A educação de adolescentes no sistema socioeducativo: (des)conexões no processo de transição de medidas.

OBJETIVO DO ESTUDO: analisar a transição entre as medidas de internação, semiliberdade e liberdade assistida, no que se refere à relação com a garantia à educação escolar, sob a tutela (internação e semiliberdade) e o acompanhamento (liberdade assistida) do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro (Degase).

ALTERNATIVA PARA PARTICIPAÇÃO NO ESTUDO: O(A) senhor(a) tem o direito de não participar. Caso não queira participar do estudo, isto não irá interferir na sua vida profissional. Não há nenhuma despesa por participar do trabalho.

PROCEDIMENTO DO ESTUDO: O(A) senhor(a) é livre para parar de participar a qualquer momento sem quaisquer prejuízos. Se o(a) senhor(a) decidir integrar este estudo, você participará de uma entrevista em grupo e/ou de uma entrevista individual que durará aproximadamente 1 hora, bem como utilizaremos seu trabalho final como parte do objeto de pesquisa.

GRAVAÇÃO EM ÁUDIO: Todas as entrevistas serão gravadas em áudio. As fitas serão ouvidas por mim e por uma entrevistadora experiente e serão marcadas com um número de identificação durante a gravação e seu nome não será utilizado. O documento que contém a informação sobre a correspondência entre números e nomes permanecerá trancado em um arquivo. As fitas serão utilizadas somente para coleta de dados. Se você não quiser ser gravado em áudio, você não poderá participar deste estudo.

RISCOS MÍNIMOS: determinadas perguntas podem causar constrangimento, o(a) senhor(a) é livre para escolher não responder quaisquer perguntas que o façam sentir-se incomodado.

BENEFÍCIOS: sua entrevista ajudará no desenvolvimento deste estudo, o(a) senhor(a) não terá nenhum benefício direto. Entretanto, fazendo parte deste estudo, fornecerá mais informações sobre o lugar e relevância desses escritos para própria instituição em questão. Para este estudo, as entrevistas e/ou gravações obtidas fornecerão dados para o desenvolvimento da pesquisa cujos resultados serão posteriormente divulgados na dissertação e em forma de artigos científicos, além disso, as mídias podem ser utilizadas em congressos, simpósios ou eventos afins com intuito de divulgação do trabalho.

CONFIDENCIALIDADE: como foi dito acima, seu nome não aparecerá nas fitas de áudio, bem como em nenhum formulário a ser preenchido por nós. Nenhuma publicação partindo destas entrevistas revelará os nomes de quaisquer participantes da pesquisa. Sem seu consentimento escrito, os pesquisadores não divulgarão nenhum dado de pesquisa no qual você seja identificado.

DÚVIDAS E RECLAMAÇÕES: Esta pesquisa está sendo realizada no Estado do Rio de Janeiro. Possui vínculo com a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO através do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu), sendo o aluno Leonardo Lúcio de Souza o pesquisador principal, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Janaína Specht da Silva Menezes. Os investigadores estão disponíveis para responder a qualquer dúvida que você tenha. Caso seja necessário.

Qualquer dúvida a respeito da pesquisa o(a) senhor(a) poderá entrar em contato com: LEONARDO LÚCIO DE SOUZA (Mestrando), no telefone (21) 97447-3594, e-mail: leo.ode@gmail.com e com o COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA, CEP-UNIRIO no telefone 2542-7771 ou e-mail: cep-unirio@unirio.br.

JANAÍNA SPECHT DA S. MENEZES (Orientadora), e-mail: janainamenezes@hotmail.com. Contato: Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Endereço: Av. Pasteur, nº 296, 6º andar - Urca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22290-240.

Termo 2: Termo de Assentimento



COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP-UNIRIO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO TERMO DE ASSENTIMENTO

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa **A educação de adolescentes no sistema socioeducativo: (des)conexões no processo de transição de medidas**. Nesta pesquisa pretendemos analisar a transição entre as medidas de internação e semiliberdade, no que se refere à relação com a garantia à educação escolar, sob a tutela (internação e semiliberdade) do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro. Para esta pesquisa adotaremos o(s) seguinte(s) procedimento(s) metodológico(s): para coleta de dados serão realizadas entrevistas em grupo e/ou individual, que durará aproximadamente 1 hora, bem como utilizaremos seu trabalho final como parte do objeto de pesquisa. Para participar desta pesquisa, deverá autorizar e assinar um Termo de Consentimento. Não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira. Será esclarecido(a) em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se. Poderá retirar o consentimento ou interromper a sua participação a qualquer momento. Sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendido(a) pelo pesquisador que irá tratar a sua identidade com padrões profissionais de sigilo. Você não será identificado em nenhuma publicação. Tem assegurado o direito a ressarcimento ou indenização no caso de quaisquer danos eventualmente produzidos pela pesquisa. Os resultados estarão a sua disposição quando finalizado trabalho. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem sua permissão. Os dados e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 anos, e após esse tempo serão destruídos. Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias, sendo que uma cópia será arquivada pelo pesquisador responsável, e a outra será fornecida a você.

Assinatura (Pesquisador):

LEONARDO LÚCIO DE SOUZA

E-mail: leo.ode@gmail.com

Telefones: (21) 2771-5415/97447-3594.

Data: _____

Eu, _____, portador (a) do documento de Identidade _____, fui informado (a) dos objetivos da presente pesquisa, de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que a qualquer momento poderei solicitar novas informações, e me retirar do estudo a qualquer momento sem qualquer prejuízo. Recebi uma cópia deste termo de assentimento e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

Rio de Janeiro/RJ, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) entrevistado(a)

Declaração 1: Declaração do (a) Participante**COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP - UNIRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO****DECLARAÇÃO DO(A) PARTICIPANTE**

Declaro que entendi as informações fornecidas e que concordo em participar desse estudo. Recebi uma cópia do termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

Nome:

Endereço:

Telefone: _____

Eu concordo em participar deste estudo.

Assinatura:

Data: ____/____/____

Discuti a proposta da pesquisa com este (a) participante e, em minha opinião, ele (a) compreendeu suas alternativas (incluindo não participar da pesquisa, se assim o desejar) e deu seu livre consentimento em participar deste estudo.

Assinatura (Pesquisador):

Nome: _____

Data: _____

APÊNDICE B – Roteiro de Entrevistas

Entrevista 1: Diretor(a) da unidade, Diretor(a) da escola vinculada à unidade e pedagogo(a) da unidade

Prezado(a) Diretor(a) da unidade, Diretor(a) da escola vinculada à unidade ou pedagogo(a) da unidade

Este questionário refere-se à pesquisa que estou realizando sobre **A educação de adolescentes no sistema socioeducativo: (des)conexões no processo de transição de medidas**, cujo objetivo é analisar a transição entre as medidas de internação e semiliberdade, no que se refere à relação com a garantia à educação escolar, sob a tutela (internação e semiliberdade) do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro (Degase). Para tal, selecionamos o **Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa**, o **Centro de Recursos Integrado de Atendimento ao Adolescente de Nilópolis**, e o **Colégio Estadual Luiza Mahin**. Gostaria de convidá-lo(a) a colaborar com esta pesquisa e, para este fim, foram elaboradas algumas perguntas sobre o assunto a ser estudado. Destaco o compromisso de utilizar os dados coletados somente no contexto da pesquisa, sendo que seus resultados serão divulgados na dissertação e na forma de artigos científicos, mídias utilizadas em congressos, simpósios ou eventos afins, sem revelar os nomes de qualquer um dos entrevistados.

Após assinatura do livre consentimento.

A) Identificação:

- 1) Cargo:
- 2) Idade:
- 3) Sexo:
- 4) Formação:
- 5) Tempo na instituição:

B) Educação e Projeto Político Pedagógico:

1) Sobre a educação realizada no Degase:

- (a) Como se realiza a educação no Degase?
- (b) Quais as contribuições da educação realizada no Degase para o adolescente em cumprimento de medida? (Aspectos educacionais e sociais)
- (c) Quais os principais desafios da educação realizada no Degase?
- (d) No seu entendimento, a educação realizada no Degase vai ao encontro do que dispõe o Sinase? Justifique.
- (e) No seu entendimento, quais as principais diferenças entre uma escola localizada no Degase e uma escola regular?

2) Sobre o Projeto Político Pedagógico:

- (a) Como foram construídos os projetos Político Pedagógico (PPP) da sua unidade e da escola?
- (b) Há alguma referência no PPP quanto à progressão de medida e consequente migração escolar? Discorra.

C) Progressão de medida e migração escolar:

1) A respeito da progressão de medidas:

- (a) Como se dá a preparação para a progressão de medidas? Discorra.
- (b) A escolarização realizada no Degase tem atingido seu propósito de (res)socializar o adolescente em conflito com a lei? Justifique.
- (c) Na sua percepção, a preparação do adolescente para a progressão de medida, em especial no que tange à migração escolar, tem atingido seu propósito? Justifique.

2) Quanto à migração escolar:

- (a) Quais são os principais desafios encontrados pelo adolescente, no que se refere à migração escolar?
- (b) Como esses desafios poderiam ser contornados ou ainda minimizados?
- (c) Como percebe o acolhimento da nova escola ao adolescente cumprindo medida no Degase?
- (d) Na sua percepção, quais os desafios a serem superados quanto à migração escolar e como eles poderiam ser enfrentados?

ANEXOS

ANEXO A – Autorização da Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire



CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezado Diretor do CENSE PACGC, CRIAAD Prezado Nilópolis e AMSEG,

Conforme procedimento do DEGASE, na coordenação da Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire, Divisão de Estudo, Pesquisa e Estágio – DEPE, informamos que a pesquisa intitulada: “A educação de adolescentes no Sistema Socioeducativo: (Des)conexões no processo de transição de medidas”, do pesquisador LEONARDO LÚCIO DE SOUZA, aluno do Mestrado em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, está AUTORIZADA pela Comarca da Capital / Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas a realizar:

- Entrevistas semiestruturadas com os gestores e pedagogos das unidades mencionadas;
- Identificação do pesquisador;
- Agendamento das datas para realização da pesquisa junto a unidade;
- Período da pesquisa: julho a setembro de 2019

É facultativo responder a entrevista solicitada pela pesquisadora, bem como autorizar a gravação em áudio.

Outrossim, informamos que a responsável está ciente de que não foi autorizada a realizar fotografias ou filmagens dos adolescentes e que os mesmos não poderão ser identificados total ou parcialmente, de acordo com os artigos 143 e 247 do ECA. Vale salientar que a pesquisa em tela não realizará análise de PIA dos adolescentes.

Atenciosamente,

Bianca Ribeiro Veloso
Diretora da Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire
ID: 5009.111-5

ANEXO B – Autorização da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-071.001/2019/2019	
Data: 16/07/19	Fls.: 51
Rubrica: <i>WFS</i>	ID: 3991524-7


GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Educação
Subsecretaria de Gestão de Ensino

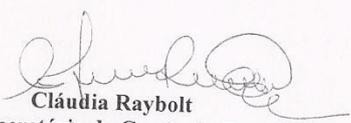
À Diretoria Pedagógica Regional de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas,

autorizando Leonardo Lúcio de Souza, Mestrando em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, a realizar pesquisa no Colégio Estadual Luiza Mahin, intitulada “A Educação de Adolescentes no Sistema Socioeducativo: (Des)Conexões no Processo de Transição de Medidas”, envolvendo Direção e Coordenação Pedagógica.

A solicitação foi analisada e aprovada pela Superintendência Pedagógica desta Subsecretaria e pela Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, conforme pronunciamentos constantes do processo, bem como pareceres favoráveis da direção e da regional.

A pesquisa será realizada em horário e condições estabelecidas pela direção do colégio, sem prejuízo de atividades de rotina de alunos e professores.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019


Cláudia Raybolt
Subsecretária de Gestão de Ensino
ID: 3431015-0

Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro
Av. Professor Pereira Reis, 119 – Santo Cristo
Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20220-800 – TEL: 2380-9349

ANEXO C – Autorização da Diretoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
Diretoria Regional Pedagógica de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **Leonardo Lúcio de Souza**, Mestrando em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, está autorizado, conforme processo nº E-03/001/2043/2019 de 16/07/2019, a realizar pesquisa no Colégio Estadual Luiza Mahin, intitulada “A Educação de Adolescentes no Sistema Socioeducativo: (Des)Conexões no Processo de Transição de Medidas”, envolvendo Direção e Coordenação Pedagógica.

A pesquisa será realizada em horário e condições estabelecidas pela direção do colégio, sem prejuízo de atividades de alunos e professores.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.

Fernanda dos Reis Lopes
Diretora Regional Pedagógica
ID 3538167-1

Fernanda dos Reis Lopes
Diretora Regional Pedagógica
DIESP
ID: 3538167-1 / Mat. 5008989-5

Diretoria Regional Pedagógica de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas
Tel.: (21) 2332-7765
Praça Cristiano Ottoni, S/N – Sala 537, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20080-102

ANEXO D – Parecer Final da Plataforma Brasil

UNIRIO - UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A educação de adolescentes no sistema socioeducativo: (des)conexões no processo de transição de medidas

Pesquisador: leonardo souza

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 11537219.1.0000.5285

Instituição Proponente: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 3.667.581

Apresentação do Projeto:

O estudo visa contribuir para o avanço da efetivação do direito à educação dos adolescentes vinculados ao ambiente socioeducativo e cuja condição de vulnerabilidade demanda o desenvolvimento de políticas inseridas em uma rede integrada de atendimento, com vistas a dar efetividade ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD) previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Ainda, este estudo pretende responder como, em termos educacionais, o sistema socioeducativo prepara a migração educacional dos adolescentes inseridos no ambiente de privação de liberdade, cumprindo medida de internação (Centro de Socioeducação - Cense), para a semiliberdade (Centro de Recursos Integrado de Atendimento ao Adolescente - Criaad) e, consecutivamente, como o Criaad e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) estão organizados para acolher e dar continuidade ao processo educacional desses adolescentes. Serão entrevistados os diretores e Coordenadores das unidades.

Objetivo da Pesquisa:

Analisar a transição entre as medidas de internação, semiliberdade e liberdade assistida, no que se refere à relação com a garantia à educação escolar, sob a tutela (internação e semiliberdade) e o acompanhamento (liberdade assistida) do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro (Degase).

Endereço: Av. Pasteur, 296

Bairro: Urca

CEP: 22.290-240

UF: RJ

Município: RIO DE JANEIRO

Telefone: (21)2542-7796

E-mail: cep.unirio09@gmail.com

Continuação do Parecer: 3.667.581

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

RISCOS MÍNIMOS: determinadas perguntas podem causar constrangimento, você é livre para escolher não responder quaisquer perguntas que o façam sentir-se incomodado.

BENEFÍCIOS: sua entrevista ajudará no desenvolvimento deste estudo, você não terá nenhum benefício direto. Entretanto, fazendo parte deste estudo você fornecerá mais informações sobre o lugar e relevância desses escritos para própria instituição em questão. Para este estudo, as entrevistas e/ou gravações obtidas fornecerão dados para o desenvolvimento da pesquisa cujos resultados serão posteriormente divulgados na dissertação e em forma de artigos científicos, além disso, as mídias podem ser utilizadas em congressos, simpósios ou eventos afins com intuito de divulgação do trabalho.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Pesquisa de relevância social e acadêmica.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

O pesquisador anexou os termos de anuência e o instrumento de coleta de dados, como solicitado.

Recomendações:

Não há.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há.

Considerações Finais a critério do CEP:

Prezado Pesquisador,

Por favor, não esqueça de inserir os relatórios parcial e final da pesquisa na Plataforma Brasil na parte de notificação (ícone à direita da tela, na linha do título do projeto).

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1327319.pdf	09/09/2019 12:24:53		Aceito
Outros	Termo_Anuencia_Autorizacao_ESGSE_DEGASE.jpg	09/09/2019 12:23:41	leonardo Souza	Aceito
Outros	Termo_Anuencia_Autorizacao_SMDS_Teresopolis.pdf	26/08/2019 19:42:48	leonardo Souza	Aceito
Outros	Termo_Aunencia_Autorizacao_SMAS	26/08/2019	leonardo Souza	Aceito

Endereço: Av. Pasteur, 296

Bairro: Urca

CEP: 22.290-240

UF: RJ

Município: RIO DE JANEIRO

Telefone: (21)2542-7796

E-mail: cep.unirio09@gmail.com

Continuação do Parecer: 3.667.581

Outros	C_Belford_Roxo.pdf	19:42:11	leonardo souza	Aceito
Outros	Termo_Anuencia_Autorizacao_SEEDUC.jpg	26/08/2019 19:41:24	leonardo souza	Aceito
Outros	Termo_Anuencia_Autorizacao_DIESP.jpg	26/08/2019 19:39:20	leonardo souza	Aceito
Outros	Instrumento_Coleta_Dados_Roteiro_de_Entrevistas.pdf	26/08/2019 19:32:56	leonardo souza	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.pdf	08/04/2019 16:03:39	leonardo souza	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_TA_Declaracao_Participante.pdf	02/04/2019 18:59:09	leonardo souza	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_Detalhado.pdf	02/04/2019 18:58:05	leonardo souza	Aceito
Cronograma	Cronograma_Atividades.pdf	02/04/2019 18:57:22	leonardo souza	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

RIO DE JANEIRO, 29 de Outubro de 2019

**Assinado por:
Renata Flavia Abreu da Silva
(Coordenador(a))**

Endereço: Av. Pasteur, 296

Bairro: Urca

CEP: 22.290-240

UF: RJ

Município: RIO DE JANEIRO

Telefone: (21)2542-7796

E-mail: cep.unirio09@gmail.com